Indice do

Livro Nº 7

Registro de Cartas e Provisões do Senado da Camara do Natal

1720 a 1726

01

Folha 1	Registo de uma Doação de chão do Sr. Manoel Pinheiro Teixeira.
Folha 2	Registo de um Edital que se poz em Mipibú e Goianinha para se por o peiche nas vendas.
Folha 2 V.	Registo de uma carta que se escreveo ao Governador da Prahyba sobre uns Tapuyas captivos que estavam em poder de Theodosio ~~de Dias~~ de Oliveira.
Folha 3 V.	Registo de mandado do Sr. ouvidor q.e passando o requerimento de Domingos da Silveira e outro sobre os officios da Camara do anno de 1721.
Folha 4. V.	Registo de um mandado do Dr. ouvidor q.e desta camara Manoel da Fonseca e Silva a favor dos Fiscaes da Camara deste anno de 1721 em contrario o que fica atraz registrado.
Folha 5	Registro de uma Lei de elrei nosso Senhor que Deus guarde sob que os seu Rei, Governador officiaes de Guerra officiaes de justiça não negoceem.
Folha 7 V.	Registo de um edital sobre Tapuyas captivos desta Capitania que estavam em poder do Capitão Theodorio de Oliveira na Ribeira do Cariry.

02

Folha 8	Registo de uma Carta que se escrevio ao Dr. ouvidor Gl. Manuel da Fonseca e Silva sobre as mas obras do Capm. mor desta Capitania Luiz Ferra. Fre. sobre as cousas nessessaria para os paramentos desti causelo.
Folha 10 V.	Registo do Edital que fizera as officiaes da camara do anno de 1721.
Folha 13	Registo de um Edital em que se incorporou uma Lei de Sua Magde. que Deus gde. sobre negocias.
Folha 14 V.	Registo de uma Carta em se digo do Governador da Prahyba, Antonio Ferreira de Castellobranco, em resposta de uma que fica nestre livro a folha 9 sobre os Tapuyas captivos que estavam em poder de Theodorio de Olivira.
Folha 14 V.	Registo de uma carta do Dr. ouvidor Gl. Manuel da Fonseca e Silva, sobre as cartas de mizança do anno de 1721
Folha 15	Registo de uma carta digo do Governador da Prahyba Antonio Ferreira de Castellobranco em resposta de uma que fica nest. livro a folha 9 sobre os Tapuyas Captivos que estavam em poder de Theodorio de Olivira.

Folha 15 V.	Registo de uma provisão de Juiz de orfãos de Francisco Theodorico Bastos.
Folha 16 V.	Registo de uma portaria de Sua Magde do Sargento mor de Campo e Governador de Pernambuco.
Folha 17.	Registo de outra Provizão do dito Sargento mestre de campo e Governador de Pernambuco.
Folha 18	Registo de uma provizão de escrivão da Camara e Tabelião. Bento Ferreira Manzinho.
Folha 19	Registo de uma provizão de Juiz de orfãos desta Capitania passada ao licenciado Francisco Alves Bastão.
Folha 20	Registo de uma carta que se escreveo ao Governador de Pernambuco de quizas contra o Capmor desta Capitania.
Folha 21. V.	Registo de uma carta que se escreveu ao cabido qel do Bispado de quizas contra ao coadinsultor desta matriz Antonio Andrade de Araujo
Folha 22 V.	Registo de uma carta que se escreveio ao Dr. Corregedor Manoel da Fonseca e Silva sobre as cartas de fiança das officiaes do anno de 1721

03

Folha 22 v. — Registo de uma carta que se escreveo ao Dr. ouvidor q.e nesta comarca sobre as insolencias do Cap.m mor desta Capitania estimar que delle tem o juiz Manoel Tavares Guerreiro e vereador Theodorio Fre.

Folha 23 v. — Registo de uma carta que se escreveo ao Governador da Jasenta sobre um barril de polvora e balas que elle pede da cmtra os officiais da Camara e Justiça.

Folha 24 — Registo de uma carta que se escreveo ao Coronel Manoel Gomes Torres para que tivesse a gente do seu regimento prompta para fazer a prisão de uns criminosos dentro a Jurisdição.

Folha 25 — Registo de uma carta que se escreveo ao Juiz ordinario o Capitão Thomé Bento de Oliveira ao ouvidor de Pernambuco em companhia de uma devasa em que estavam varios soldados criminosos.

Folha 25 v. — Registo de uma carta que se escreveo ao Governador de Pernambuco Dr. Francisco de Gouveia, do que da contra o Cap.m mor desta Capitania Luiz Fer.ra Fri e parabens ao Governo.

Folha 26 v. — Registo de uma carta do Governador de Pernambuco Dr. Fr.co de Souza.

Folha 25 V. Registo de uma carta que se escreveo ao Governador de Pernambuco D. Francisco de Sousa em gratificação de subordinar as duas companhia que se reduzio o Terço Paulista a ordem do Capm Mathias Alves Pereira

Folha 28 Registo da resposta da carta a cima.

Folha 28 V. Registo de uma carta que se escreveo ao Capm commandante, Mathias Mendes Pereira, sobre senão retirar desta cidade.

Folha 29 V. Registo de uma carta do Snr Governador de Pernambuco D. Francisco de Souza, escripta ao Juiz ordinario desta Capitania sobre uns criminozos que estão na Fortaleza.

Folha 29 V. Registo de uma carta do Dr. Ouvidor Gel Manoel da Fonseca e Silva em resposta da carta que fica a pag 16.

Folha 30 Registo de uma carta do Capm mor. desta Capitania, Juiz Frra. Fre. sobre a nomeação de Almoxarife

Folha 30 Registo da resposta da carta a cima.

Folha 30 Registo de uma carta do Capm mor a cerca da matria a cima.

04

Folha 30 — Registo da resposta da carta a cima.

Folha 30 v. — Resposta de uma carta do Capm mor Luiz Ferra Fre escripta a a Officiaes da Camara em que lhe pedia certidão.

Folha 30 v. — Registo da resposta da carta a cima.

Folha 31 — Registo de uma carta que se escreveo ao Capm mor Luiz Ferra Fro sobre se lhe o divertir que se abstivesse das mas obras que estavas obrando nesta Capitania.

Folha 31 v. — Registo da carta atraz.

Folha 31 v. — Registo de uma carta que se escreveo ao Sr. Governador D. Francisco de Sousa em agradecimento do beneficio que tinha feito a esta Capitania em tirar as companhias da Juridição do Capm mor.

Folha 32 v. — Registo de uma carta que se escreveo ao ouvidor addictor Gal da Capitania de Pernambuco sobre sobre a prisão que mereceo o Capm mor desta Capitania Luiz Ferra Fre.

Folha 33 — Registo de uma carta que se escreveo ao Dr. ouvidor Gal desta Comarca sobre a prisão que mereceo o Capm mor desta Capitania

Luiz Ferreira Freire.

Folha 33. v. — Registo de uma carta que se escreveo ao Governador da Fazenda Real desta Capitania sobre os pagamentos dous pretiros da obra de pedreiras da cadeia desta Cidade.

Folha 34 — Registo de uma carta que se escreveo ao Mestre de Campo e Governador de Pernambuco sobre a prisão do procurador do Concelho Manuel do Canto Rair.

Folha 34 v. — Registo do ouvidor desta comarca Manuel da Fonseca e Silva sobre as insolencias do Capitão mor desta Capitania Luiz Ferreira Freire.

Folh 35 — Registo de uma carta do Dr. ouvidor e auditor de Guerra de Pernambuco em resposta da carta que fica a traz a pag 34. v.

Folha 35 v. — Registo de uma peticão do povo desta Capitania sobre a demarcação de terras que queria fazer o Provedor da Fazenda real José Soares. (a)

Folha 36 — Registo de uma carta que se escreveo ao Provedor da Fazenda Real desta Capitania José Soares, sobre a peticão registrada a traz.

05

Folha 36	Registo da carta a cima
Folha 37	Registo de outra portaria contra a ordem de sua Mag.de sobre a mesma materia.
Folha 38 v.	Registo da carta a cima.
Folha 39	Carta de uzança porq o coronel Manoel Gomes Torres, servio o Cargo de Juiz ordinario no anno 1720.
Folha 40	Carta de uzança porque Domingos de Azevedo do Vale, servio o Cargo de Juiz ordinario o presente anno de 1721
Folha 40. v	Carta de uzança porque servio o Capm Fro.co Leite de Oliveira, Juiz ordinario deste presente anno de 1721.
Folha 41 v.	Carta de uzança comque servio de Veriador o commissario Gl. Manoel de Mello de Albuquerque este anno de 1721.
Folha 42 v.	Carta de uzança do Cargo de Veriador comque servio de ajudante de Antonio Marques da Costa.
Folha 43 v.	Carta de uzança comque servio o Cargo de procurador do Concelho o Capm Ignacio Manoel de Castro Paiz este prezente

05v

anno de 1721

Folha 46 Registro de uma carta que se escreveo ao Capm mor Laurenço Alves de Lima, sobre cem mil reis que se lhe mandaõ destinado para o paramento delle.

Folha 46 Registo de uma Carta do Gor de Pernambuco Dr Francisco de Sauza, sobre a ruina do Por. do Capitão Manoel de Sauza Paiz.

Folha 45 V. Carta de mzança pregue escreveo o Capm Antõ.

Registo

Folha 46 V. Registo de uma carta do Capm mor desta Capitania Luiz Ferreira Frere em que pede nomeação do Almoxarife.

Folha 46 V. Resposta da carta acima.

Folha 47 Resposta de uma carta que escreveo ao Governador de Pernambuco Dr Francisco de Sauza sobre uma recadação que o provedor da Fazenda Bl Jozé Soares fazia da dita Fazenda.

Folha 47 V. Registo de uma carta que se escreveo ao Pr provedor Gl desta cammarca Manoel da Fonseca e Silva sobre se pagarem as cartas

06

de uzança das terras do senado.

Folha 48 — Registo de uma carta que se escreveo a Sua Magd.e que Deus guarde, sobre as insolencias do Ma.jor mor desta Capitania Luiz Ferreira Freire e seus aliados.

Folha 49 v. — Registo de uma carta que se escreveo a sua Magd.e sobre os predilegios digo o Coadjuidor da Matriz desta cidade.

Folha 50 — Registo de uma carta que se escreveo a Sua Magd.e sobre as frutes dos gados das sertões.

Folha 51 — Registo de uma carta que se escreveo a Sua Magd.e sobre os muitos criminosos que ha nesta cidade digo capital.

Folha 51. v. — Registo de uma carta que se escreveo a Sua Magd.e sobre os predilegios que se prendem para a Camara.

Folha 52. — Registo de uma carta que se escreveo a sua Magd.e sobre não consentirem os Capitaes mores que os Juizes ordinarios não entrem em suas casas com varas alçadas.

Folha 52 v. — Registo de uma carta de sua Magd.e sobre se não pagar sertidões a os Capitaes mores.

Folha 53. — Registo de uma carta que se escreveo sua Magd.e sobre a restituição das Tapuyas

06v

captivas que estão em poder digo fogidos por varias Capitanias.

Folha 53 v. — Registo de uma carta que se escreveo de que escreveo Sua Mag.de sobre as quixas que fizerem por te do Cap.m mor desta Capitania Luiz Ferreira Freire.

Folha 54 — Registo de uma carta que se escreveo a sua Mag.de agradecendo delle o favor de um conto de reis que mandou dar de Sua Real Fazenda para a obra da cadea e outros mais favores.

Folha 54 — Registo de uma carta que se escreveo ao Governador de Pernambuco D. Manoel Rolim de Moura de Boa Viagem.

Folha 54 v. — Registo de uma carta do Ouv.r Corregedor desta Comarca sobre que se pague o custo das cartas de uzanças bens do Compelho.

Folha 55. — Registo de uma carta que se escreveo ao Sr. Ouvidor em que elle dá..... da morte do Cap.m mor desta Capitania Luiz Ferreira Freire.

Folha 55 — Registo de uma carta que se escreveo ao Sr. Governador de Pernambuco sobre a morte do Cap.m mor Luiz Ferreira Freire.

Folha 55 v. — Registo de uma carta que se escreveo ao Cabo da fortaleza desta barra Belchior Pinto.

07

Folha 55	Registo de uma carta que se escreveo ao Sargento mor José de Moraes Tabarro, cabo da infantaria da guarnição desta Capitania.
Folha 56.	Registo de uma patente de Capm. mor desta Capitania em que foi provido José Pereira da Fonceca.
Folha 58	Registo de uma portaria que da o Governador de Pernambuco, mandando pagar a favor do Capm. mor desta Capetania José Pereira da Fonceca.
Folha 58	Registo da carta de guia que troce o Capm. mor desta Capitania José Pereira da Fonceca.
Folha 58 V.	Registo de uma patente de Tenente Coronel, em que foi provido Manoel Paiz da Fonceca.
Folha 59	Registo de uma carta do Capm. mor José Pereira da Fonceca, escripta a Camara sobre a nomeação dos Capitães desta Capitania
Folha 59. V.	Registo da resposta da carta a traz.
Folha 59. V.	Registo de um nomamento do Alferes Hilopito Soares Bizerra.
Folha. 60	Registo de uma carta porque se mandou chamar

07v

o Sargento-mor Manuel Teixeira Car.ª procurador desta presente anno de 1722.

Folha 60. Registo de uma carta que escreveu o G.ºr de Pernambuco D. Manuel Rolim de Moura, deste senado em resposta de outra de 6 das vindas e parte que se lhe deu da morte do Cap.m mor desta Capitania

Folha 60 v. Registo de uma peticão do Coronel Carlos de Azevedo Valle, por donde foi alivado da solventia da ocupacão do presente anno de 1722, em cluza com ella uma carta de previlegio do Sindicador das religiosas de São Francisco.

Folha Registo de uma provizão do alcaide Urbano Leite

Folha 62 v. Registo de uma patente de Cap.m de Bazilio Barboza Real.

Folha 63 Registo do Edital do anno 1722.

Folha 65 v. Registo de um Edital sobre o bardo da Ribeira.

Folha 66 Registo de uma patente de Cap.m de Cavallo em que sai por ordem de sua Mag.de Manuel Tapes.

08

Folha 67.	Registo de uma carta do Cap.mm mor desta Capitania sobre a faturas dos soldados que pretenda fazer o Sargento-mor Paulista José de Moraes Navarro.
Folha 67 v.	Registo da resposta da carta a cima
Folha 68	Registo de uma carta que se escreveo ao Sargento-mor José de Moraes Navarro sobre a faturas de soldados.
Folha 68	Registo de uma patente de Cap.mm da Ribeira de Mipibú pasada José Fernandes de Gouveia.
Folha 69.	Registo de uma patente de Cap.mm da Ribeira de Cunhaú pasada a Antonio Gomes de Albuquerque.
Folha 70	Registo de uma peticão despacho e mandado por donde foi obsolto Manoel Teixeira Cabado, do Cargo de procurador do Concelho.
Folha 70 v.	Registo de uma patente de Cap.mm de Cavallo em foi provido Manoel Alves Bastos
Folha 71 v.	Registo de uma patente Real de Cap.mm de Cavallo de Bento Ferreira de Rivoredo.
Folha 72 v.	Carta de mezança por donde o Cap.mm mor Luiz de Albuquerque Maranhão

08v

servio de Juiz o anno de 1722.

Folha 73 Q. Carta de uzança com que servio o Cap.m Manoel Paprozo da Camara de Juiz ordinario este anno de 1722.

Folha 73 Q. Carta de uzança porque servio o Cap.m-mor Bento Ferreira de Rivoredo o cargo de vereador este presente anno de 1722.

Folha 74 Q. Registo da carta de uzança porque servio o Sargento-mor Roberto Gomes Ferres o cargo de vereador este anno de 1722.

Folha 75 Registo de um numeramento de Alferes de Manoel da Costa Bandeira.

Folha 75 Q. Registo de uma carta de sua Magd.e ao Cap.m-mor desta Capitania sobre que não na casa escura.

Folha 75 Registo de uma peticão do povo desta cidade sobre aumento da medida da farinha

Folha 76 Registo de uma portaria que o Cap.m mor desta Capitania, José Pereira da Fonseca, mandou passar sobre um mocambo de negros que estão no Rio Trahyri. (14-07-1722)

Folha 76 Q. Registo de uma provizão de escrivão da Camara e Tabelião de Bento Ferr.a Manzinho

Folha 77 — Registo de uma peticão e despacho sobre impos-
ição das sid.s do Procurador dos T.T. do Carmo da
Grahyba.

Folha 78 — Registo de uma carta que se escrebeo a o Cap.m-
mor desta Capitania José Pereira da Fonseca
sobre expulsar fora desta terra duas mulheres
damas / /

Folha 78 V. — Registo da resposta da carta atraz.

Folha 78 V. — Registo de uma carta que escrebeo o Cap.m-
mor José Pereira desta camara sobre Car-
rio que vai a Saguarita

Folha 79. — Registo da resposta da carta atraz

Folha 79 — Registo de uma probizão de advogado de Antonio
Gomes.

Folha 80 — Registo de uma patente de Sargento-mor de ord-
enança passada por João Cuz Ferreira

2 Folha 81 — Registo de uma carta que se escrebeo o Cap.m-
mor desta Capitania José Pereira da Fonseca, so-
bre nomeação do Alferes parife

1 Folha 80 V. — Registo de uma patente de Ten.te Coronel passa-
da a Seprianno da Silva e Mello

Folha 81	Resposta da carta a traz
Folha 81 v.	Registo de um numeramento de Alferes de Francisco Barreto.
Folha 82	Registo do Edital do anno de 1723.
Folha 84	Registo de um carta que se escreveo ao Dr ~~Corregedor~~ ouvidor Geral sobre os ~~fugidos~~ subsidios de uns tinhos que naufragaram no porto dos Touros. (19-2-1723)
Folha 84	Registo da carta a cima
Folha 84 v.	Registo de foro de fidalgo de Gaspar de Albuquerque Maranhão.
Folha 85	Registo de foro de fidalgo de Luiz de Albuquerque Maranhão.
Folha 85	Registo de uma patente Real por que foi provido Luiz de Albuquerque Maranhão no posto de Capm mor em Cayamuinha
Folha 86	Registo de uma carta de sua Magde sobre que os officiaes de Justiça possam entrar em casa do Capm mor e na Fortaleza da Barra com as suas varias alçadas

20

Folha 85 V.	Registo de uma carta de Lourenço Alves de Lima sobre entregar cem mil Reis que na sua mão tinha para os paramento da Camara.
Folha 86 V.	Carta de uzança do Juiz ordinario João Gomes Escaforado deste anno de 1723.
Folha 87	Registo de um Edital sobre que sinão venda mais farinha o dois navios que está em porto porto Piranguy das Capitania.
Folha 87 V.	Registo de uma probizão ao Sr. Sebastião Cardoso Batalha.
Folha 88	Registo de uma probizão de Augustinho Cordazo Batalha do oficio de escrivão do Ouvidor do Campo.
Folha 88 V.	Probizão porque foi probido Bento Ferreira Manzinho no oficio de escrivão da Camara e tabilião
Folha 89	Registo de carta de uzança do Juiz ordinario Affonso de Albuquerque Maranhão este anno de 1723.
Folha 90	Carta de uzança Antonio Raiz Santiago do Cargo de Vereador deste anno de 1723.

Folha 90	Carta de uzança de Antonio Roiz Santiago do Cargo de Vereador deste anno de 1723.
Folha 90 v.	Carta de uzança do veriador o Capm Pedro Gonçalves da Rosa ~~[illegible]~~ por donde foi serbio o cargo de veriador este presente anno de 1723.
Folha 91	Carta de uzança do Sargento mor Gregorio de Oliveira Vello, do cargo de Vereador destes annos de 1723.
Folha 92	Registo de uma patente de Sargento mor em que foi provido Caetano de Mello Albuquerque
Folha 93	Registo de uma portaria do Capm mor desta Capitania José Pereira de Ajuruca contra Francisco Alves Bastos.
Folha 93 v.	Registo de uma carta de doação do Rmo Dr Antonio Roiz Pantes.
Folha 94	Registo do Edital do anno de 1724.
Folha 96 v.	Registo de uma provizão do Alcaides José Ferreira de Carvalho
Folha 97	Registo de uma patente de Capm mor de Campo em que foi provido Sebastião Pinto.

11

Folha 98	Registo de uma provisão de Juiz de orfans do licenciado Francisco Alves Bastos.
Folha 98 V.	Registo de um Edital aos officiaes da Camara sobre que não partam barcas do porto sem primeiro darem a noticia para a esaminarem a farinha que levam.
Folha 99	Registo de uma carta que se escreveo ao Cap.m mor desta Capitania José Pereira da Fonseca sobre um administrador das japuyas captivas.
Folha 99 V.	Resposta da carta a cima.
Folha 100	Registo de uma patente de Tenente de Maiol do Canto Ruiz.
Folha 101	Registo de uma patente de Cap.m mor Manuel do Canto Ruiz.
Folha 102	Registo de uma carta que se escreveo aos officiaes do Senado da Camara ao Cap.m mor desta Capitania José Pereira da Fonseca, sobre a posse do Juiz Antonio da Silva de Carvalho.
Folha 103	Resposta da Carta a cima.

Folha 104	Registo de uma carta que se escreveo ao Juiz ordinario José de Oliveira Velho, para que veisse para a casa da Camara.
Folha 104 v.	Registo da Carta de fiança do Commissario G.el ~~de~~ Manoel de Barros de Albuquerque para ~~se tir~~ servir o cargo de Juiz ordinario este presente anno de 1724
Folha 105	Registo de um mandado a favor da carta de fiança atraz.
Folha 105 v.	Registo de uma patente de Sebastião Pinto de Araujo de Capitão mor de Campo.
Folha 106 v.	Registo de uma patente digo de uma provizão do escrivão da Camara e tabellião Bento Pereira.
Folha 107	Registo de uma carta que se escreveo ao Cap.m mor José Pereira, sobre o Juiz Antonio da Silva de Carvalho.
Folha 109	Resposta da carta atras.
Folha 110	Registo de uma carta do Cap.m mor em respasta atraz.
Folha 110 v.	Carta de izansa do Juiz ordinario Jose de Oliveira Velho 1724

Folha 111 v. Carta de uzança do veriador Feliz Barbosa de Araujo. 1724.

Folha 112 Registo da carta de uzansa de veriador Hila Rio de Araujo do anno de 1724.

Folha 112 v. Carta de uzansa do veriador o Cap.m Manuel de Collares Coelho 1724

Folha 113 v. Carta de uzansa do veriador do Conselho Fr.co Ruiz da Fonseca. 1723

Folha 114 Registo de uma carta que se escreveo ao Juiz ordinario digo a José de Oliveira Velho, chamando a esta casa da Camara.

Folha 114 v. Registo de uma carta que se escreveo ao Juiz ordinario José de Oliveira Velho para se ouvir o dito tirar as devessas que estão no Rio.

Folha 114 v. Registo de um credito que pagou o Cap.m mor desta Capitania José Ferreira da Fonseca ao tesoureiro das abicentes Antonio Henriques de Saa o requerimento de Francisco Francisco Soares de Caetano de Mello Albuquerque a qui registrado

Folha 115 v. Termo de apresentação que fez em sua carta de guia o Dr. Antonio da Cunha e sobre um juiz de fora da cidade de Olinda e Villa Real de S. Antonio Fr.co de Ferreira.

12 v

Folha 116 v. Registo de uma portaria do Cap.m mor atual desta Capitania passado ao Juiz ordinario José de Oliveira Vetto.

Folha 117 Registo de uma peticão de Antonio Barbosa de Aguiar de uma sua patente Capitão da ordenança prestado passada ao pedella.

Folha 118 Registo de uma carta que escrevio o Juiz ordinario Manoel de Mello de Albuquerque ao Cap.m mor desta Capitania José Pereira da Fonseca sobre para lhe dar soldados para o serviço de Sua Magd.e

Folha 118 v. Registo da carta a cima.

Folha 118 v. Registo de patente de Tenente Coronel de Antonio Barbosa de Aguiar.

Folha 119 v. Registo de uma carta de Doação de Luiz de Bulhões. (c)

Folha 120 Registo de uma Doação do Cap.m Manoel Lopes. (d)

Folha 121 v. Registo de uma carta que escrevio o Cap.m mor José Pereira da Fonseca sobre que não andasse o Juiz ordinario Manoel de Mello Albuquerque as varas.

Folha 121 v.	Resposta da carta a cima.
Folha 123	Registo de uma Patente Real feita provi=do Manoel da Silva Guerreiro no posto de Capitão Reformado.
Folha 124	Registo de uma provizão porque foi provido Manoel da Silva Guerreiro no cargo de provedor dos defuntos.
Folha 125	Registo do Edital do anno de 1725.
Folha 126	Registo da carta de mizança de Juiz ordinario Manoel da Silva Ennirez deste anno de 1725.
Folha 127 v.	Registo de uma ordem de sua Mag.de ao Cap.m mor desta Capitania sobre que entregue ao revezinhoras prizeiro a justiça.
Folha 128	Registo de uma carta que se escreveo a sua Mag.de no anno de 1723 sobre os Capitães mores desta Capitania não para ~~que queiram~~ entregar ao ~~Juiz todas~~ supplicado os criminozos que por autoridade sua tem presos.
Folha 128 v.	Resto de uma carta de Sua Mag.de em resposta da carta a cima.

Folha 129	Registo de uma carta que se escrevio a Sua Magg.de sobre ordem de vaniverem as companhias que ficam reduzidos as tres Paulistas
Folha 130	Carta de Sua Magg.de em resposta da Carta acima.
Folha 130 v.	Registo de uma carta que se escrevio a Sua Magg.de ao anno 1723 sobre o mao procedimento que tem os Capitães esiros desta Capitania.
Folha 131 v.	Registo de uma carta que se escrevio a Sua Magg.de o anno de 1723 sobre as despesas que os Cap.tes mores Provedores etc. f. repetidos que mandam a Pernambuco a suas negocias pagando-lhe.
Folha 131 v.	Registo de uma carta que se escrevio ao Provedor da Fazenda Real desta Capitania, José Soares sob lhe pedir em apresentar a ordem que tinha para desmanchar a casa da Camara e cadia.
Folha 132	Resposta da carta acima
Folha 132 v.	Registo da seg.da carta sobre a mesma materia

14

Folha 133 — Resposta da carta a traz.

Folha 133 v. — Carta que se escreveo ao Provedor sobre a mesma materia.

Folha 134 — Carta que se escrebio ao Capm. mor José Pra. sobre a mesma materia.

Folha 134 v. — Resposta da carta a cima.

Folha 135 — Resposta da carta do Paralgo que se escreveo Por e fica a pag 14 v.

Folha 135 v. — Registo da copia de algumas palavras de Sua Magde. sobre a obra da cadia

Folha 135 v. — Carta escripta do dto. Por sobre a mesma materia.

Folha 136 v. — Resposta da carta a cima.

Folha 136 v. — Registo de uma carta que se escreveo a Sua Magde. o anno 1723 sobre as Lagoas Paratiro e Papari. (com effeito esta indiscreta por esta)

Folha 136 v. — Resposta de uma carta que se escreveo a Sua Magde. o anno de 1723 sobre as gadas de vetta redunda

Folha 137 v. Registo de uma carta que se escreveo a Sua Magd. ao anno de 723 sobre as Lagoas Potiraturas e Papari

Folha 138 v. Registo de uma carta que se escreveo a sua Magd. sobre a morte do Capm. mor que foi desta Capitania Luiz Ferreira Freire.

Folha 140 Carta que se escreveo a sua Magd. de queixa do Capm. mor João Pereira da Fonseca.

Folha 140 v. Carta que se escreveo a sua Magd. de que da cautra o Provedor da Fazenda Real, José Soares.

Folha 142 Carta que se escreveo a sua Magd. sobre os criminosos que estão

Folha 142 v. Carta que se escreveo a sua Magd. sobre criminozos desta Capitania

Folha 143 Carta que se escreveo a sua Magd. sobre as mortes e furtos que fazem os indios nesta Capitania.

Folha 144 Carta que se escreveo a sua Magd. sobre justificação e certidões falsas que fizeram cautra o Capm. mor

15

José Pereira e Provedor José Soares

Folha 144 — Regestê de uma carta que se escreveo a Sua Magde sobre os presos que vão por ordem da Justiça a Sordidez a seuo auxarem fugir.

Folha 145 — Carta que se escreveo a sua Magde sobre o Juiz incruzo Antonio da Silva Carvalho conferencias que sobre a mesma materia obrou o Campmor José Pereira da Fonseca.

Folha 147 V. — Carta que se escreveo a sua Magestade contra o procedimento do provedor da Fazenda Real desta capitania José Soares.

Folha 152 — Carta de uzansa porque serbio Salvador de Araujo Carrio o cargo de Veriador está anno de 1725

Folha 153 — Carta de uzansa porque serbio o Capitão Julio Borges de Mello de Luis o cargo de Veriador este anno de 1726.

Folha 153 V — Carta de uzansa porque serbio o Capmor José Francisco de Souza o cargo de Veriador este anno de 1725

Folha 154 V. — Carta de uzansa porque serbio Fco Diniz da Penha o cargo de procurador do Concelho este anno de 1725.

Folha 155 — Doação que se concedeo ao Alferes Antonio Barbaza de Aguiar e a Bento Teixeira Cardoso. 2

Folha 156 — Doação concedida a Polonio de Almeida. 3

Folha 157 v. — Registo de uma portaria ao Vice Rei da Bahia para um pretos, Pedro Ferreira Braga, Gaspar de Araujo, João Nogueira e Jo... Nogueira

Folha 158 — Registo de uma portaria do Capm mor desta Capitania José Pereira da Fonseca, pella qual suspendia o Provedor José Gomes do dito officio.

Folha 159 — Registo de uma patente de Coronel de ordenança passada a Theodorio Ferreira de Amorim.

Folha 160 — Patente do Sargento mor Hilario de Castro Filho.

Folha 160 v. — Registo de duas escripturas por que ficaram por fiadores Alvaro da Silva Guerreiro Faustino da Silveira Bento Teixeira Ribeiro e Fco Alves Bastos, aos officiaes digo o officio de juiz de orfãos.

16

Folha 162 v. Registo de uma doação concedida a Bento Ferreira Manzinho no rio desta Cidade

Folha 163 v Doação concedida a Bento Ferreira Manzinho no Rio desta Cidade

Folha 164 v. Registo de uma provizão porque Bento Ferreira Manzinho servio ao ofício de escrivão da Camara e tabelião.

Folha 165 Provizão porque Bento Ferreira Manzinho servio o ofício de escrivão da Camara e tabelião

Folha 166 Edital do anno de 1725.

Folha 167 Registo de uma portaria do Capm mor José Ferreira da Fonseca sobre que a justiça tome e entregue de hum preso João Lopes

Folha 167 v. Registo de patente de Sargento maior das entradas da Ribeira do Apodi em que foi provido. Luiz da Costa Lisboa

Folha 168 Registo de uma patente em que foi provido João Soares Franca no posto de Capm das entradas do Sertão

Folha 169 Registo de uma carta de Capm mor desta Capitania José Pereira da Fonseca em que pedia nomeação para

Almoxarife

Folhas 169 — Resposta a carta a cima

169 v. — Registo da provisão de Juiz da Vintena de Gaspaminha Ignacio de Lyra

169 v. — Provizão de Escrivão da vintena da Ribeira de Gaspaminha passada ao Geraldino da Rocha.

170 — Registo de uma carta ao Capm mor desta Capitania José Pereira da Fonseca. em que pede segunda nomeação para Almoxarife.

170 v. — Resposta da carta a cima

170 v. — Patente real em que foi provido Theodoro Freire de Amorim no posto de Capitam da Ordenança.

172 — Carta de Sua Magde para que os Capitães mores dêem a Juizes de Ordem militar para as prisões dos criminosos.

172 v. — Carta de Sua Magde sobre que os cabos da fortaleza da Barra assistam turnos

dos presos da Justiça que se lhes encarregar

Folha 173 Carta de sua Magd. sobre que os Juizes não mandem cobrar dividas serão em infantaria e sobre crimes não excedam das 24 horas conforme as distancias.

173 v. Carta que se escreveo ao Dr. ouvidor Geral João Nunes Lobo sobre a fugida dos presos da Cadeia

174 Portaria por donde foi proibido Antonio Cardoso no ofício de alcaide

174 v. Registo de uma carta de sua Magd. ao Capm. mor desta Capitania sobre a pescaria da Baleia.

175 v. Registo de uma carta do Snr. Governador de Pernambuco Duarte Sudre Pereira sobre o imposto ou pedido que novamente se lançou de um de milhão e duzento e cincoenta mil cruzados.

176 v. Registo da condições com que se ha de rematar o contracto que custa da carta retro para um milhão e duzento e cincoenta mil cruzados, do novo donativo

176 v. Registo da patente por donde tomou posse do cargo de Capm. mor desta Capitania

177

Domingos de Moraes Navarro.

179 Q. Patente de tenente passada a Bento Ferreira de Souzinho

180 Registo do ferro do Capm Manoel de Salvares Coelho

Juiz de Direito
Ubaldino
do Inst.
bito
Nov. 930
Jm Ignacio

19v

23

22

227

23

1

23 v

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] de Janeiro de 1721

[illegible]

Auto

Requisito de um mandado do Dr Ouvidor [illegible] para que nem [illegible] Domingos [illegible] o seu [illegible] sobre [illegible] da Ilha [illegible] de 1721

25v

[illegible]

26

mentos que a mroder doen que

01

Nota

[illegible]

[illegible] Ley de Sua Alt. Mag.de [illegible]

[illegible] Ley de Sua Alt. Mag.de [illegible]

[illegible] Ley por [illegible]

[illegible] Ley por [illegible]

[illegible] Ley por

[illegible] Regedores [illegible] para a
[illegible] Publicas [illegible] de Lisboa
[illegible] Dom Gil de minha fazenda, e Dr. [illegible]
[illegible] Lisboa.
e Publicas [illegible] Dr. Regis [illegible]
e da Guarda [illegible] Dr. Dorre Lombo Bacharel
[illegible] em Lisboa occidental a 29 de Agosto
de 1720 [illegible] Dorne [illegible] de Lisboa [illegible]
[illegible] // REY // Dugar vereidende // Ley para [illegible]
de la publica, [illegible] Rey Capitaes Generaes
Governadores, menistros e Officiaes de justiça ou
[illegible] da mer Lamberto de Guerra [illegible]
[illegible] da perda de la vida para sima, inclusive
e sin dexar de Reyno como [illegible] conquistas propos
contrarias [illegible], nem [illegible] em lugares aber
das e sin menos suas terras Glorias como [illegible], nem
atravessar fazendas alguma, nem por [illegible] dan que
nellas, nem nos frutos da terra, nem [illegible] se
entenes de [illegible] Rey das terras fazendas de Vossa
Magd. e do Nativo de la mara, rendeserlas ri
nlar de cidos nem [illegible] nem [illegible] a [illegible]
nem por preço angenero, e fieles [illegible] nem
fazer [illegible] nem mandar fazer sugueidos naturaes
[illegible] Ministros de justiça [illegible]
Como [illegible] consadas [illegible] para [illegible]
Magd. // Por decreto de sua Magd. de 26 de Agosto
de 1720 José [illegible] de la Cunha // Foi publica
da esta Ley de sua Magd. [illegible] e mandada selar e
[illegible] de la Reyno [illegible] Lisboa occidental 3 de Setem
bro de 1720 Dom Miguel Maldonado // Nemi [illegible] da
[illegible] de la Reyno [illegible] Nativo dos legis
[illegible] das Leys a fl. 29 [illegible] Lisboa occidental 3 de Setembro
de 1720 José Barreyra de Moura // Como qual Ley
manda [illegible] e da Lerda [illegible] nella qual
manda [illegible] e dando que [illegible] for mas [illegible] fazeis
publicar, e [illegible] nelas [illegible] e [illegible]
e publicar [illegible] de [illegible] para
[illegible] e [illegible] e [illegible] Como
nella se contem, e [illegible] e [illegible] Ramos [illegible]
parecer [illegible] Lisboa [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] de la [illegible]

29

Nello Ono

UFRN

30

6

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Com pena de seis mil reis
dinheiro do que aos seja obrigado a ser Corrido o afilador so-
bredita gente na parte ordenada de baixo da mes-
ma pena e pagado o dito dinheiro a quem para o mes-
mo ser caso do que afilarão e do genero de ferra-
das e peso sob a mesma pena, e os afilarão o dito
afilador medidas ou peso de libras como se os Cu-
ja carudas será tambem o dito afilador obrigado de
bacia da mesma pena assim agora nos lugares publicos
pela Ribeira desta cidade escrido por onde se
Corre de outras e que se acharão na Ribeira
para afilar para que tenha a dito de todo
e bacia da mesma pena será o afilador obrigado
afilar pello que das e nenhuma pessoa tambem sob
a mesma pena consentirá que o dito afile
as suas medidas ou pesos, em ser pello dito
que as medidas e pesos e moldes serão serradas em Corrico
de lhe afilar e sem pagará escrido o de fora da ci-
dade publicado pello escrivão da Camara e a cidade
passado pello mesmo dito que o dito afila-
dor vinda que o dito escrivão que a cen-
tos pasando pela dita gente medida e sem escrito.
E nenhuma pessoa dirá a ja dito para fora das da cidade
sem ter a dita licença e de dar no livro do ge-
ral da dita pena [illegible] mil reis e sob mes-
ma pena nenhuma pessoa poderá ajuntar gado
ao longo que vier sem por do nem que a dita
e estiver o que tem sob o indo e fado em
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Jurados, e marcadas com os Jurados do Reino
mundo se fará carga e descarga e Provedor dos dois
Conselho com individuadas de [illegible] para que se faça
boma sendo os seus oficios. E que as pessoas que assim a
juntarem e ajuntados se obrigados a tirar licença
com pena de seis mil reis, e vinte dias de cadeia
e se alterar alguma nesses que assim juntar os ajuntados
nas obrigados sendo nos Edital nas juzes dos
da terra ou do Ouvidor de Fora e Ouvidores e
dar logo parte de alguma ajuntadores de
gados aos Senados, ou aos juis ordinarios para se
o mesmo entendo e nas prorroga a vende com gados
e leva sem fiscaes vendos de vinte dias e vinte
de [illegible]. Os oficiais que carem de ser oficiais
quaisquer que sejam serão obrigados a tirar licença de
seu conselho dentro em dois dias da que [illegible]
na degredo mil reis, e serão obrigados tambem de
da mesma pena a tirar regimento do Senado
cujo serão publicado em manifesto para todos ver
[illegible] 33v
[illegible] lojas que carem de ser carcas
nas lagoas e rios costumados serão obrigados a tirar
licença em [illegible] dentro nos dois dias
pena de quatro mil reis e de baixo da mesma pena
vender aos peixeiros, e vendedeiras da cidade que
quizerem comprar vendendo a farinha grande
e fresca a vinten dias farinhas assim, e farinha
vinte e mais de palmo de peixe tinge dois
por vinte e cinco reis e de palmo de peixe tinge
dois assim e os maiores e miudos a este preço
do. E o que vender a farinha grande a vinte
reis a mais pequena assim e a mais a este preço
[illegible] vender e [illegible] as vendas
de fora das cidades vender a farinha grandes
salgadas a dois vinte reis e a pequena a vinte reis
e a farinha com mais de palmo de peixe tinge
a vinte reis e a pequena a vinte e a maior e
miudos a este preço. E [illegible] as vendas
vinte e quatro serão para vender as vendas
serão [illegible] e vendendo [illegible]
[illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] e

Reis a livra e vre de peso e calar de porco mil e trinta reis livra, e de porca e de [illegible] reis pela de quatro mil reis. E tranca, maduras e verdes, as curtas assi de porcos como de vacas miudas e quinze, e as compridas e verdes, e tarafas com dobro delas, e do contrario fizer pagará ordinaria de seis mil reis e mais pena de perdimento da dita fazenda e de dumasia, e de vaca e lamas pena serão obrigados a dizer e jurar os que verdarem assinado pelos escrivães da lamas e dos nogaes de para quem quizer comprar o seu, nenhuma pessoa poderá vender, ou levar peixe de lagoas e rios, gravatas ou papari para fora da lagoa dentro sem licença de desenado pena de seis mil reis, e dinda has de ser de perdido e ameaçado para a quem calcar, e ameaçado para a despesas de fidalgo, e o que levar o dito peixe será obrigado a mostrar a licença ao dito fidalgo Manoel de Oliveira Gil na Ribeira de Lucena e quem marcar de nascentes ou tarafas nos meus globos nem tarafas [illegible] peixe, nem barcas em lagoa outro nem [illegible] lagoa, nem tarafas nem singrejadas pena de quatro mil reis, e sendo [illegible] dinradas [illegible]. Nenhuma pessoa poderá comprar nem querer balanças fora da fogueira do nosso nem poderão vender a guardo sem licença do comprador pena de quatro mil reis por cada vez que o fizerem ameaçado para quem calcar e a outra para o fidalgo e a carne dos porcos perdida para a fazenda do dito fidalgo. Nenhuma pessoa de fora da ribeira do rio, nem indo para fora delas pena de quatro mil reis. Toda a pessoa que tiver escravos de serviço planará [illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible] pena de quatro mil reis [illegible] nenhuma pessoa [illegible] fora da lagoa [illegible] ameaçado para quem calcar e a outra ameaçado para a despesa do fidalgo. A [illegible] de [illegible] obrigados [illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible] e

Lagoa, e livre a de 1 vid. dos arsenaes e os tendo
a dos arrecadores, vindo, e cassa, sendo do ma
ior, e o que o contrario fizer pagará de mul
ta de Cadeia, e de uma pessoa, e da
capitania e de dez cruzados [illegible]
por entender, e esta capitania a tirar sal, ou nas
de sal fazer sem licença do desembargador, pena de seis mil
reis, e sal tomar [illegible] e de perdimento
mercê de cadeia, e será obrigado qualquer dos senhores
de barcas que tirar sal das salinas a pagar
ao dito Conselho quatro mil reis por cada barca
[illegible] e sendo [illegible]
excepção, e vier para se vender em a capitania
o qual senhor não poderá vender nella por mais de
cruzado. Incorrerá em pena de seis mil reis pagos da
Cadeia, e por cada vez que não chegarem [illegible] o contrario, e na mesma pena em
[illegible] e sendo [illegible] sal, ou quiserem vender
a preço. Nenhuma pessoa poderá tirar [illegible]
mangue para levar para fora da capitania sem
licença do Conselho, e que pagará por cada em
barcação quatro mil reis para o Conselho, e o
contrario fizer pagará de condenação seis mil re
cabarcação, e a perdida, e três meses de cadeia
os pescadores, e pescarem mal na dita capita
nia será obrigado [illegible] entre os peixes nes
salidade, e na ribeira do Rio Grande de Mes
pena de quatro mil reis pagos da cadeia, e o que
na ribeira do Rio Grande vender será preso, e
nesta cidade se abre de fazer. Toda a pessoa, senhor
de engenho, que [illegible] da capitania que
[illegible] meter e agora [illegible] para vender
pagará ao dito Conselho quatro mil reis cada
um de mes, e a dita mercadoria será sem receio e
do Conselho na perdimento, e se meter e agora
[illegible] vinda de Pernambuco, e o con
trario [illegible] pena do [illegible]
[illegible] Conselho. E de nosso [illegible]
[illegible] e guarda [illegible]
[illegible]

[illegible]

+ Reis do de lum Eclesiastico em que se
contem uma ley de sua Magd.
q. D. g.de sobre me gole

Os Officiaes do Senado da Camara que servimos
no anno de 1721 nos 35 de da de do Rasa da Capitania do
Rio Grande por sua Magd. q. D. g.de ha faremos saber
ao dia as pessoas moradoras na dita Capitania como de uma
Ouvidoria a Ouvidor Manoel da Fonseca e Sil
ve e Ouvidor e Corregedor e Provedor da Alm mar e da Ca
de V. Sra da Vesta, da Capitania da Paraiba do Norte e
foi inviada em publica forma uma Ley nossa de sua
Magd. q. D. g.de para se publicar e Reis das ruas da Cap
nia e fixar pelas partes mais publicas da dita Cap
forma se quinte Com o Rosto por graça de Deus Rey de
Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guine e da Conquista navegação e comercio
de Ethiopia Arabia Persia e da India etc.
Ao governador da Capitania da Paraiba Saudo
Por uma Ley por mim assinada
e passada pela Chancelaria da qual adiante se
segue Com o Rosto por forma da Ley de
Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em
Africa Senhor de Guine e da Conquista navegação
e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India
Faço saber a vos da minha Ley driven
primeiro dos ministros Conquistadores
ciaes em Portugal de 26 de Novembro de 1720
[illegible]

[illegible] fidalgos e outras oficiaes
e mais pessoas que a ser mais
[illegible] aquella permissão e serviu da vera della
guerra intervenientes e indo a serviço de El-Rei
meu, e querendo escusar que se não
aquella permissão por todo o tempo
[illegible] de Abril
[illegible] e para que se deixe de dizer
mandei fazer esta lei e ordenação
[illegible] aquella permissão, e ei por bem que
daqui em diante nenhum vi-rei ou capitão ge-
ral ou governador nem ministro ou oficial de justi-
ça ou fazenda nem tambem ou de guerra que di-
zem poder dar licença para si
mais entrarem a ir dos reinos com suas
[illegible] mercadorias, nem por outra
[illegible] abertas a sim em suas propriedades
[illegible] fora dellas, nem a trazer fazendas algumas
nem por estrangeiros, nem os frutos da terra
nem indo nem se [illegible] dos lugares dos reinos
[illegible] fazenda, e ma[illegible] da lamara, nem [illegible]
[illegible] nem [illegible] e
prata por ser [illegible] proibido e contra o regimento
[illegible] do reino, e que tambem não possão por [illegible]
[illegible] e [illegible] nos navios mais que [illegible]
[illegible] dos fretes e das [illegible] e mais
generos postos por [illegible] e
[illegible] e excusar. E ei outrosi por bem que os referidos vi-
reis capitães generaes e governadores ou quaesquer
outros inferiores a elle capitães interiores não
sem autoridade de justiça mandar fazer segui-
dos nas fazendas dos moradores e fazendo o contra
vie perderão sua acção na forma da lei e ordenação
e [illegible] [illegible] por [illegible] lei determinada
[illegible] vi-rei capitães fere a outro governador nem
[illegible] e [illegible] e [illegible]
para se fazer ordem, nem de [illegible]
[illegible] e sendo ministro ou oficial de justi-
ça fazenda ou guerra [illegible] [illegible]
[illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] que [illegible]

36

por Carta

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Commandado em a Carta Regia para se Mandar
se passar o Dito Ordenado nesta Nossa Ca.
de Sr. Q. Q. nella sobredita Carta Regia a Ter
determinado se mandasse publicar em Camara perante
muitas pessoas e mandou fixar nas partes
publicas e Salidade e mais publicas desta
Capitania Pirahafi Brende dos Reis da que
ira Bromundo nosso Senhor nella e Escrivão
Bento Ferreira Glorioso Escrivão
Escreveo na Salidade do Rio Pirahafi
Grande em Vereação de dez de Novembro de mil
e setecentos e trinta e hum annos e mandou
Bento Ferreira Glorioso Escrivão da Camara
Escreveo Domingos de Araujo do Valle Manoel
de Mello de Albuquerque André Rodrigues
da Cunha Manoel de Souza Rodrigues e eu
Bento Ferreira Glorioso Escrivão que o escrevi

36v

Remido de huã Carta do Dr
ouvidor Q.te Manoel da
Fonseca Silva sobre as
Cartas de Franquia do Arme
zem

Senhor Q.te Senado. Bem podem Vm.ces
entender q. eu tommei Vossas Ordens de pose ainda
na Salid.e em q. estou nas posses de Ouvidor
q. deixa a minha Ronda de q.te Ouvidor de Pernambuco
e de Alagoas por nos Vossa Majestade
ser Servido a informação primeira que exigiste
ama dar vossas ordens no exercicio dos Officiais da Camara
nos Ameriscos Lugares agora se acharem
Como
Sendo por Vossa Majestade a mais a Ordem da
Segunda Carta Regia que Vossa Majestade
mandou a Vossa Senhoria
Senhor

37

Aos 27 dias do mez de Março de mil e sete cen-
tos e vinte e hum annos, nesta Cidade do Natal
Capitania do Rio Grande, Terço dei a marca de
que foy Mathyas [illegible] nos gados vacuns
e Cavalares, e alguns escravos para a dos dem.
Constar a qual marca e a esta marca. Eu
Domingos Ferreira Clemente escrevi que o fiz
e eu

Registo da Provisão de Luiz
de Orfaens de Francisco Alves
Barbosa

Manoel de Souza Tavares do Conselho de Sua Mag.
de El Rey Nosso Senhor Governador e Capitam
mor da Ilha da Terceira e Comendador da Ordem de Christo
Bellizario da Ordem de Christo da Commenda de Santiago
da Villa de Alfayates Governador e Capitam
mor de Pernambuco e mais Capitanias annexas
Faço saber aos que esta Provisam virem que
Francisco Alves Barbosa me fez relação por sua petição
que a Capitania do Rio Grande se achava sem Ouvidor
e Provedor dos Orfaens e que elle Supplicante
era Cavalleiro da Ordem de Christo e Cavalleiro
da Casa de Sua Mag.de e Capitam mor da Ordenança
e Provedor da Fazenda Real e Capitam mor
da Capitania do Rio Grande e Provedor dos Orfaens
e Ouvidor geral e Provedor da Fazenda Real
e Capitam mor da Ordenança da Capitania do Rio Grande
e Ouvidor geral e Provedor dos Orfaens
e Provedor da Fazenda Real e Capitam mor

38

Traslado de uma Portaria do S.r M. de Ayres
Governador do Rio

Pelo Alferes Sendo Cabo da
fortaleza da Ajuda do R.o Grande que Deus guarde
Se Pelo Portaria Pto. Vender de Semana
Manoel de Melo a quem o Capitam Mor da
dita Capitania tem mandado prender nella
rad o Deixando Estar por Ordens Particulares
nem o Prazer Ser Semelhante procedimento
Em desobediencia de uma Ordem de Sua Ma
gestade que Deus guarde que notoriamente se
acha Registada nos livros do Senado da Camara
daquella Cidade Em Consulta me foi ap
ta da Cmaqual unido Sendo de Sua vontade
mandar que o Capitam Mor Sebastiao
Cardoso Ofeso de seus poder a prisao contra as
Pessoas que Estiverem a ordem do M. Servindo ne
A Ordem que Se mandando abre a Ma
que com Elas Se deve ter. Cadueste o
dito Sarg. Mor que o Capitam Mor na
Sem Prejudicar algum Sem ouvir Seus
Poder Entender nesta Determinado Sem
Sua de um Procedimento Legitimo Observando
Se Seu mandado de Sua Magestade. Como
se Logo Pelo Ouvidor Pedro Lucas a Sul
Sendo Sua Ordem quem se Pode mais
que o Ofia prata que Se Cadeia o Ouvidor

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Que el Regimiento que nos obedecer e cumplir
ordenes con la Real Provisión de Su Magd
nos es fue dirigida con el Alcalde Sem e Esta
nos de la Ciudad e Provincia e Conquista de Con
Sede Sa Alonso Dias e mis de el Rey nro
Señor Cuyo motivo nos obligam [illegible]
Cagasdarme de la Conocer Cuidar algum
medio nem de Legislar que Dogue de Su
Governo Ordenar de Ella Dias Mandes Pr.
Capitam Regente da dita Conquista de Sin
Sandria dos Sr. de Atú Sefa Dos Dos mes
Dia Cuma della Sera Angel de Serviz
Tor. O. Simão Condeira mente que de Ste
Cerqueiro Licenciado Sfa mandes Sem Dia Ordem
Cauto Sim Lei ordeno que Ordenaria Sfunda
que Lemeto Sera Cargo Mayor Cabo
da Fortaleza Sfor do Prado Manoel de
Melo Lacm Dreque Dos Sera que Sfor
Cabral que Ordra Sefa mais que Dois
Preta Sella mesma Cairta que Ordo Prado
Que Sfim Sala da Pronda m. Cfe Lucas
Dogue nella Ordeno Sem Longo Dadifim de
Dinas Cesta mingo Ordem Sellig Dare nos
Sinos Sfonde Dafamia Dagueta Cidade
Sera que Ordo Ofim o Lonesa Cargo Sfa
[illegible]

Illm. Sen.r. Pede a V.S. Sendo demil e oito sendo
Vinte e hum Senhor Souza, Cruz e Comesta
maior na Sé de Pernambuco que ele se Sebastião Cardoso
de Souza Estabelecer Publico Tabelliao de Notas
nesta Cidade do Natal Rapidamente o Rio Grande
de S.ta Agueda Bem e Fiel m.to Sr. que
que Enfamera Repulsa Dos Cazeiros
Alla Rey Alem de Perna agua Zonas

Que se lhe mande passar Provisão
para se lhe Escrever
Ao Ouvidor Geral de Bento
Ferreira Marinho.

40

Dom Francisco de Souza do Conselho de Sua Alte
za Comendador da Ordem de Christo da Commenda
de S.ta Eulalia, e Sua Eminencia Bispado do Lamego
do Lampo Governador de Pernambuco, e mais Capi
tanias anexas &c. Faço saber a que esta Provi
zão virem que atendendo a Supplica de Bento
de Bento Ferreira Marinho e Serca de Sua Mer
cê Ouvidor Geral do Lumiar que se provem do
de Serventia dos Officios de Escrivão da Fazenda
Publica e do Publico Judicial e Notas da Cidade do Natal
Capitania do Rio Grande, pedindo me Sua Mercê
que para que possa Continuar nas ditas Serventias
dos ditos Officios mais hum anno e meio
e meio dos que alega, e Sua Mercê
o Ouvidor Geral se tem mostrado esperando
que Sua Mercê em Rasão de se ausentar da Cidade
e Capitania do Rio Grande quando em Sua Mercê
Constar que se Sua Mercê
Constar que a Dom Francisco que Faço de Sua
Provisão de mais hum anno e meio
na Serventia dos ditos Officios

Na forma das ordens de Sua Mag.de como qual ser
dendo a vista o provedor e thesoureiro
mer de despendencia e fim de maneira
o que as mais officiaes geraes e ordenados
e ordenado aos officiaes do senado da camara
da Capitania que deve de ser da mesma
enquanto estiverem por que sendo ordi
dem ser elles exercer os ditos officios como ate
agora fazia que por [illegible] Hernan
nes se aprendera por minha sinada e se
ada lo mais que de minha armas e qual
se louvava nos livros da secretaria de
governo e mais que [illegible] e giraria
e [illegible] dar [illegible] e [illegible]
como nella se contem sem duvida em
nem lo [illegible] alguma vista lo dar
dito por [illegible] escrivaes das mesas
Manoel de Miranda e Mesa a ver
40v
da quatro mil reis que se entregaram
Manoel Lopes Santiago no livro
folhas cento e dezesete da ne
de vila do Recife de Pernambuco em
dia sete de Setembro Manoel da Silveira
me de [illegible] e se [illegible]
lme de Mattos Giraldes a fez e escrevi // Dom Fran
cisco de Souza // Vista o Ill.mo Provedor
Joaquim [illegible] que por bem prover a Bento Fer
reira Corsinto na serventia do officio de
escrivão da camara e [illegible] de
[illegible] da capitania do Rio Grande por lhe
me em [illegible] da [illegible] como nella se
[illegible] // Rio Grande 5 [illegible]
[illegible] dito despacho com o
[illegible] que se [illegible] da secretaria de Per
nambuco a fl. 254 a que [illegible] Recife 10
de [illegible] 21 Mattos Giraldes // Cumpra-se e
[illegible] // [illegible]

[illegible]

42

42v

43

434

45

[illegible]

[illegible]

UFRN

46v

Ilmo.

Resposta de Lumalarda de 1.º de Setembro de Francisco de Souza.

Senhores Officiaes da Camara da Villa da Capitania do Grande do Rio e Ano 1.º do primeiro governo de Sua Alteza o Sr. Dom Manuel Corte Real que assim mandado Conquistar e estar a dita Capitania por a sua Alteza; Nos fale memoria se fizesse por a mesma Senhor em que estamos e se a estas terras se ouvera de dar ordens excelentissimas lugares que querem entender; e por nos dirlas lugares e se ouvera de escrever a dita Lumalarda e se ouvera de Lumbare e se ouvera de [illegible] Tempo e se ouvera de [illegible] por a mesma Senhor, e se ouvera por a dita Senhor, e se ouvera de [illegible] e se ouvera de [illegible] e se ouvera de [illegible]

49

494v

50

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

55

[illegible]

[illegible]

51v

[illegible]

[illegible]

proveyda alabado o

58d

53

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

de [illegible]

[illegible]

[illegible]

55v

Regimento da Carta que se escreve aos Provedores da Fazenda da Capitania sobre o pagamento dos Ministros e Oficiais da Relação

Revista da Lima e Silva
a M.e de Lamego e S.r de Lurnam
que se avizou do Prolvra
por do Ant.o M.el Manoel de Lim
[illegible]

Sr M.e de Campo e Sargento Mor Pedro Homem
da Costa passado de Pernambuco, carta de dos officiaes
Camara da Villa de Sta Cruz de Itamaracá
[illegible] Rodrigo Pereira Coelho, e outro
por Governador, e outro
por Comandante [illegible]
[illegible] Sendo [illegible]
Comandou [illegible]
[illegible]
[illegible] Sendo [illegible]
[illegible] Sendo [illegible]
[illegible] Sendo [

56v

Pode aplicar nesta occasiao o que ouve entre
por [illegible] confidencia [illegible] que o quem
actualmente governa como superior: pedem
sim [illegible] guardar a dita para sempre [illegible]
diencia ou lome Maquerinha [illegible] El Rey D.
se por de justiça se obrigue a mayor progresso
dos para a [illegible] Palas e sossego das [illegible]
como se lhes deve [illegible] Senhor [illegible]
[illegible] Senhor [illegible] a [illegible]
[illegible] conforma [illegible]
[illegible] Estou devotos para [illegible]
[illegible] saiu nos dias do [illegible]
nomeaveis pensoens [illegible] graduado [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] as mesmas [illegible] que me [illegible]
[illegible] fazeym.to por [illegible] a [illegible]
[illegible] pequena [illegible] por [illegible]
[illegible] Lisboa 8 de Agosto de 1721 [illegible]
[illegible] Manoel da Fonseca [illegible] Enes se lhes [illegible]
mais em [illegible] que aqui [illegible]

57

Resposta de huma carta do Gover
nador e cabo de guerra
de Pernambuco em resposta da [illegible]
da [illegible] Rey a fl. 39 v

Senhor — Sou invadores e roubadores do Camarão
do Rio Grande. Meus senhores nossos [illegible] que
ocupavas desta [illegible] mandei entregar huma [illegible]
ca [illegible] em meu poder; ao que se [illegible]
ser [illegible] o [illegible], [illegible] de
do [illegible] se [illegible] de algum privilegio ou [illegible]
gania [illegible] maneira nos [illegible]
do. [illegible] a [illegible] dos de Agosto de 1721
amorim escrivão [illegible] Fernando Luis [illegible]
Enes se lhes [illegible] em [illegible] que aqui
[illegible]

Sobre o Delle se ser feito despacho
Da Ladrilhadeira sobre a demarca-
cão das terras que vieram tratar o
Provedor da Fazenda Real Jose
Soares

Senhor Officiaes da Mesa. Vem os moradores da
Ladrilhadeira senhores e donatarios das terras della que
fo[illegible] pretendem em o Provedor da Fazen-
da Real Jose Soares por dez de bons drangellos em me di-
[illegible] demarcarem as terras que se mandarem a
[illegible] de sem embozerria em dez leos, mas vem
a dano e prejuizo dos supplicantes, sem perdas e estorvos
por ser expreca ordem de sua Magd. Deus Gde. em con-
tra o regulado dos ditos, que se dar vista das
nos sennado desta ladrilhadeira e fazenda Real della com
medida e que sirmesmo o dizem [illegible] Ouvidor das
dores e Reymos, e se de ser vista e demarcace
as terras a seguirimento do 57V Cveo, e nas exarrudo fa
zer demarcaloens sem serem requeridas pellas partes
como pretende o dito Provedor em prejuiso e tirando ma-
i poreste modo os supplicantes a sem da terra e
demexarimentado com a guerra dos gentios e ainnum-
dalocens do tempo, sem se verificar e mas das me di-
ceens legaes ottes a dotes por sim dales e novas
como os supplicantes sem fundo e expreca por sua Mag.
de sem de 26 de Maio de 1703 e sua Ouvidoria
nos ditos da Fazenda Real desta lade e provetas sobre
ditas terras, e de serem alguns dos supplicantes de-
marcados por duvida que ate e nas em de partes
antigamente de serem algumas terras Religiozas
e do que privativo do Ouvidor Real dellas, como mais a
legaes e fazem [illegible] e
[illegible] e adiendo a sem prejuiso
sem [illegible] e
dade deste por esta seguirimento do Senado
se servir sua Magd. de mandar dar ordem a Ouvidoria
por juiz [illegible] e demarcar as
terras da ladrilhadeira e mandando [illegible] a ordem
[illegible] modo possivel e dellas o seguir

[illegible]

[illegible]

58

[illegible] Provedor da Fazenda estando nos [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] de 1721 anos

[illegible]

[illegible]

58 v

59

Aos 11 — Co. de de Senhor Presidente do Mar

Sagrado Dorca

*

59v

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Visto de la una carta y ferer
cuerdo a los Ms. Oficiales
de esta Real Lima en la por
tada de la una ser dados

Señor Lourenço Alvares Lima. A Fineza y Diligencia
do Conf.ra ser a Sm. Vesp.or lo poderoso ser alvedrada
a sendo ser [illegible] a Lavra mostrar o quanto deseja
grato; e para signal do n.to q. por Sm. e pedir obrar le
mete e falar [illegible] para augmento do nuvo [illegible]
serviço. Dusto Sm. Ma boa Vigilancia [illegible] em
ordem a [illegible] Sua Mag.de [illegible] tambem [illegible]

[illegible] Senado Com.[a] [illegible]

[illegible] Vala

[illegible] afim de [illegible]

[illegible] 60v

[illegible] Mr. Delampe, e S.or [illegible]

[illegible] Bernardo Ferreira Monsoral aos 5 de Julho de 1721 // Lourenço de Oliveira // Manoel de Melloe Albuquerque // Antonio Marques da Rocha // Manoel de Torres [illegible]

[illegible] Resposta da Carta Sinal

[illegible] Senado da Camara [illegible]

Qual qui vez me pertenso a sorte por me ser ad
mercador de ess entrada Negras. Tambem fazer
hi Procurador para entrar de o ness [illegible]
vara se serve esta de este sobre escrito por es dou muito
declarado em todo o Governo e que Palaes desta la
Dania nos me de Cuidar, e Deyis em nesser Serro de
Senhor Mestre de Campo Governador desse Reino
dos vassalos e mendo dans Ficeo Em Dis de Sua Ma
pay, Sirvey darmesteria passada. Aqui chegou o Capitam
Francisco Ribeyro Garcia, e Examinado de mal Recebido do
Senhor Mestre de Campo Governador, ser embarcado de Se
vem se vindo a sua Fazenda, e despedio Comaquela pela
qual, desde o Dia nos passeo may Tam Dedelle, por ria
Cuidos Ingratidoyro ser mesma Tem mesida, Dais pe
sicoes, e Canada se lhe sem deferido, nem se lhe de Afron
tado Governador foi Ealdo fazer Sulo a qui
Sendo Aqui Governador Ea Ser Vaceos a sua vaice Si
Em nos Dos para nos Ser vaceos a sua vaice
dade. em Dedoro foi desagrado de Sua mecende a
der Comlumvonde de mei Dos Ganos sa para em Dude
Ilustrissimo. a Pessoa de Sua Ma Ch. m. Deus Geraide 13
de Agosto de 1721 Dom Bernardo de Eriado Ferre
vence Alves Pimentel Dom Bernardo may em Dia
can Ba Dagui Ser Vos

61

Carta de Francisco Pereira
Manoel Gomes Pereyra Serve o Rey
de Ordenarie a Armada

1720

Ouvidor Francisco Pereira do Serro Largo
Rey Nosso Senhor seu ouvidor Geral do Crime
ouvidor Geral Dagua da Guerra dessa Capitania
Provedor e Ouvidor da Comarca
Tudo Como Carta pello de Senhor que Deus guarde
Faço saber aos que esta minha Provisam de Carta de V
Carta e Ordem e Alvarem Sua Ma mandou
ahi em Sua Nome Dica Provisam e Ordem
Manoel Gomes Pereyra Silva e Ley do pan
Barros de Malda do Rio Grande
Carta de Lei
que Silva

61v

Carta de Vitanla por Domingos
de Araujo Bitte servir o Cargo
de Juiz ordinario e vereador
na Villa

Dom Pedro Alvares Cabral Alcaide Mor do Crato
Governador e Capitão Mor do Reino por Sua Magestade
El Rey Nosso Senhor se ha por bem que o Ouvidor geral do Crime
estivesse em todas as Capitanias da Paraiba do Norte e
suas anexas, assistindo por elle a gente de guerra
e Governador e Provedor da Fazenda e Defunctos e cabeças de
Comarcas e Ouvidores e Juizes Ordinarios e Juizes
Ordinarios e Juizes de Fora e Vereadores e Procuradores e Juizes
Eclesiasticos e Vigarios e Visitadores e Parochos e Clerigos e Frades
e Religiosos e Ministros e Officiaes de Justiça e Fidalgos e Cavalleiros e
Escudeiros e Nobres e Plebeos de qualquer sorte e condição
que elles forem e a cada pessoa de seu estado e
qualquer que lhe esta Carta de Vitanla e Confirmação
for apresentada e em sua presença for lida
Domingos de Azevedo Brito e Mello assistindo na
Capitania da Paraiba e Rio Grande e Serra
Negra e Jurisdição e Ordenação e que se embarcou
para ser Ministro de Ouvidor e Serviu o officio
passado por mercê e Vereador e Procurador
e Juiz e Commissario e que pelas Ordenações
e Cartas de Sua Magestade e Provisões e Cartas
e Ordens e Alvarás e Regimentos e Leis e Costumes
e Estilos e Usos e Costumes e Direitos e Foros
e Tributos e Rendas e Direitos e Obrigações
e Penas e Multas e Coimas e Direitos e Obrigações
e Penas e Multas e Coimas e Direitos e Obrigações
e Penas e Multas e Coim

Dennel se se escreveo e vim de elem // Fonseca e Silva //
Livro em Dois ao meu despacho e se pou aprezentar
minha carta de Bramla e confirmal // pella qual
Continuo no Cargo de Juiz ordinario do Lugar
por de Azevedo Valle da Cidade do Natal Capitania
do Rio Grande e seus termos e se declarou o termo
se se elendo e vim de elem e tendo o sem embargo
de ouvidor e que embargo se lhe deu se pe juramento do
e tomava em a regando se lhe e bem e se deira
e tomava em a regando se lhe e bem e se deira
mente exerça o dito Cargo guardando em tudo o ver-
dade e de sua Magd. de segredo de justiça e de veri-
vice do Rei e de sua Magd. de segredo de justiça e de veri-
dade e que se fará e sendo nas Cortes de sua
Magd. e que se fará e sendo nas Cortes de sua
Magd. e que se fará e sendo nas Cortes de sua
Magd.

Cabrendes juiz do Crime dos Ordinarios da Cidade
ficaleem e claura do Ouvidor Lomar sigue
insendo de Ouvidor dos Ordinarios e Cidade
juiz privativo dos Farinheiros e Ouvidor
Comarca pello Ouvidor Sodenlong Chigle Val Fale
ber a carta precedente de carta seguranca e confirmacao
vivem e amin meenbrou a dicer em que pedia
o capitao Romeley de Oliveira e Mesquita
do Rio Grande do Norte e Sabio do Oficio que an
de servir e de Governo de Armo no lanado da Bemara
Lalidade do Rio Grande e que sem embargo de eu
aver mandado servir e mo Oficio do Armo
ximo pedido por mesa vereen em Armo do Ro
Louro e Cavia feito Crisobone e Consta pella
ser ridoem que juntasa lomad da geni ser
ordidor e Louro feido na forma da ley, e jun
mente de Cartas das folhas corridas e tambem jun
tasa nas de Cultura para declar de
ver ado largo de juiz ordinario pedindome em fim
e Cultura de sua justica e Ofizemer e mandar pas
sar sua carta de Branca e confirmacao do Ro
de juiz ordinario da Cidade da Capitania e Ser
a qual justica e Ofizemer apresentada junto em
a ser ridoem e Cinco papeis e folhas corridas da Ci
capitania e de sua cabeca da Comarca e sendo tudo
por mim visto e examinado nelle profeni por mendes
gado supridas a ser ridoem autenticas e sem de
zer dos e de Carguem de Ofizio e Cavimento
mandei subir o exercicio dos juizes e mais Oficiais
da Camara de Cidade e Armo mando se passem sua
Cartas de Branca ao ser juiz e mais Oficiais
vido me apresentar e folhas corridas da Ci
capitania e de sua cabeca da Comarca Oraliba sin
dee seis de Janeiro de mil e setecentos e trinta e
um Fos selaes filha Sobrem dos Senhores e
tenseminla carta de Branca e confirmacao do
qual Confirmo no largo de juiz ordinario da Cidade
do Rio Grande e que sem
ado do capitao Romeley de Oliveira
zendo Armo de mil e setecentos e trinta
mando se ver e ar gen legue que
os ouvidores e mais e sendo e Ofizemer

José juramento em Camara em lhe entregando se
lhe bem verdadeiramente exerça o dito lar
go guardando em tudo o serviço de Sua
Magd. e o seguido de justiça e reto o que
de seu fará a sendo por elle assignado com dro ju
dez de fora e officiaes de justiça entorados e lavra
do por mim Francisco da Costa da Cunha escrivão
de sorte Francisco da Costa da Cunha escrivão
o tomei dito Capitão Mor Regente lhe
ordinario da Capitania Geral
e seu Governo e da Fazenda Real e Ouvidor
cabeça da Capitania da Paraiba do Norte e
Capitania da Paraiba do Norte de sua
mercê e sete dias do mês de Setembro
de mil e setecentos e vinte e um anos
Manoel Rodrigues da Fonseca
escrivão que o escrevi Manoel
da Fonseca e Silva Manoel da Silva
Fonseca e Silva Cunha
Fonseca e Silva
Francisco da Costa da Cunha

Carta de mercê por serviço
de escrivão o commissario
geral Manoel de Abreu de
Albuquerque escrivão da
Fazenda
1721

Manoel Rodrigues da Fonseca

Pello d'Rosendo [illegible] 1 g.ª 4a. Sale saber ao
q. a Provisão de Sua Alteza vier que elle
firmou a Sua Mercê [illegible] Sua Alteza
entre a Pessoas o Commissario Geral Manoel
de Mello de Albuquerque e Mesa Sua Mercê
Louvo, e Sabio Officiaes, e Senado, e Pe
zendeiro nosso Senado da Camara da Cidade do Re
Grande por Procurador do Senado Como Cou Da
Dr. Valer Pedro de Oliveira da Camara da Da
Cidade e Seu assistente o Dr. Pedro Fernandes Ser
vindo Officiaes do anno proximo passado forme
asseverem formado que no Livro Dinl
asido sobre e pregunta Pella Perdido e Sua
junto a Que em Data Conta Data Se em fui
forma da Lei, e Pella Folha Corrida Conta Se a
nas Dos Culpa e Sem Pedise de Perder o Dito Car
go pedindo me entre o Escrivão de Sua Pe
ce que em formado Dito nas Verdade Me man
da Se Passar Sua Carta de Estranha e Confirmada
Dos Dos Largo de Procurador do Dito Senado da Camara
da Cidade de Olebeira Merce a que Pe
ce junto Como Perdido Pella Corrida Se
Dome a Que em Data e Escrivão Dito Termo Mercê
Que Sua Formendeiro Dos Supordas e Perdido
ausentada e Sua Que Dos Dar quem de Pel
o Se Que Estimando Por Mandar Subido Nos Tri
bunais do Juizes e Mais Officiaes da Camara Se
Que em Dizem Mando Se Passem Sua Carta de
Provisão aos Dito Juizes e Mais Officiaes Pre
so Mas Que Se Pella Folha Corrida Se
Capitania e Vista Pesada da Commarca Para
Liba Vir de Seu Sello de Nosso Dem Se
Cendo o Vir de Estum Por Elle Se Pitrasse
bendo Se Pessoas Que Se Determinla Por
de Provisão e Confirmada Pella Que Sua Mer
mo Largo de Procurador do Senado da Cama
da Cidade do Rio Dal Lagoa Sua Mercê
de Mandar o Commissario Geral Manoel

Manoel de Mello de Albuquerque cidadão vecino de
Jaramdema e este lhe dou e vindo que em mando
de sem embargo de qualquer embargo ou
impedimento que haja em lhe dar posse de a
possey juramento e em lhe mandara e em lhe entregar
do sello e bemes verdadeiramente exercaõ
o lugar de Vereador guardando o seu Ofi
cio de Deos e de Sua Magd. e de seus agre
dos de justiça e vereador a parte de sua obra
a pedo por elle assignado com os officiaes
a todos officiaes de justiça, e mandou ver da ci
sa capidania com lesas ou lemes e timemes
do Commissario Jeral Manoel de Mello
de Albuquerque Conde Vereador do Senado
nado da Camara 64v da cinlunzivas lunz e
outros catas falas da Dadanez da lerada
de Ropadentra das Neves capitania da Pa
liba do norte submeus e gnalesello ar vin
de este das domes de Janeyro de mil e sete
centos e vinte e hum annos. eu Manoel
Rodrigues lado fesla e Vieira da ousidoria
does Vereadores Manoel da Fonseca e Silva
Ao sello vinda Vieira Valla sem sellos
Cauca Fonseca e Silva Cunha e Torres
Enes sela sinlamas e eu da carta de
carta se segui Vereade

Carta de Vrania do lugar de
Vereador por serviço de Jo
ão de Albuquerque Marques
da Mocla e seu anno de 1724

Manoel da Fonseca e Silva do Conselho
ro do Rey Nosso Senhor Ouvidor Geral
e Provedor e Provedor da esta capitania
da Paliba do norte e suas anexas ao Senhor

Auditor geral Clagente de Segurra Corregedor
Provedor da Comarca e Justiças de
fundos e abundo juiz [illegible]
das Cauzas do Cemeny do Mar [illegible] [illegible]
Como vos Senhor e Sabalo juiz Vizadrix e
dos Familiares do santo Ofício du Lo Comarca da
pelle Ai dos Enlo que Deos guarde Ta Ta lo sabe
ordem da minta dgo ao que a Ferer Delavs
ordem da minta dgo ao que a Ferer Delavs
de Bracla e Confirmalas por mi damim prem
vion Ai ver ou se pelas Ajudantes do Ar
nes Marque Sabeda Letteavia ahido no pe
louro Escabrio de oficiaes Dandeservir no Se
nado da Camara do Rio Grande e de Serem Ame
por Vreador Como Lhes Cavia de ser Ridos Os Cri
Camara e Camara mandado Ser Os
se Sem Servido Os Oficiaes do Senado da
amo Proximo passado por measerem Fei a
do Fodido pelouro 65 via Feito Lhes Bom
pelles Ser Ridoens e Jurada Lhes Cavia Se
Feito na Forma da Ley e pelles Folhas Corridas Lhes
Cavaram Ser Culpa Sem Pedir e Exercerão o
Cargo de Vreador pelle Despedia em fim
dos Mercês de sua petição que Entrando
Sido Por Servido mandar Lhe Sua Cartas
de Vreador Firmadas e Celebrarmente
pelo Juiz da Comarca Folhas Corridas e Ser Ridos
Em se Dome aprendadas e Vis da Forma nella
Referida Como Depois Sugo Das Ausencias
ausencias e Segrecen Dos Qarquem de Fa
Co de Guerra Como por quem Ar Sua Ser no Ex
cicio do Juiz e mais Oficiaes da Camara de Se
precendo Como mando se Passe Sua Cartas de
Vran Ca Sob do Juiz e mais Oficiaes Dri: Zo
me aprecendo Ser Folhas Corridas de Ma
dania e da Cabeça de Commarca para Lib
vin Sei Lhe Tanegria de nida e Sellos
Cerin Ecclesum // Por Sella e Silva // Portes
Dessa Ou aprecendo Se mi Cartas Por Vo
ca a Confirmalas pela qual Confirmo Ser
Vreador Senado da Camara

Cidade do Rio Grande com do Ajudante
Antonio Marques da Rocha e de Florencio de an-
no de mil e setecentos e trinta e um e mandei
o Sem embargo de quaesquer embargos outros
paladores e lançar o mandado se lhe a prosse
guir e mandei e mandar e lançar e segue
e sem duvida e execução o Sargento
Mor Vedor guardando em tudo o serviço
de Sua Magd. e o de seguir a justiça
e veido a parte de se fazer a sentença
e assignado e notificando a todos
os officiaes de justiça e mais pessoas de toda
a cidade do Rio Grande e lhe fazer o mesmo
o Ajudante Antonio Mar-
ques da Rocha como tal Vedor geral da
Camara da dita cidade o que assim an
dou e eu o escrevi e fiz a dito
cidade de Rio Grande e lhe fazer o Vedor Cagui
ratiba do Rio de Sul e mais
e lhe ao vinte e seis dias do mes de Janeiro
de mil e setecentos e trinta e um annos. eu Manoel Rodrigues da Fon
seca Escrivão da ouvidoria geral o escrevi
Manoel da Fonseca Silva Antonio Vieira
Silva Bastos Fernandes Fonseca
Antonio da Silva Ferreira Enes Selon
lamais e mais e lhe a carta de Vecanla de Aguia
Cidade

Carta de Vecanla por serviço
o Sargento Mor Manoel de
Castro e Souza e de Novembro
de 1721

Do Veram parte de Vossos senhor seu Ba
bidor geral do Crime e civel em todas as Ca
pitanias da Paraiba do Norte e esta
ouvidor geral da gente de guerra Corregedor e Pro
vedor da Comarca e da fazenda dos defuntos
catividades, juizes dos orfãos e alguns das juridi
Calcens e das Ouvidorias dos lugares e mais de
sendendo do nosso dever Eu sabendo que
precisa disso dos familiares e oficiais
Comarcas pelo dito senhor Governador
saber que o precedente Carta de Vozanla
malas vivem e amimmeensiona dizer em
sua petição prescrita e assinada por Manoel
de Lourdo Rodrigues e Melchia Salião no Lugar
do Cabrio na Cidade do Rio Grande para o ofici
[illegible] serviu no senado da Camara da d. Ca
Cidade por procurador do conselho da d. Camara
Como consta da [illegible] que
fora servido mandar servir os ofici
66
ros e mais oficiais da Camara do ano proximo
passado por ser a vereamento e mandado da lei
pelo ouvidor fora feita a mesma e que os
doens juntas com [illegible] da mesma lei
se mandaram [illegible]
da com [illegible] de culpa alguma e que
servir o dito cargo de procurador pelo mes
de Janeiro e em fim e outras de sua petição fora
servido mandar Vossa Carta de Vozanla
e confirmação do dito cargo de procurador da Ca
ra da d. Cidade [illegible] de agua
sendo-lhe a [illegible] da dita
[illegible] e [illegible]
[illegible] que a [illegible]
fallo de requerimento do [illegible] mandar subir
[illegible] dos juizes e mais oficiais da Ca
mara de que se trata e mando se passe
Carta de Vozanla aos ditos juizes e mais of
ciais [illegible] e procedam [illegible]
da sua capitania e eleição da Camara
da Cidade [illegible] de Janeiro

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Registo de huma carta de Sesmaria
que o Ex.mo Snr Lourenço
Alvares Lima Sobre Cemmil
Reis de Sellmar e Ser
Sesmaria para o seu aparamento
de Me

Lourenço Alvares Lima. Faço saber que
vemos a mim sobre varias Cousas de aparamento
de Sesmaria e sendo eu delas ao mesmo Ilmo
passamos, e pedimos a Vossa Mercê para com
Diligencia se fizesse huma Carta de Cemmil
mos de ajuda de Gado Vaccum e Cavallar
mesmo a Snr Sargento mor Gregorio de Rivera
e Mello Cemmil Reis e Indeyro de Sua Ma
va Particeiro para o seu aparamento, e nos
zo nos digue como de facto entendemos nos de
para Comarca de Sua Ma mas faltará Nome
beremos logo Como se ordenaremos na Ma
Sesmaria a que [illegible] Ordenamos se faça
assim a Vossa Mercê [illegible] Sesmaria
vando o seu Doutor Ouvidor, e nos Demos as Do
suficiencias para se Lebermos. Dig. Assim Mai
Rio Grande e Ipiaen lamara e Pelo
Lo Doutor Ouvidor Ouvindo aos 21 de Jun.o de 1724
Homens Pelo Rivera Manoel de Mello de Castro
querque Andre Vieira Salonday Pelo Manoel de
Castro Rodrigues Ernesto Coelho Lamas e mais
Cavalgadas de Reis de

Registo de huma Carta de
Sesmaria do Ex.mo D. Fr.co de Souza
Governador de Pernambuco
Manoel Gomes Lobo

Senhor Officiaes da Camara da Cidade do Nat. Recebe
ar Carta de Sesmaria de Sinco leguas de terra e o Doutor Ouvi
dor Gado Vaccum que fico entendendo se lhes Sorteas
sem para Pertencer a Republica desta Capitania e o Gado
Commum de Pernambuco [illegible]
que se [illegible] em [illegible]

67v

68

Provisão de hum lugar de Cadeiro
na Lapidania Tuisora
Fr.e em pessoa nomeado
no escrivão

(1)

Senhor, Officiaes da Camara da Cid.e do Porto
se queixam de estar o Almoxarife lecetado da Fazenda
da Cid.e e que esta se quer intitular de Fazenda
na forma das ordens do Senhor desembargador
Fr.e em pessoa de Pedro Jogeiro digno de merce
ser provido em hum lugar de Cadeiro na Lapidania
da Cid.e do Porto, e Lhe Mercê da; e mandando ello
de S.r D. Rafael Comaldo Ribeiro que se Lhe passasse
Carta de Cidade 31 de Dezembro de
1721. Luis Ferreira Freyre fez Escrivão
Lamay em a Sala da Guarda Guardas Dig.

6 RV

Resposta da Carta Digna

Senhor Cad.o mor Luis da Fr.e Pelhade em nome
pedindo nomeado para o officio de Almoxarife
da Fazenda Real desta Lapidania por morte de
Joaquim Pereira o Lapidado Manoel Corrêa Pereira
e na parte se ser capaz qualquer Joaquim nomeamos
nesta que foi o Lapidado Andre Rodrigues
Valente pelo Joaõ Malleyro, Manoel
Fernandes de Moura Lellis e Lopes a Mem
Lopes se ser mais suficiente para a dita
parte. Senhor V. M. estes Ministros
Camara ordem do anno de 1722 a mes
Jeronimo Leite de Oliveira Manoel de Mello de
Albuquerque Andrade Marques da Cruz
Andre Rodrigues Valente Manoel
Lopes Rodrigues Bento Coelho Lamay
Sala da Cam.a do Porto 22 de Setembro de

Resido de huma carta que escreveo
os Pr.es de Pernambuco de Bras.
to de Souza sobre a arrecadação da cabeça
do Provedor da Fazenda do Rio de
Janeiro, e da Ma. Fazenda

Senhor M.e de Campos Gomes

Nos escrevemos provisoes nas
o Regimen do bem commum desta Capitania, e obrigo dos mo
radores della, mas tambem augmento da R.l Fazenda da
mesma parte a V.ra que devendo ella ser cobrada nos tempos
consignados nas formaes ordens de Sua Magd.e
veo do Provedor da Fazenda R.l Joze Soares pello contrario dos ministros
que de Infantaria das suas Companhias da guarnição
desta Capitania, por lamentarem que se lhes pagou o soldo
pello Provedor que foy da Fazenda Silva a Teixeira
sellhes passou outra, assendo ordem de Sua Magd.e para
se lhes pagar duas vezes o soldo, e se embarcarem
dos subsidios dellas, não se tivera a conveniencia de Mag.
zarem, nem se deverão as ditas vezes a mostra para se
satisfazer, não devendo os ditos Governadores
cobrarem e receberem dos ditos, e a prudencia do Capi
tão mandou se lhes tomasem, por ser prejudicial
o Provedor fazer negocios nas esperas que da ar
devedores, em prejuizo de quem serve a Sua Magd.e por
cauta foi serviço expedir a ordem que se revelado Conselho
ultimamente, fazendo aos Provedores independentes
nas Selladas de Sua Real Fazenda, e não fazendo
por Sua Magd.e por suspensão do dito
observancia da que deve V.ra prover de
Remedio referido proximamente
do Campo da Camara na Cidade
da Capitania e Terras e Fragos de Vendas e Vin
ta pessoas pouca mais ou menos e sendo publico
mandar o que se lhes aprecentar ser de pagos ao
Provedor

Sou sabido q. tambem por 211 da nesta cidade de muitas pessoas, e isto por se entender a sua Magd. ordenay e Cravos por serem feidos contra a lei do reyno e q. dos sostentar feito do Provedor negociales de simulando fazer sua Arigales por seu interesse sem sender a sua Fazenda, e interuminido Ex.mo que Ci-dade deste do Ceuirinho tomar o mandou prender intentando o dito seguinte o mormente de se pro, de dar por parte de V. M. para dirar o de lamintos da Fazenda de sua Magd. P. C. q. e cas. va m.to do Regimento e Ciu. Vaenlamara pellas seruiços della Bento Teixeyra Monsinhor Monsinhor de Proença Entre de 172 Domingos Ferreira do Valle || Tome Ley de Oliveira || Manoel de Mello Ribeyro || Antonio Marques da Costa || Andre Rodrigues da Conceyção || Manoel de Souza Rodrigues || Eng.o Selon sinlamay em-dia da carta que aqui se lerá

695

Resposta de uma carta do Sr. Ouvidor Dr. Antonio Gomes da Costa Manoel da Fonseca e Silva sobre se pagarem as cartas de Brenca Sorbe, e do Conselho

Sor Dr. Ouvidor G.l Manoel da Fonseca e Silva recebemos noticia nossa gosa sinais saude e nos deseja, e assi mos pellas muitas ocasiões que lhe somos de dar e seruiços q. izeram sabo-lo que ficamos sinlamo agradecemos os aviso. Ao dey e da sua pessoa sinlamo agrado e nos oferecemos a lhe seruir em tudo o que nos for possiuel e nos ordenar e lhe por ina alguma nesta lagrar nos dis cursos e ofiçios e lhe por ina alguma interesse, mas antes pagas cada hum da sua bolla e cuyo da carta de Azanha e serve por emendas buscar esta lapidaria; e o demos no dicia e nos observamos muy capitais e por cuy sas pagas dos conselhos e para que sinlamos nesta mesma regeli, e nos por ina alguma, rogemos a sua Senhoria nos liuramos cartas e conselhos e seruamos de que

Que ficavemos agradecidos, a que sondo da
graça ~~e mais~~ de Sua Mag.de e Vr. g.de
a vm. a. Ai grande ex ipsa em lamarapello ex
vaf della Bem do Terrey a Alo fiolo aos 2 de Janeyro
de 1722 annos // Nome Leyde Oliveira // Manoel de Alb.
Albuquerque // Antonio Marques da Rocha // Andre
Rodrigues da Costa // Manoel Teixeira Rodrigues // E
nos Selos vinlamais em dita Carta geral que vi
Se

Servido de huma Carta de Sua Mag.de
a que Mag.de e Vr. g.de sobre a insol
lencia do Capitão mor da Capi
tania Luis Fr.co de Sa e Alia dos

Sr

Por V. M. Mag.de servido mandar governar esta Capitania
pello Capitão mor que actualm.te he Luis Fr.co de Sa e Alia
nos Alexandre de Souza Salazar Sem Ludwrido esta Ca
pitania alum Ledimoso fim e a Mandando Lozbaud esta
Mandada ~~[illegible]~~ e os dias, e violencias ~~[illegible]~~ admoradores desta
Como nos tem passado a V. M. Mag.de fazemos o ente sabe
vaforuncia alguns dos seus ~~[illegible]~~ e ~~[illegible]~~
Alo Lozende, e os mais exalvando (que de vem
mandar para ficar sem alum a mulher Luzella filha de Lu
Mathias Rodrigues de Sa morador nes Salidade, ~~[illegible]~~
Lozadas Lodo seu Pay, e Mallemba a sua Mãe, e que sigui
Lo a Alle Comarca de Infantaria para a prender e ca
justar, Como de fim fez, e Levado o Mathias Rodrigues
de Sa, e a Dita mulher em huma Carta de seu amo, e ma
dando que Lhe dessem rigoroza mente vistem da mesma
dou, largando o de Infantaria Tomar Lumenegra e Cro
va do Ouvidor Geral Manoel de Mello de Albuquerque
vreador e a Lerem Seu amo, e Com a dita mulher Como
Da alguns ~~[illegible]~~ e, e Lhe Lhe Sa passando os dens com
ancias Liguros a todas as pessoas e Como das Cousas
entendesse, Como que a Lhe Servou o Governador Lada mu
lher, Lhe dando mais o Que Lhe Lhe Sem dos Ma
nel de Mello e a dita Ouvidor Geral por Lhe
Comarca Francisco Pereira Lhe Mandado

Mandado para se varrer a negra terra em Tregue, cuja
diligencia não se tem feito pello Ouvidor Lapuzagh mor de
Jem Mello Vera que a terra negra impedio aos officiaes
da Justiça a execução della; e sendo o Sr. Manoel
de Mello de Vera como Capitão mor do Assistente geral
da Ilha Terceira e Real Manoel da Fonseca e Silva
como governador de Pernambuco Dom Francisco
de Souza, deste a lanço de espadas a seu favor, para
se fazer sua alvarada, e sendo aparecendo as
das, despachos a seu ordinario dei da Lapuzagh
Domingos de Castro e Vasconcellos mandou pello Official
da Justiça dar posse, e fazer entregar a Ouvidor
escrivão ao Ouvidor Manoel de Mello seu legitimo tenente
como consta dos delumes dos autos de fl. 1.
até fl. 16. de que resultou em o dito Ouvidor nomeamento
se dar entrega ao Ouvidor Lapuzagh mor Luis Fr.co Pa
intrepidamente se agregando a si muitos soldados
juntos e mais Fr.co Ribeiro Garcia um dos Ca
pitães das Ordenanças, e companhia da guarnição dei da Praça
e sendo juntos a arrancar e lançar carros de
fogo e sua gente trabendo armas e munições e
a alvarada, e foram em primeiro lugar a dita
fiscal forca e Cruzeiro e a lançarem e atalhar
a rua e a porta da cadeia e a lançarem e atalhar
para se tomarem a casa de dita ouvidoria para della
se tirarem um negro escravo do Ouvidor Francisco Ri
beiro Garcia e nomeamento da sentença feito dito
e compreendido em um escrivão e Ouvidor seu filho e
e um escrivão e um escrivão e um escrivão e um escrivão e um escrivão
Maria de Jesus e uma Joana da Cruz e a Ouvidor
e escrivão e um escrivão e um escrivão e um escrivão e um escrivão
Cuja carta mandou passar e dar posse
e escrivão e um escrivão e um escrivão e um escrivão e um escrivão
e escrivão e um escrivão e um escrivão e um escrivão e um escrivão
fl. 27 até fl. 14 e que se embargou do Ouvidor
e escrivão e um escrivão e um escrivão e um escrivão e um escrivão
Ouvidor Lapuzagh mor passaram pacificamente
e escrivão e um escrivão e um escrivão e um escrivão e um escrivão

Ao Ouvidor geral do Pernambuco

Ao Ouvidor geral do Pernambuco

Ao Ouvidor geral do Pernambuco

Ao Ouvidor geral do Pernambuco

Ajudando, como fiel companheiro Francisco Ribeiro
Garcez, Capitão da Ilha da companhia da gente nicos da
Fortaleza da Ilha da Ilha, e o Padre Antonio de Sá Prado
de Abreu coadjutor da Matriz da Cidade, como
mais particularmente nesta se mandará em
outra carta para a Sua Magd. Et ad
Praga da minha Rio Grande, e Capitania em 1 de
novembro de 1721 anos // Thome Lopes da
Estreveira // Manoel de Mello de Mesquita // e
Antonio Marques da Costa // Dr. Domingos da
Conceição // Manoel de Andrade Rodrigues // Em
selo [illegible] mais em dia da data que aqui se
refere.

Resposta da Carta da Câmara
escrevera a Sua Magd. sobre o Coad
jutor da Matriz da Cidade

71v

Senhor

Para a Carta que V. Mag.de lhe mandou escrever
em nome de Sua Mag.de sobre o Coadjutor
da Matriz da Cidade, o que se lhe
[illegible] mui atentamente nos que [illegible]
nos fazer dos seus serviços a Deos Nosso Senhor de Terra Grande
e o Vigario Coadjutor da Matriz da N. Sra da Ap-
resentação da Cidade, o qual se chama Antonio Pe-
reira de Abreu, e o Governador, Conselho,
e Ouvidor para serviço de V. Mag.de nos avisou
de seguro para por mais dele servir sinal de mui-
tos inimigos e temos que [illegible] escuder, com
que se tem defamado algumas cousas na Cidade
e fora dela. Nos [illegible] que nesta Cidade
se [illegible] pelouros, e barrete de Co[illegible] fazer um di-
[illegible], sobre o uso para o efeito de que se le-
[illegible] oficiais [illegible] e [illegible]
[illegible] nem haver quem del-
[illegible] e [illegible] parte
[illegible] Governador [illegible]
[illegible] perder algum [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] Como [illegible] mais po-

Podemos assaltar esta ruina da republica no seu
remoto amparo de V. A. Magt. g. a. m. e. e. c. p.
pia a doneção a nossa aqui dar seu governo mandamos da
capitania examinar esta falsidade para que se vo
mo madre della tendo os seus lugares g. da V. A. R. g.
vee republica. Ch. a V. A. Magt. g. m. a. Rio Grande
e Capitania em Lamarapelle escrivão Bento Ferreyra
Morsinho aos 2 de Janeyro de 1722 annos // Tome Leys e
Eliz.ra // Manoel de Mello de Arrigue // Antonio Fer
nandes Cabral // Antonio de Rodrigues // Manoel
de Lauro Rodrigues // Bento Fernandes Maia // e mais 2 a
cima que aqui tem de

Resido o Ouvidor da Paraiba que se
escreve a sua Magt. sobre os fur
tos do dizimo do seu Ouvro

Sr

72

Compromete a approvação dos seus Ouvidores da Capitania e da
Ilha de Curraes legados validos e clavalares; de dez ex
pecialmente os validos seus Ouvidores em todas as Capi
tanias de Pernambuco e Bahia a vender e ordinarios
de sua jurisdição delles além do que a jurisdição seus foram
remoto tambem dos Alcaydes, de que se tem o seguro e
a Ouvidoria nos danos e nos poucos perigos que a Ca
pitania e Ilhas, pelo pouco temor que os seus Ouvidores e Ca
pitães e Ouvidores e Officiaes da Camara não ordenam se
pasados e a justiça e regimento nas Capitanias e Ilhas Curraes
de Ouvidores tendo todos a Ordem que passassem forem primei
ro Ouvidores pondo na dita lugar tambem que se
ramente se fizesse a diligencia, e claro do que quaesquer pas
sados e legados quando forem de Pernambuco, como da Ca
clavaria, por onde se segue que se fosse
Pernambuco Ouvidores e que se fosse
Ouvidor e Alcaide da Ilha Grande e Ilha do Curral para
por força o fazer Ouvidor; e em todas as Capitanias
e Ilhas e Ouvidores e Ouvidores e Ouvidores e Ouvidores
mento, e observancia do Curral e Ilha Grande
pasados e Ouvidores e Ouvidores que se fizessem
Comarcas e Ouvidores, e Alcaide da Ilha Grande
Obedecer e que se fizessem e Ouvidores e Ouvidores

Senhor, a Fazenda Real, em nos não poder
dar remedio. Vem que V.A. Magd. mande que se entregue
delle o que se achar em huma qualidade a um de
gados que Manoel Pereira; e junta[illegible] a Ouvidoria
da Villa do Sal da Capitania da Bahia a todos os homens
que vivem para a cultura das Salinas, pelos proveitos
e emolumentos que tem, e para a diligencia e labor
das ribeiras, e que os Ministros forem de mais
de Sua Majestade o Ouvidor e Juiz da Comarca que V.A. Mag-
de for mais bem servido assistir. Como a obrigação
que chegar as Ca-
pitanias de Pernambuco, Goyana, Igarassu, Paraiba,
assistir, e não nos dar clareza ampla a Ouvidoria
da Villa do Sal da Capitania da Bahia a todos
os homens que vivem para a cultura das Salinas
e que chegar a Pernambuco, Goyana, Igarassu, Paraiba,
e que se aplicasse para os ministros
[illegible] de V.A. Mag.de for servido
[illegible] sem bem sobre a ministros da Casa
da Ribeira, e que se aplicasse para os ministros
[illegible] para os ministros
[illegible] os
[illegible] os
[illegible] os

Resposta de huma carta que escreveo
a sua Magd. o Ouvidor Geral
dos Ilhéos

Senhor

Pelas certidoens dos Sabbadiaens desta Cid. que
emos a V. M. Mag.de consta a ser nesta d.ta Capitania geral
esses Ministros, e saber certo em vista da Relaçam
mandes, e que não ter dos crimes feitos dos Capitaes
de fiados no exercicio dos seus officios da Capitania
do Piauy para ser de V. M. Mag.de seu serviço, conservacam e
qualquer [illegible] [illegible] [illegible]
a justiça desta Capitania prendellos para serem sentenciados
por dam bem e procedem de forma quando se pede letter a
gum por alvará, e servindo com a mais seguro a salva-
elmo nesta Capitania nem os Capitaes mores, nem
os della a sua mesma Capitania observaõ sua Real mandado e Ley do
Reyno, e ordens de V. M. Mag.de nem se pouco observaremos as
justiças dos Ministros 73 Julgados fazer que se cobem de que
se pode e deve dar, por ser ella da nossa ordem Criminosos e de
fendem e ocasionem brigas, sem demos nenhum, e
despesas, sem que incultas para serem de simulados
Ministros de Justiça, e tambem falta a fundaria que a nesta
praça, sem todos filhos da Capitania, que por serem
criados nos faremos sahir obrigados quando nos a fazer ally
mas prisiones, por cuja causa deixa a Capitania e a
sabbadias, por nem [illegible] viver com subjeição [illegible]
[illegible] pedimos e rogamos a V. M.
Mag.de conceda por huma ordem que a justiça desta Capita
nia, indo prender qualquer criminoso, de qualquer lugar que
já, e de se querer entrar dentro em organisar, sem carta ou
sua alguma, que toda a pessoa que se prender e a dar
a entender, usando a dita justiça nos não fazer delli
gencia, saja pena que V. M. Mag.de for mais bem servido
cartas, e mandar que logo delle o mandar para
a justiça Capitania de observar seu regimento, e sem
embargos mandar que o governador de Pernambuco, e
para a Capitania huma Companhia de Capitania, com
Terms e bofar que seja de Corte macé exercitados nas
deligencias, e formalidades nos [illegible]
Commarcas e [illegible] deligencia [illegible]

Consulta do Conselho Ultramarino, em que alegando o Bispo de Pernambuco, que se
extinguiu o Governo do Rio Grande, e que para o seu bem se pode dar ordem
para ser livre, e sem dependencia de Pernambuco, e que
saiba do estado em que se acha o Rio Grande, e
Capitania, e se ouve Vista da Bem do Governo
e Ministro em 2 de Janeiro de 1722 annos // Rom.
Ley de Eslivreyra // Manoel de Veiga de Albuquerque // An
tonio Marques Pereira // A. de Rodrigues Leal // Manoel
Fernandes Rodrigues // Enq.º Felon Sinlamais
Fr. Bernardo Guedes Coutinho

Resposta de Vossa Mag.de sobre a Consulta
que se fez a Mag.de sobre o Governo
do Rio Grande

Senhor

Vendo na lembrança de V. M. Mag.de de se fenecer o Governo
da Capitania real da Capitania do Rio Grande, e
zelo de Vossa Mag.de, que esperamos, sirva primeyramente
de serviço de Deos, e bem da Alma, e Corpo, e
dos filhos a Mag.de, e por ser o Rio Grande, e os
Barbaros, em defensa
da Capitania, e Conquista da fazenda, e perda de muitas
vidas, e se ter quedado sem reparo os Barbaros
exercitados, por alguns tratos, e sem dar
ajuda de Cabedal, e Gente, e sem Governo, como
Governo sem Ministro, e a fazenda de V. M. Mag.de
dos dizimos, e mais contribuição, e sem
Capitania, como nas mais da Praiba, e Pernambuco
e Maranhão, e Pará, e Rio Grande, e
Ceará, e mais Conquistas, e Governo, e Ministro
nas terras, e Conquistas, e Governo, e Ministro
e Conquistas, e Governo, e Ministro
e Conquistas, e Governo, e Ministro

74

Do Grande que principiaram na Barra de Pelotas, em vinte e dois
dias do mes de Janeiro de 1722.
Domingos Gomes de Lima, Manoel de Medeiros
Rodrigues, Antonio Marques da Rocha, Antonio
Rodrigues de Andrade, Manoel de Souza Rodrigues
Braz, e Antonio Mais, com as cartas que aqui
vão.

Registo de huma carta de sua
Magd. sobre o serviço, que fez
Antonio Rodrigues Fagundes
na Colonia do Sacramento

Eu El Rey por graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa se-
nhor. Faço saber aos officiaes da Camara
da Cidade do Naval do Rio grande, que eu fui
informado que em a Colonia do Sacramento dos
Portugueses, se tem feito hum dos seus Ofi-
ciaes, e Sambernaque nas Ciervas, cartas para
o mesmo effeito para poderem ir a Colonia
com os Indios, e Indias, e Mais Gente
para o seguirem, e ajudarem a Colonia
Portugueza, e Alegam, que o fizeram
em seu real serviço, porque se pode ter
entendido, que o fizeram para me servir
e Alegam que em tempo de nenhuma maneira
se Alegam em semelhantes cartas, nem se
cartas em nome de sua Magd. no tempo que
eu estive em servido, nem o fizeram
nem da maneira que os ditos generaes
Juan de Lemos de seu lugar, por ser huma de
as ordens de Sua Magd. nem do seu Vice Rei
Conde de Sabugosa, e Sandes de Vasconcellos
[illegible] e se tendo [illegible]
[illegible] e se tendo [illegible]
[illegible] e se tendo [illegible]
[illegible] e se tendo [illegible]

Alfer Doeny dafor [illegible]
ponte d'fear obrigado em [illegible] e a todo o tempo
que se lhe pedir para ser de mandado observar, fazendo
ong se escrevi este ordem nos livros da Camara, e mais
papeis do Ministerio. El Rey Nosso Senhor mandou
Joaõ Telles da Silva, e Antonio Rodrigues da Cunha Conse
lheiro do Seu Conselho Ultramarino e governador por Sua
Magestade Antonio Pereira de Landro a ser em Lisboa occidental
do a dous de Setembro do mil e setecentos e vinte e
o seis de Janeiro Antonio Rodrigues da Cunha a ser em Tresver. // Joaõ
Telles da Silva // Antonio Rodrigues da Cunha // 1.a via // Por
despacho do Conselho Ultramarino de 13 de Setembro de
1720 // Por El Rey ao Senhor da Camara da Cidade da Bahia
da Bahia grande 1.a via // Conforme o Conselho Ultramarino
d'Salvador da que aqui se escreveu em 9 de Fevereiro de
1722 annos

Registo de uma Carta de Mercê
da Alcaidaria de Jóvia a Pero de Mello
dos Papuyas Cardoso e seus
filhos por vida

75

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algar
ves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e
faço saber aos Officiaes da Camara da Cidade da Bahia da
Bahia grande, que Pero de Mello dos Papuyas Cardoso e seus
filhos se queixaram de que sendo elles os primeiros que entraram
e os Indios Papuyas, que emparam os Portugueses que me
por serviço da Guerra, e Alferes e Capitão e Sargento
Mor do Terço da Ordenança da Capitania de Pernambuco e Ser
gipe do Conde, e governador e Capitães Mores das Ordenanças
naquelles Estados, e por justificarem os ditos Papuyas
sem em seu governo, serem os moradores de Espanha e a
Alferes e Sargento Mor e Capitão e Sargento Mor
nambuco e Capitão Mor da Paraiba em Pernambuco
vancia de Sua Majestade, e ordem, e quando se lhes
ordem agregados aos ditos Papuyas

[illegible] ordenado e mandei observar nesta parte.
El Rey Nosso Senhor o mandou por
Antonio Rodrigues da Costa Conselheiro
[illegible] Conselho Ultramarino. Se passou por duas
vias a dous de Setembro de mil e setecentos e
[illegible] Antonio Pereira de Carvalho afer em Lisboa
[illegible] de Setembro de mil e setecentos e
[illegible] Antonio de Lopes da Silva afer
em Cuiaba. || João Velho da Silva || Antonio Rodrigues
da Costa || Por El Rey || Os oficiaes da Camara
da Cidade do Porto da Cidade do Rio Grande || Eng.º Se-
bastião Dornay em cinco de Janeiro de mil e sete
centos e vinte e dois anos

Registado a folha mais da Secretaria
do governo que esta escrevo por Mandado
de Sua Magestade
sobre a queixa dos Oficiaes da Camara
[illegible] Capitão mor da Capitania
[illegible]

Senhor. Por parte de João de Rodrigues
dos Algarves que se acha em Africa se
ruin de Guiné. Faço saber a vossos Oficiaes da Ca-
mara da Cidade do Porto do Rio Grande, que serve o ofi-
cio de escrivão da Fazenda, que se retirou da Fortale-
za do Rio Pernambuco, em companhia de diversos
e por ser feito insultando aquelles e me fazendo
[illegible] mor da Capitania Luis [illegible]
e sobre as ficaes e guerrilhas requerendo que man-
dasse nisso a necessaria. El Rey Nosso Senhor
o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, Conselheiro
José de Carvalho e Vasconcellos, Conselheiro do Conselho
Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Lo-
bo Pereira afer em Lisboa a dezesete dias do mes de se-
tembro de mil e setecentos e vinte. Francisco An-
dre Lopes da Silva afer em Cuiaba || Antonio Rodrigues
da Costa || José de Carvalho e Vasconcellos || 1.ª via || Por El Rey
[illegible] Ultramarino. Os oficiaes da Camara da Cidade do Porto
da Cidade do Rio Grande || 2.ª via || Eng.º Sebastião Dornay
em cinco de Janeiro de mil e setecentos e vinte e dois anos

Capuchos

Recizo de huma carta que se escreveo a sua Magd. agradecendo a Sua Magd. a Sua Mercê a Rey e mandou dar de sua R.l Fazenda para a obra da Igreja dos Capuchos mais Padres

Q

Q

Q

E Senhor Vassalo, e Governador, jubilos de alegria solemnizamos, Permitta a Deos Nosso Senhor Excelencia o tempo de seu governo, como seus Vassalos, e particular de seus subditos, para maior gloria, de sua mercê, e nomeadamente a V. Excelencia, que m.s a. Rio Grande e Capitania emulamaria publicas crizes, de Bento Ferreyra Pereira, aos 30 de Janeyro de 1722 annos // Remedio de Ferreyra // Manoel de Mello de Albuquerque // Andre Rodrigues Salonelyra // Manoel Alvares do Rosario // [illegible] Ayala // Joaquim Jaqueira que servio em mes de Fevereiro de 1722 annos

Resposta de huma carta do Dr. Corregedor da Alemmarca sobre o que se aqueixou de dar o Dr. Ouvidor dos bens do Conselho

76

Senhores Officiaes da Camara. Como se de mi recebo na sua noticia de sua boa disposição, e zelo, e cuja serviço oferecer a esta q. V. M. se servirão conferirme; mas tambem aos S.rs Officiaes deste Senado, não tiveraõ a Deo o prezente proposta a Prima, e emmeinda p.a o dispendi q. se gastar na carta de Branca; e o que supondo me parece, que tambem os S.rs Officiaes q. denovo entraõ, conta a 1184 S.rs do mesmo Senado, e seu Conselho Ordinario, não devem a approvar, mas tambem p.a o gastar, dos [illegible] se dispende, q. supondo serão [illegible] bem ouvidos, e milhor deferidos, visto ser este o costume dos mesmos Senados dirigir consultas, e quando os S.rs Governadores e seus substitutos Comarcas de Branca e Cuyaba, como se deve de menos as Ideias, e aquisições, podem S.rs fazer esta despesa daqui em diante dos bens do Conselho, porque se lesva, e emolos da nossa Comarca aos Oliveiros do Senado Esperando mais q. o de serviço de S.rs fico n.s Rompido Commissos vossos de que Deus guarde. Ds. S.rs N.s Pos. a S.rs m.s a. Paraiba 12 de Janeiro de 1722 // [illegible] Manoel da Fonseca e Silva // Como se de servir // [illegible] mais em dia da carta que aqui veio de

Mont e Lay Torres

Resposta de Lemalarda q. se escreveo
ao Gov.or em 5 de Abril pa
lendo de Sol.ma mor da Capa
Luis Fr.a Pr.e

Senhor — Por ordem de V. Ex.ma de 22 de Janeiro pa. Sabado
Serv.o pellas 10 de sua ordem de 2 do mez de Abril do Capi
a Sol.ma mor desta Capitania Luis Fr.a Pr.e sem 1.ro navio em
de Sua Alteza, do qual se recebeo 2 do mesmo, e recebe
menos a Ricaudo; porem pello mes de Abril do Estado se entendes
se em 20 de Janeiro, e sahiram a 1 de Fevereiro do
a Alma a Victor, deixando todos uma magoa, de suffesto
Lastimoso, do qual se principiou a desvelar, cada vez em de
Clemencia do Rey Senhor e de sua Alteza de Deus o guie
dor em sua vencida dar a entender a noticia de parecer, com
jadamos fido ao Sr. Gov.or de Pernambuco, a qu. insinuamos o
dificarmos depois do governo desta Capitania em quanto
dita Sol.ma mor que se acha ja fora do.

Rio Grande e Cryssaemlamara sitio e escrivão dell.a Bendo Fr.
vera Alm.e Pinto aos 2 de Março de 1722 // Luis de Albuquer
que Maranhão // Alm.e de Vello de Albuquerque // Manoel de
Guiso Rodrigues // Ernando de Lanhas Peixoto em 2 de Lanhas
que aqui vous

Resposta
do Capitão Esperaz
de Pica

Resposta de Lemalarda que se
escreveo ao Gov.or de Pernam
buco sobre a morte do Sol.mor
Luis Fr.a Pr.e

Excelentissimo Sr. Damos a V. Excell.ta conta da lamen
tavel disgraça subsedida a o Capitão mor desta Capitania Luis
Fr.a P.e insinuandolle o quam necessitada ella se via sem Subsesto
insistan de esperamos, e sem força e nossa logadiza navan
motivo e fiamos de, foi a sesptimo dia de setembro, com la
zina universal de todos; ignorando se a Rio Grande e o Rey Senhor
dos exaltando o felicido, do qual se principiou a alonteles
dos terisados nos livros do Senado, e sem exemplos de ficar
governo de dous Capitães mores Fran.co Ferra Guimarães e Lou.o Ri
Pimentel governando esta Capitania, dificamos fazendo Ve Excell.
cia mandar o contrario, provendo nesta materia o que Ve Excell.
de a V. Excell.ta m.s a. Rio Grande e Cryssaemlamara sitio e escrivão della
Bendo Fr.a Alm.e Pinto aos 2 de Março de 1722 Luis de Albuquerque
Maranhão // Manoel de Vello de Albuquerque // Manoel de Guiso Ro
drigues // E. q. e lanhas Peixoto em 2 de Lanhas que aqui vous

Resiso de huma carta que se escreveo a Abbada
Fortaleza de Santa Barba Bal
xior Rindo.

Senhor Balxior Pinto. Uma se lhe escreveo, por não fazer mercê
quarta fra quatro dos meses Berres, a dens e lhe mande ne
fazer a Fortaleza de Samara, onde serve por particulares do
serviço de Sua Magde (D.g.) de que lhe dar, em que
precize a sua diligencia de sua, esperamos seja falta em
se lhe cuide na sua diligencia. Deos guarde a sua
m.to R.da Cidade e Cristo em Samara pelo escrivão della
Bento Fra Monsinho a 2 de Março de 1722 annos // De
sua Senhoria Servidores Luis de Albuquerque Maranhão //
Manoel de Melo de Albuquerque // Andre Rodrigues da Cruz //
Manoel de Souza Rodrigues // Em cumprimento da carta que aqui vem dey

Resiso de huma carta que
se escreveo ao Sargento Mor
Jose de Moraes Navarro Ca
bo da Infantaria da guarni
ção da Fortaleza

Senhor Jose de Moraes Navarro. Para lhe enviarmos
ordens particulares do serviço de Sua Magde
(D.g.) carecemos da gente de sua companhia
Fizemos quarta feira que se lhe deu quatro do mez
de Março, esperamos na sua falta em sua cidade
na particular diligencia. Deos a sua m.to R.da
Cristo em Samara pelo escrivão della Bento Fra
Monsinho a 2 de Março de 1722 annos // De sua Senhoria
Servidores Cavalheiros // Luis de Albuquerque Maranhão //
Manoel de Melo de Albuquerque // Andre Rodrigues
da Cruz // Manoel de Souza Rodrigues // Em cumprimento da carta que aqui vem dey

Alvará de huma patente de Capitam Mor de Sacabenha em João Nogueira Jose Pereyra de Fonseca

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa senhor de Guiné e da Conquista navegaçam Commercio de Etiopia, Arabia, Persia, e da India &c faço saber porque esta minha carta de Patente virem que tendo respeito a Jose Pereyra de Affonseca me haver servido no Terço da Armada, Pernambuco, Angolla, Bahi, e no Terço da Junta do Commercio geral, e no Terço de guarnicam da Cidade de Olinda, por espaço de trinta e tres annos, sumarios e dous continuados com intreputaçam desde vinte e sete de setembro de mil e seiscentos e oitenta e quatro até vinte de setembro de mil e seiscentos e oitenta e nove; em praça de soldado, sargento supra, e do numero Alferes, Ajudante, Capitam de infantaria do Terço, e Terço de guarnicam da Cidade de Olinda, em que ficava continuando; e no discurso de este tempo se embarcaram em as armadas que saliram a haver a lorda e em huma em que foi a Pernambuco onde hiou continuando o serviço, em virtude da licença que lhe concedi a elle que foi nomeado no posto de Alferes de huma Terça que mandou de socorro para o Reyno de Angolla, de sua Bahia, e dali para esta lorda, por soldado em a dita Capitania, e sendo praça no dito Terço da Junta se pagar os referidos postos, embarcando-se em nove armadas que foram ao Brasil, e na Armadilla que de Pernambuco salia em demanda de huma embarcaçam de Rivadas, que andavam roubando na que la lorda, convendo de Norte a Sul comboya do Sumo Chanceler a Bahia e dessa Cidade em por cabo de esquadra o mesmo, e chegando ao dessa Cidade se pagou no Provincia do Alemtejo, levando trinta soldados que andavam de sentido de Sinicle, e ultimamente embarcando-se no anno de mil e seiscentos e oitenta e nove, por capitam de infantaria na Nossa Senhora das Necessidades, que foi de comboi a Pernambuco, para nas viagens sua obrigaçam, e vindo de volta se achar no combate que ouve com duas Naos Francezas com repetição desde anno [illegible] e sendo nesta Capitania por cabo das Tellas do Conselho, e vendo-se nas viagens referidas, faina maritima, e de terra em Rivadas, e Comandando [illegible]

Prosedimento, e obediencia aos seus superiores, e passando go-
vido por mim no posto de Alferes de hum entaria pra ga
a lapidania de Pernambuco, hei exercitar o seu posto
e nelle entrar, e sair de guarda, quando lhe tocava, hin-
do por muitas vezes de guarnição para a Fortaleza do
Recife, avendose comportado tello no meu servico que
chegou a dizer o Governador daquella lapidania fora
hum dos sogeitos a quem eu fora servido mandar pel-
lo Governador Felix José Machado a gradecer o zello con-
que se havia nas sobrevistas daquella lapidania, e pella
sua inteligencia, e actividade em levar da Ilhas de
alguns culpados, e se havia abrendado para o ser as
mandando por cabo de alguma infantaria a quem
dello, e lhe fez o dazer quatro entregou no anno de
mil setecentos e dezoito, entrando na barra daque-
la lapidania huma Nao Ingleza a berda lhe mayoa hei
de guarda para ella por ordem do Governador com seis
soldados e lhe fargem o para, e nao se se alguim
de lamente da fazenda sua avendo se lhe mayor de
zello e cuidado na sua obrigaçaõ, e lhe muita pundu-
alidade na observancia das ordens dos seos labos mayo-
res, fazendo os soldados da sua companhia muito
fortes na disciplina militar pellos muitos exercicios
militares; obrando em tudo como hum bom soldado. E
por ser para elle que em tudo o que for em levar de
meu servico se a sua tomasdisfaçaõ, conforme a confian-
ca que faço de sua pessoa: Hey por bem fazerlhe mercê
de o nomear (como por a nomeyo) no posto de lapi-
daõ mor da lapidania do Rio Grande, para o servir
por tempo de tres annos, como mais em quanto lhe
mandar suspender, como qual a vera o dito José Ge-
ray da Fonseca o dito que lhe tocar e todos os oficiaes
e soldados que deveis de lhe obedecerem, e o
farão de todas as honras, previlegios, liberdades, isenções
e franquezas que lhe pertencerem, pello que
mando a meu Governador e Capitaõ General da
Capitania de Pernambuco, que de a posse delle, e modo de
hei servir e exercer pello dito tempo de tres annos
como mais em quanto lhe for suspenso, e ser o dito
soldado proveito e o que lhe cabe como dito he; e elle jurará na
forma da ordenaçaõ. E cumprirá a sua obrigaçaõ
no dito posto de Alferes a servindo nas ocasiões de
guerra e guarnecendo e por firmeza de tudo lhe mandei

Remandei passar por duas vias por mim assinada
e selada com o sello grande de minhas armas. E em
vez do dito Joze Pereyra de Affonseca entrega a servirme
na dita lapidaria mor do dito sello grande, me fara provella
provido e me era e na maoy do dito meu governador, e la-
pidas geral da lapidaria de Pernambuco, segundo o que
e ordenou em huns Reynos de que a Secretaria Verdadeira
cordas de sua carta Patente do Secretario daquelle Gover-
no: e pagou de seos vencimentos mil reis que se
Carregaraõ ao Tesoureiro Joze Correya de Moura a fl 241
como consta de seu conhecimento em forma lançado
no livro geral a fl 189 v. e deu fiança no livro de Mas
a pagar dentro de hum anno dos emolumentos e direy
em hum anno como o dito posto. Dada na Cidade
de Lisboa occidental a treze de Janeyro de Marco
Manoel Gomes da Silva a feiramo do Rasinento de
Nosso Senhor Jesu Christo de mil e sete centos e vinte e
hum. O Secretario Andre Lopes da Zarra a fez escrever
El Rey // Entre o sello grande // Carta Patente por
q. V. Magde. faz mercê de nomear a Joze Pereyra de Affonse
ca no lugar de lapidaes mor da lapidaria do sello grande
para o tirar por tempo de tres annos e mais enquanto
Vossa Magde. mandar o sucessor. Como nesta se declara que vay
por duas vias. Para V. Magde. ver // Lº 22 a // Por ordem
de Sua Magde. de 20 de Janeyro de 1721 e no Conselho
do Conselho de 16 de Dezembro de 1720. Pagou 500 rs
Joaõ Telles da Silva // Antonio Rodrigues da Costa // Joze
Saldanha de Lacerda // Pagou sete mil e seis centos reis aos
oficiaes quinhentos e vinte e quatro reis. Lisboa occiden-
tal 27 de Marco de 1721 // Dom Miguel Maldonado // Pe
rtencia da nada a Secretaria mor da Ordem e Reyno no livro dos of
ficios e mercês a fl 161 Lisboa occidental 28 de Marco de
1721 Innocencio Correya de Moura // Fica a entrada desta
carta no livro das mercês e pagou quatrocentos reis
Amaro Roqueira de Andrada // Revista da a fl 104 v. do
Livro 15 de Officios da Secretaria do Conselho Ultramarino
Lisboa occidental 29 de Marco de 1721 // Andre Lopes
da Zarra // Cumpra-se como sua Magde. ordena e mand
Revista de seo no livro a que toca. Villa do Recife 14
de Janeyro de 1722 annos // Dom Manoel Pereira
Moura // Em o livro segundo das mercês de Janeyro de
mil e sete centos e vinte e dous annos no fol. 19
do Recife. Em a Secretaria do Estado, fes Joze Pereira

De Afonseca Leite do comercio nas mãos do senhor Governador Dom Manoel Rolim de Moura das Capitanias de Pernambuco pella capitania do Rio Grande em o provedor sua Magde. El Rei pella Provisão de Sua Mercê escripta, sendo pedintes ola primeiro o Sargento mor João do Rego Barros, e o Coronel José de Passos Pereira: e o Manoel da Silva Rora Escrivão do governo das Capitanias de Pernambuco que a dita menina jurámento do seu ofício e a sua certidão permitte escripta e assignada da cerca afima || Manoel da Silva Rora || Verificada a fl. 105 do Rego Verificada no livro 2º de Verificação de Patentes, Provisões e Ordens reais, e Serve neste Secretaria de Pernambuco a fl. 201 ao dia 2ª do Mês 14 de Janeiro de 1722 annos || Manoel da Silva Rora || Cumpra-se como sua Magde. El Rei o manda. Recife de Janeiro 14 de 1722 || João do Rego Barros || Aos 10 dias do mês de Março de mil e setecentos e vinte e dois annos na Cidade do Rio Grande na capitania do Rio Grande na igreja Parochial della de N. Sra. da Apresentação, e por os officiaes da Camara da dita cidade e capitania notificado o capitão mor José Pereira de Afonseca Leite do que fiz este termo e assignaram o Coronel do provedor em Bento Ferreira Glorinho escrivão da Camara o que escrevi || José Pereira de Afonseca || Luis Leite Bugueiro de Mavinha || Manoel de Mello de Albuquerque || André Rodrigues da Silveira || Manoel de Souza Rodrigues || Eram sellos verificados e passe de que em Bento Ferreira Glorinho escrivão da Camara aqui verifiquei aos 9 de Março de 1722 annos

Resposta de huma portaria q. o Gov.or de Pern.co mandou passar a favor do capitão mor desta capitania Joze Pereyra de Affonseca.

Porquanto sua Magd.e q. D.s g.de foi servido governa Joze Pereyra de Affonseca o posto de capitão mor da capitania do Rio Grande, e vay exercer o governo della; a de o qual se lhe deve guardar, e cumprir todas as decisoens, ordens, e leis que pelos senhores Governadores de Pernambuco aquem se subordinada, vem de remetidas, e expedidas em serviço do dito senhor. Ordeno aos Officiaes maiores, e menores, e mais pessoas, da sua Infantaria, paga como da ordenança daquella capitania, e consequentemente aos ministros da sua Fazenda, Juizes ordinarios, e officiaes do Senado da Camara delle, que lhe cumpram, e obedeçam como a Joze Pereira de Affonseca como seu Capitão mor e governador como tal, e cumpram, e façam guardar todas as ordens, que lhe derem, e ministrar de palavra, para cumprimento, e inteiro verdadeiro de o mesmo se vem, e se obrigado. Recife de Pernambuco 16 de Fevereyro de 1722 // Dom Manoel Rolim de Moura // E eu Salustiano Mais na dita portaria que aqui se refere.

Resposta da carta de Guia que fez o Capm. mor desta Cap.a Joze Pereira de Affonseca do Gov.or de Pern.co

Senhores officiaes do Senado da Camara da Cidade do Natal, Sua Magd.e q. D.s g.de foi servido governar a Joze Pereira de Affonseca do posto de capitão mor desta capitania do Rio Grande da qual tem feito o preito e menagem, e ordo. se lhe dar posse do governo desta capitania logo que elle aqui chegar, como pessoa de toda a confiança, na ausencia do capitão mor Luis Fr.a Pe. a qual por todo o tempo da menagem, e posse da capitania fez a elle Nosso Senhor q. D.s g.de e a vm. m.to a mos. Pernambuco 16 de Fever.o de 1722 // Dom Manoel Rolim de Moura // E eu Salustiano Mais em a dita carta que aqui se refere

Assiento de huma patente de Tenente
de Coronel em favor de Manoel
Roiz da Fonseca

Eu Rey faço saber aos que esta minha carta
patente virem que havendo eu por bem de prover
de Coronel de Infantaria da Ordenança de pe do districto da
cidade do Regimento do Coronel Antonio Dias Pereira por
ser dellas o Mestre Antonio Henriques da Silva e exercita
el com zelo e proveito em pessoa de satisfação me servindo
com experiencia da disciplina militar. Tendo eu respeito a
os bons otos por Sua Magd. Queriendo conservem na pessoa de Ma
noel Rodrigues da Fonseca, por haver servido a Sua Magd.
(D.G.) nas ordenanças da Torre do Pinhal termo de Vila
Real, em Tambem servido de Alferes, como me consta
por hum numeramento que nella precedeu a Torre de
pelos Officiaes da Camara da dita Villa Real, e na Ca
pitania da Paraiba do Norte de seis annos de Soldado
do Terço da Companhia da Guarnição da Torre da Cabe
deira Rey da Capitania Ordeiro e Sargento do
Capitão de Infantaria da Ordenança da entrada do
Serto della, e na Capitania e haver continuar o Ser
viço de Sua Magd. e pelo seu bom procedimento quali
dade e valor, sendo hum dos mais principaes dos C-
vens della, e por isso de que daqui em diante se espera muito
como deve a confiança de tal bom procedimento. Hey
por bem de eleger, e nomear, como pela presente faço o
posto de Tenente de Coronel de Infantaria de Ordenança
de pe do districto da cidade do Regimento de Coronel
Antonio Dias Pereira, para que tal o haja e
exerça, e goze de todas as honras, graças, prerogativas, Pre
viligios, preeminencias e isenções, Liberdades e ensi
nas do dito posto de Tenente de Coronel, e se cumpra o
que vio em seus merecimentos a Carta firmada pelo Senhor
Governador de Pernambuco. Pelo ordeno do Coronel do dito
Regimento Antonio Dias Pereira lhe de a posse e juramento
na forma do estilo, e se fará a sendo hasta da dita
Carta os officiaes menores e toda a mais Real Regimento que lhe
tocar se cumpra e guarde como se nella se contem sem duvida nem
embargo algum. E pela firmeza de tudo lhe man

Fernandes passas aparecendo por minha signada e selada como se segue o que se cumprirá como nella se contem e se registará no livro desta Secretaria e ao mais a que se dá cumprimento na Cidade da Capitania do Rio Grande aos vinte e dois de Fevereiro de mil e setecentos e vinte e dois // Luis Ferreira Pereira // Pedro Mendes de Morais // Escrivão o fiz escrever // Carta de Sesmaria de uma legua de terra que V. Mercê ordena se passe em cabeça de Antonio Cruz Ferreira por que lhe tocou e se lhe tem feito o Registo na Ouvidoria da Ordenança e depois da Cidade do Rio Grande do que se lhe tem feito Antonio Cruz Ferreira por valia sua de Antonio Mendes Leite, e que se passe como se pede e se lhe tem feito o Registo na Ouvidoria da Ordenança e depois da Cidade do Rio Grande do que se lhe tem feito Antonio Cruz Ferreira por valia sua de Antonio Mendes Leite, e que se passe como se pede e se lhe tem feito o Registo na Ouvidoria da Ordenança e depois da Cidade do Rio Grande 22 de Fevereiro de 1722 // Pedro Mendes de Morais // Dei a posse e juramento do assento na padeira de Pedro na forma do estilo da Cidade da Paz 6 de Março de 1722 // Antonio Dias Ferreira // Carta de Sesmaria e mais em dita patente de que aqui se faz menção

Registo de uma carta do Ouvidor desta Capitania José Pereira de Afonseca escrita a Câmara sobre a nomeação de Capitão da Cidade da Capitania

Senhores Officiaes do Senado da Camara. A Camara e os Capitães de Infantaria da Ordenança desta Capitania, Cunhaú, Cunhaúmirim, Uruaçu, Potengi, Ceará Mirim e desta Cidade. Me escrevem nomeasse subjeitos idoneos para serem providos nos seus postos. Cumpre a minha obrigação. Pelo Marco de 1722 // José Ferreira de Afonseca // Carta de sesmaria e mais em dita carta que aqui se refere

Resido da Regedoria da Lavra
a Dra.

Senhor

Jose Dra de Afonseca. Mando Cum vimento ao ouvi-
dor geral do Crime da Capitania das Ribeiras, e da Capi-
tania a damos se vem lapa etc, na Ribeira de Cuma lu
Antonio Gomes de Albuquerque, que se acha exercendo o of
ficio de Alferes Hugo Pinto Freyre, Diego Marques de Ale
bredo. Na Ribeira de Jeyaninha Antonio Gomes Torres
que se acha exercendo o mesmo officio, Antonio Marques da
Veiga, e Alvaro da Veiga. Na Ribeira de Mupetu Clemente de
Tavira da Silveira, Jose Martins de Faria, Ventura
Rodrigues de Souza. Na Ribeira de Piaiaba Merim o Alferes
Florencio Nunes de Admoim Barreto Barbosa Leal. o
Alferes Jose Vieira de Aleste. Na Ribeira do Rio Jaguaribe Ma-
theus Pavana Guerreyro, Jose Francisco de Souza, Dio-
nizio Alves Pinheyro, Ereda Lidade Luis de Bulho-
em Francisco Pinheyro Teyxeira, o Alferes Antonio
da Silva Pelaravalle. Hey por bem se lhe dar a
les para vida a cella que for servido. Q. Deus g.
C. de 18 de Março de 1722 e Cria se em Lavra pel.
Loc. Cria. Della Bento Teixeira Coutinho // Luis
de Albuquerque Maranhão // Manoel Carneiro de Al-
buquerque // Andre Rodrigues de Oliveyra // Ma-
noel de Couto Rodrigues // Crispim de Oliveira
em dia da Lavra que Luis de

Resido de um Morrera
mestre de Alferes etc
Lugar de Jaguaribe

Senhor. Por ordem de Alferes da minha Comar
ca fiz a avaliação do Morro Rodrigues e Simão
Gil que exercia, e ser necessario nomear outra
benemerita para bem poder cultivar o dito por
o mesmo [illegible] Bezerra, por Carlos
ver [illegible] do alcance e seguerisos ne
[illegible] que se Mercê de Q. g. de manda impedir

Em huma Carta ordem, Cidade do Rio Grande
vinte e dois de Março de mil e setecentos
e vinte e dois annos // Manoel Freyre de Mel
ra // Aprovo o ser eleito nomeado ser Capitão para exer
cer o de Alferes. Cidade do Rio Grande 28 de Março de mil
e setecentos e vinte e dois // Antonio
Dias Pereira // Confirmo o seu nomeamento no que
[illegible] 27 de Outubro [illegible] atual de 1[illegible]
Maria para [illegible] e se lerá para no livro
agitado. Cidade do Rio Grande vinte e sinco
de Março de mil e setecentos e vinte e dois // Perei
ra // Em fim se lhe sinalamaes em todo o numera
mento do que aqui se lê.

Recido de huma Carta que
se mandou chamar o Sargento
mor Manoel Teixeira Cardo
Procurador da Fazenda de
anno de 1722

Senhor Manoel Teixeira Cardo. Serve esta de avisar
a V.M. que se acha neste Sertão a Carta de Vrança para
V.M. exercer o cargo de Procurador della; pode V.M. vir
se tomar posse, para isso mais. Deixo a o
serviço de Sua Magd. Deus g.s. casa de V.M. a Cidade 7
de Abril de 1722 annos. E Cristovam Lamarão Pello
Cristovão de Mello Bento Ferreira Moreira // Luis de Albu
querque Maranhão // Bento Freyre de Andrade // Ma
noel de Souza Vieira // Roberto Jorge Ferreira // Manoel
de Couto Rodrigues // Em fim se lhe sinalamaes em todo o
Carta que aqui se lê.

Recido de huma Carta que
escreveo o Gov.or de Pernambuco Dom Manoel
Rolim de Moura ao Sr. Ma
[illegible] de Barros
vindas e para se [illegible] Mandei da
mor de Bolapiz mor da
Capa.

Senhores Oficiaes da Camara Sendo recebido as duas
V.Ms. a primeira de [illegible] de Janeiro em que me dão conta
saber, da minha eleição, e [illegible] Governo [illegible]
dar muito de V.Ms. [illegible] mais [illegible]
[illegible] ser meu [illegible]

Saibam quantos este asento de Carta de Sesmaria ainda
segura. Pelas outras Cartas mandadas pelo Conselho
Ultramarino, e Sesmo do Cel. mor, que lhe deveras ins
trua, foi agora para se poder Carregar das grandes
delicias. O Capitão mor Jose Pereira Sudria que
Em muito tempo lhe será emparo se obrará nesta
Capitania em estudo commum o serviço para de muito
bom Estado, e bem merecido; e eu sou sempre para tu-
do o q. valer, e m.to me queram mui de Coração
o seu servo. Q. g.de a sm.ª m.ª a. Pernambuco 16 de
Abril de 1722 annos || Servidor de sm.ª Dom Manoel
Ordim de Moura || E nas Selas vinha mais em a sua
Carta que aqui tem se

Resumo de huma petição do Co-
ronel Carlos de Barbosa Val-
le por onde foi aliviado da ser-
ventia dos Ofícios de Vereador
e Procurador do anno de 1722
em Alura em huma Carta
Privilegio do Ouvidor Geral
do Sertão do Rio de San Fr.co

Senhores Officiaes da Camara. Pelo Coronel Carlos
de Barbosa Valle morador nesta Cidade
de Olinda, e de Setembro do anno proximo pas-
sado se lhe ordenou por hum Provisão
que se lhe não obrigasse a servir por vereador
nem procurador da Camara, e se lhe tirou
o Cargo de Vereador por haver para isso sido e
leito no pelouro que se fez, e porque o supplicante se
ausentou de seus provimentos de Sesmarias e lavouras a que
tende e cada vez da Capitania e suas ribeiras o Cura
do Coroy exercia o Cargo de Procurador, e Sindico dos
Frades de Santo Antonio do Mosteiro da Cidade da
Paraiba para as Selas e especificas das ditas Cas
nas a elle se darem segundo consta pelas Provisões
que se juntam [illegible] reservando Padre Manoel Ro
drigues Provincial da Provincia Brasileira Frey Lourenço do Spi-
rito Santo Lente de Espaldas por virtude do Breve do Sere-
nissimo Senhor [illegible] e Summo Pontifice Alexandre quar-
to se Placidou o que [illegible] o Cura-
do e mais obrado de sua Sancta pro decoro fazer
[illegible] e Sede Apostolica, e para
[illegible] os privilegios mais in [illegible]

Indulto Pontificio

Despacho

Despacho

Provisão

83

Declaração Apostolica, e Immortaes Emoluimentos para o Hospicio da Cidade de Jerusalem, como bastantes e sufficientes Procurador, Agente, e Defensor, e Procurador mayor da sua Santidade por varias cartas, e Breves Apostolicos, e Reais Provisões, e Alvarás, e Decretos, e Sentenças, e Provisões, e Alvarás, e Decretos, e Sentenças, e Provisões, e Alvarás, e Decretos, e Sentenças, e

Resposta de huma Provisão
do Alcaide Urbano Leytão

Luis Alvares Rebello Capitão Mayor da Capitania do Rio Grande
e Governador da Fortaleza dos Santos Reis Magos, Amigo
Mag.de Q. D. g. da Faço saber aos que esta minha provisão
virem que havendo eu da vaga que se sentia do Of-
ficio de Alcaide, e Tabelliao da Villa de Porto Alegre
em que foi provido nelle Antonio Rodrigues Pi-
mentel, e tendo eu tempo de satisfação, e merecimen-
to; e tendo eu respeito a boa enformação, e mais
os officiaes da Camara da pessoa de Urbano Leytão, e de seu
procedimento: Hey por bem de lhe fazer mercê como pella
presente o faço do officio de Alcaide, e Tabellião da Vila
de Porto Alegre por tempo de hum anno, e mais do que
ordenado que servir, e todos os mais que e pelas que de-
verdamente lhe pertencerem, e gozarão os seus antecessores
pello que ordeno aos officiaes do Senado da Camara que
lhe dem posse e juramento na forma do estilo, e pagou-
de meyas anadas dos Santos Reis que ficarão carrega-
dos no Livro 2.º da Nova de fol. 158 como me
constou por certidão dos Escrivães delle o Sargento mor Sebas-
tião Cardoso Barbalho. Que para firmeza de se lhe
mandar passar a Provisão por mim assinada e se-
lada como sigo e se registará no Livro da Fazenda, e nos mais a que toca
Dada na Fortaleza da Villa da Capitania do
Rio Grande aos trinta e hum dias do mez de Setembro Pedro
Mendes de Moraes o fez anno de 1721 //
Luis Ferreyra Freyre // e vinha assignado // Provisão
pella qual V. Sa. Ha por bem de Nomear a Vila
no Alcaide do officio de Alcaide e Tabellião da
Cidade de Porto Alegre o sima declarado // Para
V. Sa. ver // Era pelos dinhamais em dita
Provisão que aqui se refere de

Resposta de huma petição de Lad.
de Basilio Barbosa Leal.

Joze Pereyra de Afonseca Capitão mayor da Capitania do Rio Grande e Governador da Fortaleza dos Paredes por Sua Magde. q. D. G. Faço saber aos que esta carta de nomeação de Capitão de Infantaria de Ordenança da Companhia, e Districto do Siará merin por estar vago o posto de Capitão sempre em quanto se for servido ordenar se Felix Barbosa de exercicio, e Antonio Rovello em quanto se satisfaláo merecimento e experiencia de se pelo Governador sendo em seu lugar aquelle o estes requeridos em lavrem na de Basilio Barbosa Leal e pella boa informação dos officiaes da Camara me derão em sua nomeação para exercer o dito posto, e bem o tem servido a Sua Magde. q. D. G. nas ordenanças desta Capitania fazendo entrada aos Ferozes em della a fazer guerra aos gentios barbaros Tapuyas, em varias occasiões a bem de se lhe muito valor, e obediencia aos seus officiaes mayores, não faltando a ordens geraes e Reais de Sua Magde. q. D. G. tem servido esperar delle que se haverá muito como deve confiança que fale de seu procedimento. Hey por bem de o eleger e nomear (como pella presente o elejo e nomeyo) Capitão de Infantaria da ordenança da Companhia do Districto do Siará merin de Sua Magde. q. D. G. o Coronel Antonio Cia Pereira, para que como tal o possa haver e exercer e goze de todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, e izenções e liberdades, que por terem os ditos postos se lhe devem e gozarem os seus antecessores. Pello que ordeno ao Coronel do dito Regimento que lhe dê a posse e juramento na forma e ordenança da Ley e Regimento para a Cavalleria; e officiaes mayores e mais de dos da sua Companhia que lhe obedeçam e cumpram e guardem as ordens de palavra, e escripto que lhe mandar e sem duvida e sem sem demora como devem e estas obrigações dentro em seis mezes haverá a lhe passar e

Confirmação pelo Senhor Governador de Pernambuco, que para firmeza de seu Ho-
mandey passar a Provisão assignada
pelo Senhor Conselheiro, a qual se verá
no livro da Secretaria como mais a que
dar. Dada e passada na Cidade do Rio de Janeiro
Capitania do Rio Grande aos dezoito dias do mez
de Abril Pedro Mendes de Morais Secretario a fez
anno de mil e setecentos e vinte e dous // José
Pereira de Alfonsela // e vinha assignado // Carta
Patente pela qual Vossa Mercê ouve por bem de
prover a Baltasar Barbosa Leal no posto de Capi-
tão de Infantaria da Ordenança da Companhia
de Antonio do Sacramento [illegible] pertencente a Ca-
mara desta Cal. [illegible] e vos mais [illegible]
sima declarado. Para Vossa Mercê ver // Enca-
selou sinlamas em dita Patente que a seguir
vos de

85

Registo do Edital do anno de 1722

Officiaes do senado da Camara que se fizerem de
anno. Servimos nesta Cidade do Rio de Janeiro Capitania do
Rio Grande por sua Magd. que Deus guarde. Mandamos
a todas as pessoas de qualquer qualidade e condição que
forem que venderem qualquer genero de mantimentos
e fazendas secas que estejam demedidas ou por pesar, mas
ficam sem licença e serão sem medidas e pesos afilados
dentro em dois mezes depois de fixados estes nossos
editaes com pena de seis mil reis dentro do qual
serão obrigados a ser corridos os afiladores da capitania
nas partes costumadas de baixo da mesma pena, e que
o dono que a fizerem será na primeira vez alem
disso que afilarão, e do genero demedida e perder a
mesma pena; e não afilarão o dito afilador medida
ou pesos da prohibição, como se vão cuzar, ou passar e
sem bem medidos afilados do dito baixo da mesma
pena aos nos lugares publicos da dita Capitania
e Capitania e escrito por onde com de ordem que
se declarar nas ditas Liberas para a fim
geral a ausencia de todos e baixo da mesma pena

E o dito filador obrigado a filar pelo gado, e
nenhuma pessoa tambem se ameima pena lançen-
tiva que o dito afilador he a filar as suas medi-
das, sem ser pelo dito gado; a quay medidas
serão emdiz serão servidos em Lavrezas de Lugas
afilados, passaraes Cristãos ao de fora da Cidade la-
brica por pelo Cristãos de lamara e ao da Cidade
passado pelo mesmo dorguas, e não levara o dito
afilador mais que a dita Lei e o dito Cristãos
a dita Lei passando de lata genero de me-
didas Cumes Cristãos. — Nenhum gado
se dará para fora da Capitania sem licença
do Senado, nem passará Comette, pella sem o dito
Senado, nem se servirão geral de lunda
sem licença dessis sob a pena de quatro mil Reis e
a dita pena de quatro mil Reis e outra tanta
nenhuma pessoa poderá ajuntar gado a
nenhuma pessoa, nem que a lem pella es-
tivarem de aversoisto, e que a lem pella es-
tivarem, salvo o interessado com mais
nas, e a parlem salvo o interessado com mais
onas poderão fazer sem licença do Senhor pello e com-
obrigação de dar mandia a dito afilador com mais
ma licença para pelle [illegible] 45v
e a dita Senhor Vancia, o entendimento do dito gado ta
e a entrega ao dito pello para pelle ser pago de
seus trabalho, e o dito fazer se a largar o terceiro
ro para a dono sempre pella, mesmas marcas
que o afilador der serem pagos a dono Cuy o
for, e, sendo pessoa da terra a largada e sendo fora
della será obrigado o afilador a fazer o passador
segurar confiança e a segurando o dito dera do
rar para o sendo necessario pedira a justiça
a dita Ribeira para por o senado se
existarem aqueles [illegible] e o dito
ordenar do gado; e o dito Vancia fizer pagar a que
ma imposta para a despesa do dito pello alem
de [illegible] e contra as ditas pessoas com as penas da lei
permitte, e não deixará o afilador passar gado
nem sem de sua capitania sem de ser engaga-
do, e sempre o passadar e levar o
mordeu Cristão de seo dono e fora pena de
quatro mil Reis; e a mesma pena será afi-
lador dos Curraes suficientes em de
ter, e não o dar por ser obrigado de
dar a mesma pena sem ser o numero das
Boyes legado e de uma das marcas que

Que firmemente da Ley Commindevidas de Ver
vinda, como do fugir por insuficiencia das
Curvas sera obrigado a juntar a Mesma
Curva em dregalho a gente, em lugar de levar
excesso do fugir de Ramo, como sem vem dar
odido Veriz ador Ramo Cobrir do clapas de gar-d.
Servara de seu Veriz dor Junado, e o fugir em
Veriz dar odi de Veriz dor pedira a juntar o a le
po da Ribeira quando seja necessario, para lan
çar de Veriz dar e dorara a Veriz o bastar em
par a satisfaçam de lon de ralas em ay Curtas, e
Cendo levaes a gente sem ordem de seu Inmedo
mora e para seguro Ley mando ser Ley do
para se fazer Verdade e seja lugar o dinefor. — Toda a pessoa
que ajuntar galo de de abarra do Tiarar ver in
de a Prouvisia do Estu sera obrigado a Veriz da
de em Sete de dirga, em Vercela do Estu ve
dor de Ralu o Verriz, e que sera obrigado
a Jurar do dogado o qualquer pessoa Tro
sendo de sua propria marca, o abrasteno Ver Ciriz
do dor dogado quer Ser Prouvedor, e do dogado
da sinfor Jurado sendo demandor de sua pesqui
sa de para a sua Ley para que venha
buscar, e nas sendo demandador da pesquisa
dera dispor e fazer segura de sua sancia de Ve
ser de Conselho Commindevidas nas Ruinedas Ma
ras se fala Jurar e forem Cuja
pessoa da sua Jurar o dogado sem obri
gadora Ser Lerda Compena de sem mi Ley e Vin
ra de sua Lera, e se alvo a alguma pessoa da sua
ajuntar o dogado, nas obrar Ser em Ste
e dicta nas quizer Veriz dar sera o dito Salva
dor de Ralu o Verriz obrigado a dar logo a de
sa do dor a juntador de gado a Ser Ser em
a juy ordinario para que Sollemne a Ley
e nas prosiga a ser de mordado e sera sem gas
to e emizendo de Veriz dar ou Veriz a sua Ralu.
— Os Officiaes do Ver em dis Officio que
e quer dos Jas, sera obrigado a Jurar a Lenda de
Conselho Livro em Vinda da Ley de ser
pena de quatro mil Ley, e Vado da mesma
nas Viaras Jambo mil Ley mento de se Senado
sera passando em mi fendo para sodor a Ver
— Os Ver em de pescaria nas lagoas e Ver
nas Tor sera obrigado a Jurar bem e mal
samente de Ser Ro, nas Ro do Ro

Pena de quatro mil reis; e bacalhau dantes a pe-
nas vendido a peixe a pouco escuma, e de sua
capitania que se quizerem embarcar, e en-
dendo alguma grande fresia a vinder, lu-
gar (vinha) a vinder, o lamoim demais de
palmo de peixe limpo seis por vinte reis
o de palmo e peixe limpo dous a vinten
os maiores, e miudos a seis reis peixe. E salga-
do vendendo-se a lo miudo a vinte reis
e maior pequena a vinten e maior de
sete bacalhau o meio de seis e vinte e meio. E mais
venda de fora de sal de vender a lo miudo
a dous vinten reis, e pe-
ma grande salgada a dous vinten reis, e pe-
quena a vinte reis, o lamoim e manteiga de
baleia a vinte reis, o de palmo
de peixe limpo a vinte reis, e o de palmo
a vinten, e maior e menor a seis reis pei-
mo a vinten, e maior e menor a seis reis pei-
xo. E mel agua ardente fazendo-se o vinho de
o. E mel agua ardente fazendo-se o vinho de
podera vender na venda, e mais comegando o
de vinte e cinco por cento, e o boi e cavalo
na terra a dar lourza, fazendo-se o vinho de
e a seis reis peixe de bacalhau e lapena a sima. A-
carne secca e sua podera vender na venda ma-
a vinte reis a libra e o de sol e calarnede
e a vinte reis a dous vinten reis, e porca femea a
porco macho a dous vinten reis, pena de quatro mil reis. E o barra
vinte reis, pena de quatro mil reis. E o barra
na madura se vendera a lo dia a vinte gra-
vinten, as compridas minuto a quinze,
da grande a dez e o de verde a cinco e meio
pena de seis mil reis e mais o fruto por arbitra
da, conforme a qualidade da fazenda. E de bacalhau
mapena a pessoas que tiverem venda, e mais
obrigado a tirar regimento de seu selo e sete a signa-
do pelo escrivão da Camara, e se em outra parte
para ser visto de quem compra. — Nenhuma pe-
soa fora da venda ou levar peixe das lagoas, e os
goa fora, e da parte para fora de sua capitania
ser licença do senado pena de seis mil reis e vinte
de cadeya, e o peixe perdido para a mesa da fa-
zenda e a outra a mesa de rara a
de vaqueiro do senado, e o escrivão do peixe com
se em sua obrigado a mostrar a diego ot ar-
mandaba..... E que nenhum de
que em mais fazer romeiro e vendeiro na
agarrar o vinho do peixe e nem bacalhau em la-

Em lazoa ou rio nenhum se tirará pe-
ixe para fora delle, sob pena de
[illegible] por geral
a legoa do Gravatiba, e Pacaxi, mas se somente a
cavem, nos ovos de fundo nelle, e nem
nem outra nenhuma sorte, pena de qua-
tro mil reis, e dez dias de cadeya, e sendo
cadeya. — Nenhuma pessoa
no de [illegible]
ne nem levar os balanes fora do rio que
mado, nem poderão vendella aos guardas, sem li-
cença do Ouvidor [illegible] pena de quatro mil reis por
[illegible] que se tirarem ameixa de para su-
zar, e outra ameixa de para se perder o lon-
ge, e se vendo a por perdida para o mesmo lon-
ge. — Nenhuma pessoa servir a olhos ou ouvidos nem
instigar a pessoa delles pena de quatro mil reis — Toda
a pessoa que tiver escravos de serviço de lavrar do
ro amor com a dita em delles mil reis, e mais
dola em la de planta de ameixa e algodão, e para
neyra, e para ferreiro, e algodeiro, e mamoeiro, pe
na de quatro mil reis. e debaixo da mesma pena ne
nhuma pessoa vender ameixa de para fa rinha
mar, nem por terra para fora de sua lagoa, e
nem fora de barra nenhuma della, pena tambem
de se dar por perdida a ameixa de para quem
a levar, e outra para o conselho — Os ca
vas de pano serão obrigados a serem pesos, e ca
atilada para receberem e entregarem a vara, do
que tender a duas varas por [illegible]
e a vara, e do que tender a duas varas a trezentos
reis a vara e assim se repetido, pena de dois mil
reis. — Nenhuma pessoa poderá tirar lata de mangue
para levar para fora da lagoa, sem licença dela
senado pagando por cada embarcação della a quatro
sel do senado quatro mil reis, pena de quatro mil
reis e a lata por perdida, e dez meses de
cadeya. — Os pescadores que pescarem nelas
de sua lagoa, serão obrigados a pagar os quinhen
os pelos mesmos da sua lagoa, e na ribeira — Nenhu
ma pessoa de fora delle pena de quatro mil reis e
cadeya, sendo de fora e sendo de preto e forro
o quanto aquizerem [illegible] pelo que
debaixo da mesma pena, e os que servirem nel
ei [illegible] e os que servirem nel
nem sacarem de sua lagoa [illegible]
[illegible] sel [illegible] e guardar [illegible]

Q. Sendo [illegible] em [illegible] nesse
concelho indo para o [illegible] do [illegible] Mo-
sello de [illegible] e fixara nas partes
publicas e [illegible] da dita cidade e la-
vrara e serviara. Dado e passado em la
mara [illegible] de Abril do anno do nas-
cimento de Nosso Senhor Jesu Christo de
mil e setecentos e vinte e hum annos. Ben-
to Ferreira Monteiro escrivão da ca-
mara o escrevi // Luiz de Albuquerque Mi-
randa // Bento Ferreira de Bessa // Manoel
de Souza Vieira // Alberto Gomes Torres //
Manoel de [illegible] Rodrigues // e sinla Jes-
Lo // Enaes [illegible] sinlar mandado Edital
geral que servide

Bando

Bando de um Edital
sobre barcas da Ribeyra

87

Officiaes do Senado da Camara que se
[illegible] e [illegible] lidade do trato da lagu-
nagem do Rio Grande da porque sendo se a de
grande [illegible] algum barcaça que de se com-
[illegible] fazendo no caminho que ha desta
cidade para a Ribeyra para se impedir o mesmo
[illegible] e [illegible] a pena de [illegible] para a
Ribeyra e passar a pe e [illegible] e cavallo manda
mos a todas as pessoas de qualquer qualidade
e [illegible] que [illegible] nem mandem pas-
sar cavallos pella dita [illegible] sob a pena de [illegible]
de [illegible] pagarem seis mil reis para
as despezas do Senhor Mosello e a mesma
sale [illegible] e sendo negro ou indio
[illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible]
[

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal
dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, se
nhor de Guiné, e da conquista, navegação, comme
cio da Etiopia, Arabia, Persia e da Índia, etc. Faço sa
ber aos que esta carta de provisão de alvará virem que
Domingos Amado Capitão que foi
da capitania do Rio Grande no tempo da capi
tania do Rio Grande, e no tempo da capitania
do Ceará, que se acha por falecimento de Manoel
de Abreu Ramos, e sendo o dito Manoel
[illegible] Senhor de Sabará, em cesse
[illegible] Manoel
[illegible]
[illegible] equadro mercês e ordi
curso [illegible] vecadas na lampanda que se
[illegible] na capitania
[illegible] de Reyes de Ceará
[illegible] Reyes e dego
[illegible] Reyes, e
[illegible] Reyes
[illegible] Reyes
[illegible] Reyes

Eu guerra la capitania com rendimento meu serviço
Eu amor encarecido de Deus do que a nos
da infantaria da cidade de Linda natural
nia dos Capitães Balxior Rindo, serviço
do em todo este tempo de guarnição em esta for-
leza dos Santos Reis magos da Barra da capi-
nia do Rio Grande fazendo as diligencias que
possos oficiais maiores e menores ordenadas a
vendo sempre muito de serviço valo
rosos; e procurando de seguir todos os fa-
enlavregados de meu serviço e averaldo a
dificuldade conforme a ordem e tratado de
sua pessoa. Hey por bem fazer-lhe mercê de o con-
firmar como por esta o confirmo no dito lo-
gar de capitães de lavradores da ordenança da
ordenança da Ribeira do Assu do Rio Grande
Aprovado pel
arrabalde
Lo do Domingo e Amaro sendo capitães mor
da capitania do Rio Grande; e porque o dito
averá de haver um de Linda fazenda mas go-
rará de todas as honras, privilegios liberdades
isenções e franquezas que lhe pertencem
Pelo mando a meu capitães mor
da capitania do Rio Grande Cabelo a dito Ma-
noel Lopes por capitães de lavradores da dita capita-
nia como tem o conveniente e de fazer vir ex-
ercitado e feito de posse e juramento que se lhe deu
quando nelle entrou e as oficiais e soldados da
dita companhia e obedecam bem e cumpram lhe
obedeçam e cumpram suas ordens sob pena de
palavra como tem e são obrigados que confirmera
se mando lhe mandei passar esta por mim assinada e se
rá dada de confirmado por mim assinada e se
lado. Em Cabelo Grande terra da Ma
nelida de Sua boa glorioso Senhor Jesus
dia dos de Dezembro Manoel Lopes da Si
lva fez a mandar escrever
Jesus Cristo Deus e seu Filho Jesus Cristo o
Senhor Antonio Lopes da Silva a fez escre
ver. (EL REY) Ordenação Cabelo Grande (Rasen
do) de confirmado pelo Senhor Governador
passe a Manoel Lopes de confirmar
no posto de capitão de lavradores da compa-
nhia da ordenança do Assu do Rio Grande

Dom. Diz o Dr. Thesoureiro da Fazenda que para se
emprestar o dinheiro que pede Domingos Amaral
Sargento mor da Capitania do Rio
Grande, como nella se declara precisa que se
Bay Provisão para se lançar, pede se ver // Primeira
via // Portugal e Algarves // Mostra a carta de
seis de Dezembro de mil e setecentos e vinte
e quatro 724 // Joaõ Telles da Silva // Dom Fernando
Telles // Joze Salvador de Zelenha // Fica assentada
e se lançou da no livro das mercês e pagou duzentos
e sessenta e nove // Amaro Roiz Teixeira de Andrada // Pagou qui
nhentos e quarenta e hum oficiaes, e trinta
e dois escrivaes. Lisboa Occidental vin
te e tres de Março de mil e setecentos e vinte
e quatro // Dom Miguel de Almeida // Registada a Carta
via mor da Ordem de Christo. Lisboa Occidental vinte e tres
ces a fl 3570. Lisboa Occidental vinte e tres
de Março de mil e setecentos e vinte e quatro // Pedro
Ferreira Barreto // Registada a fl 145 do livro 14 dos
ofícios de Escrivaõ da Fazenda Real. Lisboa
Occidental a vinte e tres de Março de mil e sete
centos e vinte e quatro // Antonio Lopes de Carvalho // Regis
tado no livro sexto dos livros e registos mes
tres a fl 174 v. Rio Grande 23 de Ab
ril de 1722 anos // Pedro Alvares de Morais // Ha
por selado e lançado em a Casa da Fazenda de Sua
Magestade

Resposta da Mesa
da Fazenda sobre a
soldada que se pede para fazer o Sar
gento mor Paulo da Costa de Oli
veira Navarro

Senhores Officiaes da Mesma por Sua Alteza deste Senhor Go
verno Dom Manoel Pereira de Moura mandaram
todos o adiuntorio a Sargento mor José de Oliveira Ava
vo para fazer gente nesta Cidade para as Dis
pendias que se lhe pedem fazer na Ilha Grande
e fazer o mais conveniente para o serviço de Sua Magestade
em tempo nesta mais agravado fizeram o Sargento
mor Pedro Hemandez Segurado

[illegible] abundes das Companhias como aqui Ha
muitos; e que por este remedio ficava ij de maio Su-
ave e mais ser sanda que [illegible] e os meios [illegible]
Elmo assim [illegible] Ultimamente [illegible] os meios de des
pois me parece ser ajuzado fazerem-lhe esta par-
te a mesma Repartição por cartas de parecer dos Ga-
nhos centos alem de serem, por [illegible] aver Ma-
dos para as suas Companhias senão se ha por ajuzado
estando ellas Conveniencia sendo [illegible] viaca sem ser
obrigados. [illegible] me parece dizer assim, nos [illegible] Ave-
vos por mais Conveniente a que se pode [illegible]
[illegible] Rio de Janeiro 28 de Abril 1722 anos //
[illegible] Seca // Enão se lhe dirijam as
emendas da carta que [illegible]

Resposta da Resposta da carta acima

Senhor Capitão mor vimos a carta de V.M. de 28
domes de Abril [illegible] noche omuito [illegible] Ser
conveniente e crescer [illegible] a Santa mor Sorte [illegible]
vaes Navarro [illegible] para as Companhias
[illegible] jamais [illegible]
[illegible] Mas fugiras, e assim ajuzamos fazer como
V.M. nos [illegible] Tambem se nos offerece dizer a
V.M. [illegible] de algum morador de Ta Pa-
nia muitos escravos de pado das mercadorias do
Sangue mor Antonio Rodrigues Santiago e Tige
ira Pinyas Danados Sardui; o que aes sem o
zelo de seu serviço o manda entregar a seus donos
senão verão a ordem Senhor de Vossa Mag. e V.S. [illegible] a carta inclusa
[illegible] Rio Janeiro 18 de Fevereiro 1722 Fale emos Governadores de
Pernambuco e Bahia, e servindo-se V.M. de fazer
esta obra memoria esperamos a avizo dela em Bos-
sas a de ser chamados para a felicidade das
notícias a ordem se [illegible] Ta Pania para
se a emprezar [illegible] e [illegible] os Ga-
nhos e escravos apostados. V.S. assim o de
cide [illegible] Rio de Janeiro 1722 // Ma
nuel Rapoza da Camara // Manoel de Souza Oliveira // Ro
[illegible] Tavares // Luis de Bulhoens // Enão se lhe
dirijam as emendas da carta que [illegible]

Resposta de huma das Cartas escreveo ao Sar.go mor Jose de Alvares Navarro sobre a factura de Alhadas.

Sor Jose de Alvares Navarro. O Capitam mor da Cap.a Jose Pereira de Afonseca nos mandou dizer como o Senhor Governador intendia fazer huma Companhia de Cavalo para se defecar as duas Companhias que ficaõ estando o Cap.am Lauriano de Sarg.to mor Regente, cuja deligencia se tem duvida ser no serviço de Sua Magd.e porem tambem nos parece justo mande V.m primeiro com deligencia saber dos aquelles mais Cavalheiros Criadores, e Criadores de Gado, e Vaqueiros, se ha bem de Cavalos, e Cavallos, e Cavallos em suas Cercas, e Cavalos, e Cavallos de Ligeiro, e Cavallos, e Cavallos, e Cavallos

Alferes, [illegible] dos experiencia de defender a Barra
Em o Governador Joaquim do Rego Leite, Coronel
vem nele José Fernandes [illegible] deve ser servido
a Sua Magestade [illegible] nas ordenanças de [illegible]
cia do Estado da ordenança na Companhia de Cavalaria
[illegible] e Esperamos, e espera por para o serviço
Publico da Infantaria, e Cavalaria onde esteve Comprado
delas de Esquadra quatro anos e [illegible] mercês em
o Rey de que passou para Alferes de Cavallos do
Destacamento de Soldados [illegible] Ordenança
[illegible] onde esteve exercitando
[illegible] como
cendo achar-se [illegible] de fazendo [illegible] como
devendo muito obedecer aos Officiaes maiores
[illegible] cumprimento das ordens do Governador
[illegible] nas faltas [illegible] a mais [illegible] e
[illegible] e Sabedor do Governador [illegible] e no
[illegible] Conselho do valor e certo esperavo delle que
[illegible] emulando se [illegible] a mesma manegira em
[illegible] como de [illegible] confiança do Governador de
seu [illegible] Sentimento: Hey por bem Lhe Eleger, e nomear
(como pela Presente o elejo e nomeio) Capitão de
Infantaria da Ordenança da Companhia do Es-
tado de Alagoas de que é Coronel o Antonio Cruz
Pereira, para que lhe se dê a posse, e use, e goze
[illegible] as honras, graças, franquezas, previlegios
[illegible] e isenções, e liberdades, que [illegible]
[illegible] e gozarão os mais Officiaes
[illegible] Mando ao Coronel do Regimento
[illegible] o juramento a forma Costumada de
[illegible] e a Pessoa nelle [illegible]; e os Officiaes me-
nores e Soldados da sua Companhia, e lhe deles
[illegible] e guardem sua ordem, e pela [illegible]
[illegible] Sindicatamente [illegible]
[illegible] Ordenados; e bem o serviço, e mercês a
[illegible] pelo seu Governador de
Pernambuco que para firmeza do Sendo [illegible]
passar a presente por mim assinada, e nela se [illegible] Emo-
[illegible] o que [illegible] nos livros de
Secretaria [illegible] e que se cumpra.
Dada na Cidade da Bahia Capitania do Rio Grande
aos dez dias do mez de Maio de mil e setecentos
e trinta e sete || Luiz Pereira da Fonseca || Es-
[illegible] || Carta de Posse de Capitão que se
[illegible] por bem de [illegible] José Fernandes

Fernandes de Souza morador sobre a Lagoa
de Infantaria da ordenança de pé da Com-
panhia do Terço do Ribeira do Mel sob o
Capitão Antonio Cruz Pereira pelo Requerimento
a fima declarado, para se passar Carta
da Nº 60 do Livro 2º Provisões e Cartas
de Sesmarias a fl. 135 v. Provisão de 10 de Maio
de 1722 // Pedro Alendes de Moraes // Despacho
ramento a o provido no passado Pedro. Escrivão
Camara // Vieira // Torres // Barbosa // Engº Selon
Vistas mais em lida a patente que aqui se refere

Registo da Carta patente
de Capitão da Ribeira de
Cunhaú passada a An-
tonio Gomes de Albuquerque.

Luiz Ferreira Freyre Capitão mayor da Capitania
do Rio Grande e governador da Fortaleza dos Santos
Reis Magos por Sua Magde (Deus guarde) Faço saber
aos que estas minhas cartas de patente virem que porquanto
foi servido o Capitão da Capitania de Infantaria da Ca-
nhanha da Ribeira do Cunhaú por passar a largar do
mor delizado Gaspar de Albuquerque Maranhão que
o exercia, e como vi por elle em pessoa de sua satisfação me
ver firmado por experiência da disciplina militar
Tendo em lugar disso o dito requerido Conservem
nado Antonio Gomes de Albuquerque por dever ser ni-
do a sua Magde (Deus guarde) nas ordenanças desta Ca-
pitania no posto de Alferes Commum, e vale lime
do fazendo guerra a gente do Barbaro, e sendo
em ausencia do seu Capitão governando a sua Com-
panhia, e ipondo a que guerra a bom [illegible]
[illegible] ao Rei gado em de seu largo
fazendo a mostra geral, sendo mui do be
[illegible] aos Officiais mayores, e gente Commum
dos mais principaes da Capitania e Conquista
vora, e procurar de Mg (Deus guarde) que em diante se conser
dar nesta maneira, e nisto lo modo deve a Justiça
falo de sua pessoa: e Hey por bem de o hey
ar (Deus guarde) e Mgde (Deus guarde) e o hey, e mando, Capitão
de Infantaria da ordenança da Companhia de

Por serviço de Sua Majestade Fidelissima, para que Vossa Mercê seja usse e exerça e goze de todas as honras, graças, franquezas, privilegios, preeminencias, izenções e liberdades que lhe forão dadas e concedidas e gozarão os seus antecessores. E para que ordene ao Coronel do Terço do Regimento de Cavallos que está na Cidade do Recife, e da Ordenança, juramento na forma do estilo, os Officiaes, menbros e soldados da sua companhia que ha de ter, e guardem suas ordens, e cumpram mandados, e serviço em seis meses a vera alo primeira fim, e a Governador de Pernambuco que a primeira de Sua Mercê passar a Reino, e por mim assinada e selada com o sinete de que uso, e que se terá por bastante e necessaria como nos seja necessaria. Dada e passada na Cidade da Bahia aos dez dias do mez de Abril, Pedro Mendes de Morais, Escrivão da Fazenda, o fiz escrever. Antonio Luis Ferreira Freyre. Sinal de Ignes. Carta por que se escreve pelo que Vossa Mercê ouve por bem de haver ao Capitão Domingos de Albuquerque, que foi do lugar de Infantaria da Ordenança da Companhia do Terço da Ribeira de Cunhaú, por cada vez pelos Ministros, e Officiaes para Vossa Mercê ver. Registada a fls. 6.º dos livros do Governo a fls. 180 v. a 20 de Abril 27 de 1719. Pedro Mendes de Morais. Por apresentado e provido na presente Secretaria do Estado da Cidade do Recife de Olinda de 1719. Antonio Cruz Pereira. Tomou o juramento a provido na presente Secretaria escrito em Lisboa pelo escrivão da Fazenda Ferreira Monsinho a 2 de Junho de 1719 annos. Andrada. Mello. Costa. Valdosa. Enquanto se lhe sinala mais em Nossa presente [illegible] Ferreira.

Petição de huma geriçaõ des-
pachos emandado por onde
foi ajuntado Manoel Leyxei-
ra alevado do largo de Procura-
dor do Conselho.

Senhor Ouvidor Geral. Diz Manoel Leyxeira
Corada morador na Lapidania do Piauy Grande que
se Sesmaria na Lapidania do Rio Grande que
comprou e tem morada e lome fazendo se veyo
receber a ella onde tem asistido alguns meses com
indenidade sem se dirar outras vezes para asistir a or
de sua legitima morada, e estando assim na dita
Capitania do Rio Grande o mesmo se chamar por
Procurador do Conselho e qual largo lhe ordenando pelas
referidas cousas e que o mandasse ausentar
porque se sendo o Suplicante ali morador e que
sente de asistencia alguns meses não deve ser
desidido por certo do dito largo impedindo-se lhe
sim a sua desirada para lugar da morada por de
outra forma se lhe dirigar o Suplicante a morar na di
sa Serra contra vontade o que entendeis o seria
permitido pois cada hum pode morar onde melhor
lhes viver em lugar sem o que e que vos mandeis
mandeis tirar do dito largo passando-lhes carta
relevante por ordem de Sua Alteza e Sua Mercê
mercê mandar passar mandado para que se ajun
te a Camara da dita Lapidania do Rio Grande e
o ordinario della e o Suplicante perder o lugar
do dito largo assistindo lhes da dita culpa e
para da Coroa Nogueira outro dranjas do Ouvidor
legitimo e cura que se procede a Mercê de
em seu lugar Sua Alteza Mercê. // Sendo ser o que
o Suplicante alega passe mandado para o fim
que pede. Paraiba dezoito de Abril de mil e sete
centos e vinte e dous // Fonseca e Silva // O Doutor Ma
noel da Fonseca e Silva do Desembargo de Sua Alteza
o Senhor Ouvidor Geral do Crime e Provedor
das Lapidanias da Paraiba do Norte Correge
dor e Provedor da Comarca pudo o mallada pelo di
sentor que por guarda de Ya Mando dos Oficiais de
Senado da Camara da Lapidania do Rio Grande o
que alguns dos ministros ordinarios da dita Lapidania
que se do que o Suplicante alega em fa
zia ser verdadeiro Requerimento que se

Requerimento do Sargento Manoel Rodrigues da Fonseca escrivão da Ouvidoria que se escreveu

Despa. Fonseca e Mora

Cumpra-se, perdoo-lhe o que suplica em atenção de servir de largo tempo de soldado e escrivão da Ouvidoria que se escreveu

Requerimento de Manoel Rodrigues da Fonseca escrivão da Ouvidoria que se escreveu

Despacho

Requerido e uma patente de Capitão de Infantaria para o supplicante

92v

D. José Pereira de Athayde, Capitão mayor da Capitania do Ceará Grande e governador da Fortaleza de São João Reis Magos por Sua Magestade Fidelissima que Deus guarde, faço saber aos que a minha carta patente virem que por parecer do Capitão da Cavalaria do Ceará, Francisco Tavares Guerreiro, que o exercita, e mais provello em pessoa de satisfazer nesse emprego e experiencia de disciplinar milicias, tendo em Superior que todas as ter, tem Capitão Manoel Alves Barbosa, pelo bem que tem servido a Sua Magestade Fidelissima nas ordenanças desta Capitania de Soldado de Infantaria passou a Companheiro do Esquadra por tempo de dez anos, e vendo-se em poder de tempo com uma exemplar boa conduta e os oficiais mayores, a saber, o de quarnicão Nazario Barbosa dos Santos, vendo a sua esquadra com toda a observancia da disciplina militar, e nesta cidade achando-se em varias occasiões em o serviço por ser hum dos bons soldados mais idoneos e observador das ordens

quanto ex Cid

Ordem, q. Pedro Carvalho, e Vereadores
de Mg.e q. quiz mandar se fazesse da mesma ma-
neira, e tudo como se lhe ordenava
procedendo; Mey por bem de eleger e nomear
pella vez, e de o ser o mesmo, Capitaõ de Ma-
de da Cidade do Porto, e Sargento Mor
Manoel Gomes Torres, para com tudo se fazer e ex-
ercitar o que de todos aos Ofiçiaes, Soldados, Franqueiras, Ser-
legios, Ruelminelias, e Cavalleiros, Liberdades que em
ella se dos Regimentos, e Ordens, Reais, e
Mey. Pello ordeno ao Coronel do Regimento do
Porto que se fizesse, e mandasse lançar o Bando de
que se fazia a serviço na Cortes desta, e Oficiaes m.
nores do dito Regimento e da sua Companhia o que
Capitaõ Mor e Sargento Mor e Mestre de Campo
Campo, e guardem suas ordens de palavra e por es-
cripto, sob pena de lhes serem de dom e levem
seus Mrigados, e sendo em seis meses a era de
firmaõ, e Pello Senhor Governador do Reino Conde
que para firmeza de tudo Mandei passar a presente
por mim assinada e selada como signe de demen
ro aqual se registrara no livro da Secre-
ria enomas, e que do cap. 93 dade e selada nesta Ca-
dade do Porto Capitania do Rio Grande aos nove de
Abril. Pedro Mendes de Moraes Secretario a fiz anno
de mil e setecentos e vinte dois // Joze Pereyra de
Affonseca // e vinte e signe de // Carvalho e Sousa
que Provisaõ ouve por bem de prover Manoel
Alves Barbosa no posto de Capitaõ de Cavallos
da Ribeira do Piaramerim do Rio Grande e da Cidade de
Porto Salvo e Sargento Guerreiro que ex-
ercia e Pello Ouvidor Geral do Estado. para o Pro-
mercer // Registado no Livro do Registo geral
ceria Secretaria do Estado a folha 17 do Rio Grande 14 de Abril
de 1722 anno // Pedro Mendes de Moraes // Por Portaria
ramento da Pessoa nomeada na Carta de Serventia
da Ribeira 20 de Abril de 1722 // Manoel Gomes Torres //
Registe-se e sendo feito o seu Alvará de Cidade
do Rio Grande 16 de Abril de 1722 // Joze Soares //
Registado no livro primeiro dos Provimentos da Ser-
ventia Provedoria do Rio Grande a fl. 129 aqual se
encontra em seu efeito do Ano 20 de Sua Magestade
dade 16 de Abril de 1722 // E se registou em todo o
Emfim se cumprisse e se mandou passar o presente
aqual se Registou

11 de

Resposta de huma carta de Real
de Capitão de Cavallos de Bento
Rz. Rebocho.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves &c. Faço saber a quem a Sua Mercê em Africa se
ha de ajuntar a Esquadra da navegação do Commer-
cio de Etiopia, Arabia, Persia e da India, que faço
saber a que examinada a carta patente de confir-
mação, vi o que se passando de Bento Rey-
Rebocho ser morto pelos gentios da Ca-
pitania de Pernambuco, Felix José Machado em
por o de Capitão de Cavallos do Rio da Ribeira
de Mugeribe, Goyanina e Cunhau da Capitania
do Rio Grande que vagou pella ausencia de La-
zaro Lopes Pimentel; attendendo ao do Bento
Rey Rebocho ter servido na Capitania em
Companhia com a Infantaria; e porque era de
que o mesmo me servira daqui em diante em tal
ordem por embarcação de meu serviço, conforme
a confiança que faço de sua pessoa: o Rey por bem
fazer-lhe mercê de confirmar, (como por esta o faço
no) em o dito posto de Capitão de Cavallos do Rio da
Ribeira de Mugeribe, Goyanina, e Cunhau
da Capitania do Rio Grande em que o provey
o dito Governador pella ausencia de Lazaro Lo-
pes Pimentel, como que lhes averá sido al-
gum demerito para a fazenda, mas gozará de todas as
honras, privilegios, liberdades, izenções e fran-
quezas que em tais postos lhe pertencem
e lhe vem. Pelo que mando ao meu Governador da
Capitania de Pernambuco, Conselho ou Rey
Rebocho por Capitão de Cavallos do dito
Rio da Ribeira, como tal o conheçam e o deixe
servir e exercitar de facto da mesma posse e jur-
mento que pelle deu quando nelle entrou; e aos Of-
ficiaes e Soldados seus subordinados ordeno tam-
bem que em tudo lhe obedeçam e cumpram suas or-
dens, por ser tudo o que convem, como lhes
ordenado; e por firmeza do que mandei passar
esta carta patente de confirmação por duas vi-
as, sem emenda, e que se pagou como se mais grande
Lo, uma. Dada na Cidade de Lisboa aos
vinte e seis dias do mez de Novembro. Rei Nosso
Senhor o fez em o anno de mil e seiscentos

Dos Ofos Conselho Ultramarino de 1 de Setembro de 1718 Ordem para se
Consulta do Secretario Andre
ser ja Lavrada e escrever // REY //
nha o Sello grande // Passando de Confirmado por
Portaria de Jaime Ree a Bento Freyre de Andrade
Governador e Capitam mor da Capitania
de Pernambuco e Rio Grande que vai por duas vias
Com o Governo do Rio Grande que vai pela Ribeira do Mugeribe Joaninha e Lunda
Ria da Capitania do Rio Grande que vai pela Ribe
ira do Jacuipe Rio Grande e Cinque Provincia
do Governador de Pernambuco Felix Jose Tella de
Como nelle se declara que vai por duas vias. Para
Vossa Magestade ser // Portaria de Sua Magde Vl
Ultramarino de 26 de Novembro de 1714 Joaq Tellez da
Silva Antonio Rodrigues da Costa // Joze Fal Vaz de
Caerda // Pagou 280 // Pagou 280 // Pagou 280

Carta de Vrança por lhe ola pidas
mor Luis de Albuquerque Mara
nhas servir de seus o anno de 1712

O Doutor Manoel da Fonseca e Silva do Desem-
bargo de Sua Mag.de Nosso Senhor seu Ouvidor geral do Crime
e civel em todo a Capitania do Rio Grande do Norte
Auditor geral da gente de guerra do exercito de Ma
Corregedor e Provedor da Commarca e da fazenda dos
defuntos, cabeças e juizo dos Orfãos e da Ma
da Justiça e Ouvidor dos Lavradores e Senhores de Engenho
privativo dos familiares do santo officio dado
Comarca pello dito Senhor que Deos guarde. Ma
faço saber ao que a presente Carta de Vrança e
Confirmalhas virem que a mim me enviou a dizer em
sua petição por escripto o Capitão mor Luis de Al
buquerque Maranhas que elle havia sahido no pelou
ro que se abrio dos novos officiaes da Camara da Cida
de do Rio Grande para servir de juiz ordinario e
este presente anno de 1711 e se elegendo e vinde
dos como constava das vistas, e folhas lavrada
pella qual constava não ser culpa que o empedi
se o exercer o dito largo pedindome em fim e conclu
zas de sua petição lhe fizesse merce mandar lhe pas
sar sua Carta de Vrança e confirmalhas para go
dar exercer o dito largo de juiz ordinario na Capi
tania do Rio Grande e de presente anno a
qual petição sendo me apresentada e vista da
pormim nella proferi o termo seguinte que se
passasse vista a eleição e folha lavrada por bem do
que se passou a presente minha carta de Vrança
e confirmalhas pella qual confirmo no largo de
juiz ordinario da Capitania do Rio Grande este
presente anno ao Capitão mor Luis de Albuquer
que Maranhas, e mando que se lhe dê posse ju
ramento e lhe mandar e entregando-se lhe que
bem e verdadeiramente exerça o dito largo
guardando em tudo o serviço de Deos e de sua Mag
de D. G. e segredo de justiça devido e igual de
Regue se para o Senhor se lhe assignar; e outro
si mandra todos os officiaes de justiça e ma
ves da dita Capitania e todos os moradores dimen
do dito Capitão mor Luis de Albuquerque Mara
nhas como tal juiz ordinario da dita Capitania
e de presente anno de 1711 e se elegendo e vinde
dos o que assim cumprirão e guardarão

Conforme a Carta feita por dada nesta Cidade da Praliba do Norte de submercy geral e esta
lo sus Ma se mette esta Carta a ser se
sinada por Jorge de Barros Barreto Ouvidor
de Nosso Senhor El Rei Christo de mil e setecentos
e vinte e dous. E Manoel Rodrigues da Fonseca
escrivão da Ouvidoria que o escrevi // Manoel da
Fonseca e Silva // Joseph de Vasconcellos // Valle e Ca
stro e Cauca // Fonseca e Silva // Carvalho // Ca
veira // E nas selas sinadas em esta Carta de
rança que aqui se vis de

Carta de Branca por serviço o Capitão
Manoel Raposo da Camara de juiz or
dinario este anno de 1722

Dou fe Manoel da Fonseca e Silva do Desem
bargo de El Rey Nosso Senhor seu Ouvidor geral em
esta Capitania da Praliba do Norte em a Cidade
Valdagente de Guerra do exercicio della Corregedor
e Provedor da Fazenda por Sua Magestade
cabendo em seus dos Ministros e Capitães juiz Ordinario
em a Camara dos Lavradores Superintendente dos
Ordenados e Sabaldo juiz privativo dos Familiares
e dando Officio de Escrivão a pessoa que
que Deos guarde ha por bem fazer saber a que esta Carta
de Branca e confirmação virem que a mim me
representou dizendo em sua petição por escrito o Capitão
Manoel Raposo da Camara que elle saliva e Ci
nalapitania do Rio Grande por juiz ordinario e se
vendo por empedimento do que saliva no Governo
das Ordens junta com a Ordem e que pelas Cortes
a Ordem da Capitania do Rio Grande como de
juiz da Corregedoria tambem com a vara e de culpa
que empedisse o exercer o dito cargo mereceria em fim
e conclusão demandava se passasse a sua Carta de Branca
e confirmação e que lhe haveria mercê a qual pedia
sendo nesta Ouvidoria e nos Ordens e passa
pelo escrivão da Camara da dita Capitania e
Ordens e sendo informado o dito Ouvidor em
sua petição por meu de parecer que se passasse
bem e lealmente o que se pedia e se
nas Cartas de Branca e confirmação pelas que

Qual conforme no largo de seus ordinarios serviços da Capitania do Rio Grande em Pernambuco e amo de seis especialmente e vinte e hoje ao Capitão Manoel Maciel de Lamara e mando que se tome o juramento e juramento em Lamara em lugar e se que bem e verdadeiramente exerça o dito cargo guardando em tudo o serviço de Deos e de sua Magestade El Rey e segredo de justiça o devido a parte de que se fará assento no livro e assinado com o ministro dos oficiais de justiça e moradores da dita Capitania conteúdo e convencerem ao dito Capitão Manoel Maciel de Lamara como da juiz ordinario da dita Capitania do Rio Grande o que assim cumprira e cadeia falso da Ouvidoria da Paraiba do Norte sub mensy real aos vinte dias do mes de Abril do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e dois annos eu Manoel Rodrigues da Fonseca escrivão da ouvidoria o escrevi // Manoel da Fonseca e Silva // Sello vinte e dois reis // 95v // Sela dois vintens // Sello e xaura // Fonseca e Silva // Cumpra-se e obrigue-se // Braz Alvares Lamas // em dia de Lamara de Março que aqui serviu de

Carta de Branca por serviço do Capitão Bento José de Albuquerque o largo de Ouvidor do Rio Grande em 1722

Ouvidor Manoel da Fonseca e Silva do Desembargo de El Rey Nosso Senhor seu ouvidor geral do crime e civel em todo a Capitania da Paraiba do Norte e Corregedor e Provedor da Comarca e das fazendas dos defuntos e ausentes e seus dos feitos e capelas e das justificações e alcances dos dízimos e dos superintendentes dos novos direitos e do tabaco privativo dos familiares e do dito ofício tudo com alçada pelo dito senhor que Deos guarde. Faço saber aos que esta carta de Branca e confirmação virem que em um memorial que se me apresentou em nome do Capitão José de Albuquerque que ele havia sahido no registo dos ofícios e da Lamara da Capitania do

Do Rio Grande em seis de Agosto de mil e se-
tecentos e vinte e dous por Vereador com Cons-
tança da Verdade que a Governança e que da fe
Corrida Condavanas ser culpa a injuria que se
lhe fez em exercer o dito Cargo pello que me pede
e conclue se de sua petição se fizesse merce mandar
se passar hum carta de Vereança e confirmalos para
poder exercer o dito Cargo e que nelle beria merce; a qual
petição sendo me apresentada e vista por mim nella
provi por meu despacho que se passasse visto estar
livre de culpa pella folha que junta, por bem do
que se passou a Provisão em que se lhe dava Vereança e
confirmalos pella qual confirmo no Cargo de Ve-
ador do senado da Camara da Capitania do Rio Gran-
de em seis de Agosto de mil e setecentos e vinte
dous ao dito Capitão Bento Teyra de Albuquer-
que mandando que se lhe de a posse e juramento
na Camara entregando-se lhe que bem e verdadeiramente
exerça o dito Cargo guardando em tudo o serviço
de Sua Magd. e o seu Regimento de Justiça de
veiso a parte de que se fará a sendo por elle ajus-
tado. Outrosim mandando o Ouvidor da Capi-
tania e Comarca da Capitania do Rio Grande
96
ao dito Capitão Bento Teyra de Albuquer-
que com da Vereador do senado da Camara da Capita-
nia do Rio Grande o que assim lhe mandei tudo
por ella se lhe passou a presente por mim feita e
subscrita e sellada com o sello da Ouvidoria
e Comarca e se registou no Livro da Ouvidoria
e se lançou na Chancellaria da Ordem de Christo
Lisboa Occidental em dez de Outubro
do dito ano. Antonio Rodrigues da Fonseca e Vasconcellos o
que o escrevi // Manoel da Fonseca e Silva // Carta de Ve-
dor da Fazenda // Vasconcellos // Fonseca e
Silva // Cumpra-se Albuquerque // Entre se lançou
na Camara em dia da Vereança que aqui
vem de

Provisão da Carta de Branca para
o serviço sargento mor Roberto
Gomes Torres o largo de Ouvidor
e Ramo de 1722

Ignacio Manoel da Fonseca Silva do Desembargo de Sua Magestade Ouvidor Geral do Crime privel em esta Cidade e Capitania da Paraiba do Norte de Ouvidor geral da gente de guerra do exercito della Corregedor e Provedor da Alfandega e das fazendas do Rey e Juiz dos Feitos Capellas Jaijustificados e Clauzulas dos Comens e Provedor superintendente e Conservador dos Cabedaes Juiz privativo dos familiares do santo Officio e Juiz da Capella do Senhor que deos guarde da Faco Saberao os que a Provisão de Carta de Branca e confirmalas virem que a mim me enviou a dizer em sua petição por escripto o Roberto Gomes Torres que elle agora Saiu do seu Ouvro que se vive na Capitania do Rio Grande para servir de Ouvidor no Senado da Camara della como Carta de Ouvidor dos Ouvidores da Camara e por Carta Ouvidor que a Ouvidoria Carta Conservador ser culpa pelo que respeita em fine como Ouvidor de suas Ordens e Officios e mercê mandar lhe passar sua Carta de Branca e confirmalas e que lhe seria mercê o que a petição sendo-lhe a Ouvidoria como a ser vistas e tolla Corridas e Sudo vistos por mim deferi-ra por mandado que se passasse por bem o que a mandado se passou a Carta de Branca e confirmalas pella qual confirmo no Largo de Ouvidor do Senado da Camara da Capitania do Rio Grande ao dito sargento mor Roberto Gomes Torres e mando que se lhe dê posse e juramento de Ouvidor e lhe vegando se lhe que bem e verdadeiramente exerça o dito largo guardando em tudo o serviço de Deos e de sua Magestade e o segredo da Justiça de sua Magestade e o segredo do officio e sinado e contra o sinado a todos os officiaes de Justiça e moradores da dita Capitania do Rio Grande e lhe obedecem e cumpram o dito sargento mor Roberto Gomes Torres como Ouvidor do Senado da Camara da dita Capitania e que se cumpra e se lhe dê posse e se lhe dê o dito Ouvidor e se lhe dê posse e se lhe dê o dito Ouvidor

96v

Escrivão estas cartas de Sadaneira e livre de
Sabralis do Povo sob meu signal e sello or
dinario se nelle exercia a ouvidoria do mes
do Reverendo do Arcebispado de Braga
nelle por Christo de mil e seiscentos e vin
te e hum annos cumbanoel Rodrigues da Fonseca e Cri
vão da Ouvidoria que o escrevi // Manoel da Fonse
ca Silva // Ajella Vinhas Pereira // Vasconcellos e Car
vo // Fonseca e Silva // Cumpra se e Albuquerque //
Enos selos sinlamais em mi do Cartorio da Ouvidoria
que aqui Servi de

Requerimento Numeramento
de Alferes de Manoel Valdez Ban
deira

Por quanto o Sargento mor do Alferes da Ordenança
Companhia por duelacão que fez Domingos Gomes de
Abreu que por converem na pessoa de Manoel Valdez
da Bandeira a que se requerido no estatuto que
sua Magd he ordena em sua real ordem o nomeyo
por Alferes da minha Companhia. Cidade de Serra
e de Abril de mil e seiscentos e vinte e dous annos //
Manoel Alvares Barbosa // Atendo a pessoa nomeada
acima e Ouvidor de Abril de mil e seiscentos
e vinte e dous // Manoel Gomes Pereira // Cumpra se e
numeramento por converem os requeridos e qualidades
necessarias na pessoa referida no grande Ouvidor
de Abril de mil e seiscentos e vinte e dous // Pereira //
Enos selos sinlamais em mi do numeramento que
aqui Servi de

Requerimento de Publicação do Provo
de Sua Majestade sobre o augmento
das sumidas da farinha

Senhores Officiaes do Senado da Camara. Dizem
os abaixo assignados moradores nesta Cidade
que por ordem de Vossas mercês se observa a sahida
da farinha pelo porto [illegible] nesta
Cidade da Camara Convindo o bem [illegible]

Sopro a Supli 20 da longe / e clara / summa da
Attenção que se lhe deve dar por vinda da Ilha da
de Mta que se deve atender por ella fazer o cumpri
ment. formando a medida o que aqui observada po-
de ser a Summa da Ilha exide por ser a verdade
[illegible] Ilha exide por ser a verdade fruta
[illegible] doa Ansiga [illegible]
[illegible] sa mercey mandem se tomar a dizame da Ilha
[illegible] Capitania pella
[illegible] observada em Pernambuco que sea
[illegible] Summa da Ilha e Ellebra mercê || Jose
[illegible] Antonio Amado || Manoel Pinto Rey
[illegible] || Manoel de Lourdo Rodrigues || Diogo de Mel-
[illegible] Albuquerque || Joaõ de Souza Nunes || Joaõ de
[illegible] Domingos Vella de Lon[illegible] || Jose da Rosa || Manoel
[illegible] || Manoel da Costa Bizerra || Jose da Rosa || Manoel
de Faria Bezerra || Antonio Henriques de Faria || Ma-
noel Martins Valeyro || Mathias Guerreiro || Pe-
dro Mendes de Moraes || Caetano de Mello de Al-
buquerque || [illegible] Teixeira || Manoel A
[illegible] || Bento Fernandes de Oliveira || Luis
[illegible] || Luis Alvares Tavares || Ma-
noel Vieyra da Silva || Andre Madeira da
Costa || Antonio Gomes de Freyta || Mathias de
[illegible] || Manoel de Mello de
Albuquerque || Francisco Vello de Mello || Grego-
rio de Oliveira Mello || Jose da Costa Pereira ||
Antonio [illegible] || Jose Bezerra Berenguer ||
Bruno de Bezerra Exuma || Enrq da Cos-
ta Pereira, e mais Capitães que a que aqui Pertis-
ne vaõ

Resiso de huma carta de sua
Mag.de a o Gov.or dos Valen-
tes sobre o negocio da Ma-
ranhão

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portu-
gal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Afri-
ca Senhor de Guiné Faço saber a vos Capitaõ
mor da Capitania do Rio Grande que eu sou
[illegible] que a [illegible] de vossa [illegible] man

Mandaij prender a Dur elaza de Lado e huma
pla da forma da dos alcaides dos Rey amuida
pessoa ser do amaij dessivel prizaõ que se pode
considerar por ser subterranea e muito dura e huma
da maneyra que era a mesma fica sercada a dita alaria
agora; e que ido o braij poderiosamente por cacos m.tos
livre o que deve em huma maneyra rosto de ser previ
sto; nem da consideraçaõ vos ordeno vos abstenhaij o ex
ecutar de semelhante excesso; e so naquelles casos
capitaes e taõ graves que entendaõ que o delinquen
te naõ poderaõ ter segurança na ladeyra publi
ca podereij usar da justiça de que vos avi
sa que assim o tenhaij entendido. El Rey Nosso se
nhor mandou por Joaõ Pelle da Silva cavaleiro
Diguez da Corte da Conselheyro do seu Conselho vo
marino e se passou por duas vias. Antonio de Lobeira
Pereira a fez em Lisboa occidental a doze de Setem
bro de mil e setecentos e vinte o secretario Andre
ij da Silva a fiz escrever. // Joaõ Pelle da Silva // An
tonio Rodrigues da Corte // segunda via // Por despacho
do Conselho vo marinho de doze de setembro de mil
setecentos e vinte // 98 // El Rey a Pedro Lapidaõ mor
da Lapidania do Rio Grande. segunda via // Eu
Constantino faço end da Lar da que aqui vai por
mandado do Lapidaõ mor da Lapidania Jose
Pereyra de Afonseca a que a mandarme

Desistio de hum portaria do Lapidaõ
mor da Lapidania Jose Pereira
de Afonseca mandou passar sobre
hum mocambo de negros fugidos
no Rio Trairi.

Porquanto me tem dado por petiçaõ que me fizeraõ os
moradores da Lapidania se achaõ hum corpo de negros
demaij de quarenta aslanchados no Rio Trairi aonde
tem feito notavel perda nos gados dos moradores, e rari
os roubos que tem feito, e querendo assi prover a mais
para lhe não fazerem mais danos das terras dos
moradores; e porque em serviço de Deos e de Sua
Magd.e assistir e de alguma maneira se obrigue
daqui se poderá seguir havendo maior numero de
Ordeno ao Coronel Marcos Gomes Ferreyra que
saia em que se for [illegible] afim [illegible]

omo [illegible] para livremente se [illegible] avaliar a perc[illegible] de li-
geneia para se entender em o dito negocio para de-
se efeito nomeara hum Cabo suficiente para de-
Comprimento e direcção fala [illegible] a [illegible] que
cidade do Rio Grande Catorze de [illegible] de mil e se-
[illegible] se [illegible] será no livro
da Camara da Cidade e na Secretaria desta
Capitania // Pereira // E para se lançar na Camara
em dita por data que aqui se vende

Resiso de huma Provisão de Ca-
pitaõ da Camara da Cidade
do Rio Grande Bento Ferreira Mourinho

Jose Pereira de Afonseca Capitaõ mayor da capita-
nia do Rio Grande e Governador da Fortaleza dos Santos
Reis Magos por sua Magde que Deus guarde faço saber aos
que esta minha Provisão virem que avendo experi-
ensado o que me se seguia por o capitaõ Bento Ferrey-
ra Mourinho a perca de se lhe ser a cabo o tempo de
hum ano porque fora provido por confirmação do Senhor
Governador de Pernambuco na serventia do officio
de Capitaõ da Camara e da Cidade do publico e ju-
dicial em dita Cidade e Capitania pedindome e
me fizesse mercê para poder continuar na dita serven-
tia mandar passar nova provisão na forma do seu pedi-
do e como tudo o que alega e da boa fa dis falta conque
a Ele o provendo se tem mostrado esperando delle que
daqui em diante se sera vera da mesma maneira em uso
como deve guardando em tudo o serviço de sua
Magde que Deus guarde e o que se conforma a con-
fiança que faço de sua pessoa. Hey por bem de o prover
(illegible) da serventia do dito officio por tempo de hum anno somente e no fim
que a vera a confirmação pelo Senhor Governador
de Pernambuco e que a serventia se vera os ofi-
ciaes que devem dar e se devem servir a fim
da maneira que os costumaõ gozar os ditos officiaes
Pelo que ordeno aos officiaes do Senado da Ca-
mara que se faça da mesma posse em que se a
[illegible] que se cumpra o dito serviço e ex-

Exercicio [illegible] dos officios como a Relação da Bahia que por primeira de sua Mercê se pasar [illegible]
[illegible] m
Demeurio a qual se Provis dava nos livros da Secretaria do Governo e ainda que se leda [illegible]
mo nella se contem sem duvida e embargo nem contradicção alguma [illegible] Cristovão Carneyro Ana [illegible] Largendo mor e Bailio Cardoso Barbosa a vencrago de sua [illegible] que se arrecadar [illegible] Antonio Henriques de Faia no livro segundo de sua Relação a folha sinlocenta e hum verso. De la passada na Cidade da Bahia Capitania do Grande aos vinte e sinco de Junho de mil setecentos e vinte dous. Pedro Mendes de Morais se escrevi a fez // Jose Pereira de Azevedo se escrevia o fiz // Provisão pella qual Vossa Mercê ouve por bem dever a Bento Ferreira Moreira de servendia dos officios de Escrivão da Camara e Salvatia [illegible] da Ilha [illegible] Declarado // Para vmce ver // Provis de 20 de Junho de 1722 // Pedro Mendes de Morais // Cumpra se como nella se contem. Es[illegible] 4 de Julho de 1722 // Camara // Revorcado // Vieira // Ferreira // Bulhoens // e nos se elas sinlamos mais em a Provisão que aqui vem [illegible]

Registo de uma Provisão de Mercê / 1722
sobre o Provimento da Pedes do Procurador dos 22 do Termo da Paraiba

Eu o Padre Fr. Bernardo de Jesus Maria Prior do Convento do Carmo da Reforma da Cidade da Paraiba, e mais Religiosos delle, que abaixo se nomeam na Capitania, sem procurador o Padre Frey Joaõ Nunes Ferreira o qual he morador na dita Cidade, e para que fique perpetuo [illegible] logo o registo abaixo [illegible] vendo [illegible] Somente guardo [illegible]

Era a mesma Supli[illegible] ey algum reide e por os Senhores
Officiaes da Camara se obrigaõ a os seus procurador a pa-
gar todos os ramos licenhadas por [illegible] mais da agora
o que parecendo [illegible] obrigado a ajuste tanto rainha o fazer
por negocio para vender, e ganhar para o seu sustento como
por [illegible] e estar em serviço dele
[illegible] Pedimos a Vm. atendendo ao
[illegible] e a que os Senhores officiaes do Senado
da Camara desta Cidade não obriguem mais do seu Pro-
curador a pagar os ramos ainda na padaca, visto ser
cousa grande augmento, e demiuhe as rendas do Sr.
Senhorio. Receberaõ mercê. Deste parecer ao procurador
o que se pede se, ou pode ser
serviço da Virgem Senhora do Monte do Carmo Cidade do
Natal sinco de setembro [illegible]
[illegible]
[illegible] o que se mais se pede ser sobre o seguimento dos de-
vem dos supplicantes despacho [illegible], segue supor-
do a agora segue fazem [illegible] corte a dentro das serras
desguasas Senhores se recebenga, e ellas [illegible] sem juros
[illegible] dos
[illegible] supplicantes e cuido [illegible] imposto da pe-
dica e mais como se tem nas suas salorvigas por ser seguro
e estar vendo em serviço sua; o que se supor do me-
parece [illegible] deve alivias da limpoto por justiça
do sim por fazer o serviço da Mag. de Deus, para o que
[illegible] e mais como fica fazendo porem sub cido a ma-
[illegible] dos edicias deste Senhado, mandando [illegible]
[illegible] campo em as suas fortagvaca que recebem. Cidade sin-
co de setembro [illegible] e se de contes e vinte e dous annos.
Luis de Bulhoens. Vista a supposta do Procurador da Co-
[illegible] da Cidade do Natal, segue [illegible]
co o Procurador dos livramentos supplicantes o que se
confere empregando nos dispuzer o landvaria [illegible]
nado pois a vendo se ser o seguio feito a senhora do Mon-
te do Carmo, deluz o consento com da ser Procurador e
[illegible] Como supplicante
[illegible] nova nos
livros deste Senhado como segue o ordo seguo Procurador
Cidade do Natal sinco de setembro de 1722 [illegible] Pela
Mra. Eng. se lon sin lemay em [illegible] Bergon
[illegible] que a que se [illegible]

39v

Visto em Cor. Pertence attender m.to do
Senado q. não se alterem as medidas da
Farinha [illegible] prejuizo [illegible] Recebe a povoam
Cujas utilid.es deve ser m.to enterend. a jurisdiçam
da Cam.ra Sa deixo provido sobre este parti-
cular, e aqui o repito. S.o Esquerim Gadey
neste Liv. a fol. 82 f.o 19 de Setb.o 23
de 7.bro de 1722.

PROSTITUTAS

Requerimento de Luma Malarza q. se escreveu
a Cap.m mor da Capitania sobre Pe-
reira de Souza sobre expulsa
da terra duas mulheres da
mas. Clarinda Souza

100

Cap.m Mayor. Em o discurso do tempo q. a Ma.d
da Cam.a vive este povo das satisfeito, que porelle se
dizem foi tido o Mayzy q. liberou da servidão dos Egipcios
e a q. N. S.or foi servido dar nos a conhecer o governo Sum
tosseo, e as das Vuave, como experimentamos, e sem o para
de todo viverem sem o trabalho, nem lucro q. [illegible] o mesmo poder
de seu cargo alimpe de todo a gente que foi causa disso, Lame
dando Gustos. Conserva esta terra duas mulhe, mere de vi
zy, Maria da mata Guiomar de Oliveira [illegible] ex
judicial, e escandalosa no viver, e outra Clara Maria de Sa
por ser rico daquel sujeito a disgraçada morte do senhor an
tecessor Dom Luis [illegible] acabou a vida, como tem
vio a mao de hum irmao das q. queixosos de ella
[illegible] q. Gmetta tinha de a tirar e a pingarda e [illegible]
ocultamente, na ocasiao em demuidos ma
dos, vivio esta Capitania exposta a grande mal
es, q. queria esses satisfazer paixoens arguindo
na emm.ta q. na morte nos pecados nem [illegible]
m.ta e agora temos nesta esta Clara de sua
cutorinha como Ad.or da Fazenda Real [illegible]

4

Sr. Doutor a qual pode se pedir ampliação
graça, e tornar-se nesta capitania a levantar
novas minas dia, e ficar sem opinião, e ouvido
sua, sendo causa o não proceder de sua mulher,
a pouca confiança de que nella dava a sua
dama. Em prejuízo de S. Deus e sua Mag.
de e S. M. b. Bonifácio mandou de seus o
expulsar de suas terras a Dalle e a sua dama
e seus parentes, e caindo, e nesta de
ligencia, e boa obra que esperamos de V. M. ficaremos
em este ponto a chamando excelencia a bom
governo como inteligente, e sua Mag.de sendo
Justiça, como ha de vemos, saberá de compensar
os seus favores, e conhecer o quanto se fará digno
premiando-os como merecem a suas boas obras.
S. a V. M. g.de Cidade esta Vila em Lamara aos dez de
Dezembro de 1722 // Manoel Raposo da Lamara //
Bento Freire de Azevedo // Manoel de Souza Vi-
eira // Fran.co de Bulhões // Em falta de selo, sinal da ma-
yor, em dizalta que eu que o fiz

Termo da Carta Regia da Lavra do Ouro.

Senhores Oficiaes do Senado da Lamara. Agradeço a
V. M. os favores com que me aturdem o meu
governo, sendo que de todos me reconheço indigno,
e por não poder fazer-lhes a vontade no que a mi-
nha Lamara, e minha afilhada, ainda que seja
em o seu abono feminina pessoa. S. G.de a V. M.
a Cidade dos dez de Dezembro de 1722 // De V. M.
mo servidor // Joze Pereira de Alfonse Castello
Branco, em falta de selo sinal, em dizalta que a fiz
eu

Rejistro de huma Carta escreveo o Capitão mor Joze Pereira a esta Camara sobre hum Corrego que vai a Agua Verde..

Senhores Oficiaes do Senado da Lamara. Corregedor

Ouvidor e Provedor desta Comarca mande
em lhe da sua Vesteneira Suma que mandando ao Ho
ro Cel João de Barros Braga de Aguiar bibe o mais breve
que for possivel, e que para a despeza do Corrego que ainda
a de ajuntar das despezas de selo, etc; e pelas Vmcs. o que
materia determinar para eu obrar como mais a serviço
em Corresponder lhe. P.S. g.de a Sm.d M.to A. Cid. 16 de Dezembro
de 1722 anos// Dr. Sm.d M.to Escrivão Joze Pereira de
Afonseca. E nas selos sindamais em dita lauda
que aqui se vis de

Rezisto da Resposta da lauda a dra.

Senhor Capitam mor Joze Pereira de Afonseca Sendo
se fazer a despeza que ordena o Dor Corregedor no Corrego
e se leve a lauda ao Coronel João de Barros Braga Ine
cessario sabermos o quanto Custa o Corrego para se fazer
a despeza ao Procurador, cod.do Corrego vir a Junta
E quando a lauda que a sim descreveo o dito Dor Corregedor
sobre esta materia nos Consenta outros particulares
Sua de grande utilidade 103 mandarnos a para se jun
tar ao mandado de despeza do dito Procurador, e ficar lhe
esta Cabeça, por ser mesma precisa sem cuja Sancio
sendo outro menistro Corregedor esta Capitania seria
Sustida pagarem os esta despeza das nossas bol
sas nos desse permessim, e o mesmo, e sem isto se
pe se fará. P.S. a sm.d de C.d e eu vi sindamais
ao 17 de Dezembro de 1722// Manoel de Souza
Vieira// Roberto Gomes Torre// Luis de Bulhoens//
e nas selos sindamais em dita lauda que aqui se
vis de

Resposta de huma Provisam de Advogado
de João Gomes

Dom Francisco de Souza do Conselho de Sua Magd. Com
mendador da ordem de Christo da Commenda de Santo Ou
vicio, e Santiago e no Bispado de Zamego Mestre de Cam
po Governador de Pernambuco e mais Capitanias anexas.
Faço saber aos que esta Provisam virem que a sendo re
cebido ao que me representou João Gomes acerca da ne
cessidade que ha de Advogados nos auditorios da Capitania
do Rio Grande e na Ribeira, pedindome que fosse
mandar sigilar Provisam para poder advogar nos au

Nos auditores publicos das Capitanias do Rio Grande e Siara Grande, em lhes considerarem as informações que delle se me deu de sua boa suficiencia e capacidade, e lhes ouvidos o foi da Capitania de Itamaraca Manoel da Fonseca Marques. Hey por bem de o prover como nella se tem de falo das occupações de advogado dos auditores publicos das sobredidas Capitanias do Rio Grande, e Siara Grande por tempo de hum anno somente em que será obrigado a servir sendo dos ditos tempos, e sua Magd. q. D. g. na forma de suas Reais ordens com a qual lhe pelas asseva os emolumentos, e precalos que de ciencia de seus servem. Guardando em tudo o serviço de sua Magd. e o de vido a parte, conforme a confiança que faço de sua pessoa. Pelo que ordeno aos ouvidores das ditas Capitanias, vedem a posse e juramento na forma lhes mandado se que se fará assento nas cortes da dita, e todos os mais ministros o deixem continuar e exercer na dita occupação que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinado e selado com o signete de minhas armas, a qual se registara tam puntualmente como nella se contem sem duvida embargo nem contradição alguma. Dada nesta villa do Recife de Pernambuco em dous dias do mez de Janeiro Bento Soares Pereira anno de mil e setecentos e vinte e dous. O Secretario Thome de Madorigas a fez escrever // Dom Francisco de Souza // e vinha o sello // Proviza pella qual V. M. ouve por bem prover a Antonio Gomes na occupação de advogado dos auditores publicos da capitania do Rio Grande e Siara Grande como nella se declara // Para V. M. ver // Reg.da no L.o 6.o de Ministros de Provizoens que serve na secretaria deste Governo de Pern.co a f. 2 a 2 dela. D.a do R.e 2 de Janeiro de 1722 // Madorigas // Lumga // e se registe este vizo sello e se dar ainda a cabado o tempo e o tenor que nella se contem na forma do estilo. Rio Grande de Janeiro de outubro de 1722 // Sou Pereira de Fonseca // Ministro da Ren. L.o 6.o dos Ministros que serve no secretaria deste Governo do Rio Grande a f. 2. a que sola cid. do Dia 19 de 8.bro de 1722 annos // Caetano de Mello de Albuquerque // Dei a posse e juramento ao provido na proviza V. M. Ministro deste Cida de do Rio Grande da Capitania do Rio Grande 29 de outubro de 1722 Camara // E nem se continha mais em dita Proviza que aqui se registe

Registo de huma patente de Sargento mor de ordenança passada a Joaõ Cia Fra

Joze Pereira de Afonseca Capitaõ mayor da Capitania do Rio Grande e Governador da Fortaleza dos Santos Reis Magos por Sua Magd. de Deus Gde. Faço saber a os que esta minha carta de patente de Sargento mor de ordenanças desta Capitania de Infantaria de ordenança fazendo varias entradas aos sertoens della a fazer guerra ao gentio barbaro da nuya e ainfestava nas fallenas admostras grandes danos, e sendo aqueste e hum dos homens principaes, e fazendo da sua pessoa o daqui em diante se asserva da mesma maneira em tudo como deve a confiança da sua pessoa. Rey por bem de o escolher e nomear, como pella presente o elejo e nomeyo Sargento mor de Infantaria da ordenança desta Cidade e Capitania do Rio Grande de que se serviu Antonio Cia Pereira, para que como tal o goze e exerça e goze de todas as honras graças franquezas e privilegios prerrogativas e preeminencias isenções e liberdades que se lhe concedem e gozavaõ os seus antecessores. Pello que ordeno ao Coronel do dito Regimento do Rio Grande que pelo juramento na forma costumada que se achava a fundo nas costas desta carta o Oficiaes maiores e menores e soldados do seu Regimento o tenham por Sargento mor e o cumpraõ e guardem suas ordens de maneira que se deve e he obrigado, e sendo em seus mercês a asserva a conhecimento do Senhor Governador de Pernambuco que para firmeza desta mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sigilo de minhas armas e que se registara nos livros desta secretaria e nos mais que tocar. Dada e passada nesta Villa da Capitania do Rio Grande aos trez de Dezembro de Cesaro de Mello de Albuquerque secretario do governo a tres annos e sete e eu Joze Pereira de Afonseca o Escrevi e o Mandei passar pella qual se pagou de mercê ouve por bem

102

nomeyo

Faço de sua pessoa

[illegible] ver ao Dr. Dias no[illegible] de Langeiro do mor da
ordenança do Regimento do Coronel Antonio Dias Pe-
reyra por nomeação de Theodorio Freyre Governador
a Langeiro do mor desta Cidade como nella se expressa e
declara || Pa. se ver || Registada no Liv.º 6.º dos Registos
desta Secretaria a fl. 195 v. a 20 de Ribeira de Man-
gabe 3 de Dezembro de 1722 || Caetano de Mello
de Albuquerque || Dei a posse e juramento ao supri-
do na patente de Pedro na forma do estilo. Cidade 26
de Dezembro de 1722 || Antonio Dias Pereira || Entre
consintaneas em mais da patente que aqui vai

Registo de uma patente de
Tenente de Coronel passada a Su-
priano da Silva de Mello.

1024

Joze Pereira de Fonseca Capitão mayor da Ca-
pitania do Rio Grande e governador das Ter das Fonte
dos Santos Rey Magos por Sua Magd. que Deus Gda. fa-
co saber aos que esta minha Carta patente virem que
indo eu respeito ao merecimento de Suprianno da Silva
e Mello e bem e tem servido a Sua Magd. que Deus
de nas ordenanças da Villa de Seventaen nos Ter-
mos do Regimento de Lazaros por estar o dimidio annos, e ser
muito obedecente aos seus Officiaes mayores dando in Zeli-
o cumprimento ao que por Mey lhe foi encarregado do
Real serviço e ser hum dos homens nobres da Ca[illegible]
dos da Villa, e nos faltar a[illegible]
se tem obrado no decurso do tempo que
da Ca. serve, e por esperar de Mercê que daqui em diante
se espera da mesma maneyra, e muito como de
a confiança de faço de sua pessoa. Hey por bem de des-
ger e nomear (como pella ancezende elego e nomeyo)
no posto de Tenente de Coronel de Antonio Dias Pe-
reyra do Regimento da ordenança desta Cidade por Ordem
por ta Cidade por Ordem de Antonio Mendes Leite
de que gozeo para que como tal o haja e use e ex-
ercita e goze todas as honras, avanças, franquezas
e privilegios, veleminencias, isenções e liberdades
que lhe pertencem e se devem e se devem aos Ter-

Se ande escrever pelo governo ao Coronel Antonio
Regimento do Rio Grande que se faça juramento na forma
do estilo do que se fará a saber nas cortes da terra aos
Oficiais e Ministros do dito Regimento e o Corregedor
o ordinario como tal Ministro de Lamego e cumpra e guarde
suas ordens de Letra e por escripto do seu mandado
e ordinariamente como devem ser obrigados e deir
ro em seis meses a Letra a confirmalas pelo Senhor
Governador de Pernambuco que por primeira do sudo
lado como signe de semenda a arma signada e se
Para nos livros desta Secretaria e normas a que
se deve. Dada e passada na cidade do Rio Grande
neyro. e eu Lazaro de Mello de Albuquerque que escre
ve || José Pereira de Fonseca || Dinha de Mello ||
a Lazaro de Mello e Albuquerque || Antonio de Souza
Coronel de infantaria da ordenança do Regimen
to do Coronel Antonio Dias Pereira como nella se con
tem declara || Da Secretaria || Rg.da no L.o 6.o do Ver.do
desta secretaria a fl. 103 v.a Joca. Cide do Rio Grande
Capitania do Rio Grande 15 de Janeyro de 1723
Lazaro de Mello de Albuquerque || Dei a juramento
ao provido na patente de Ministro na forma
do estilo. A Letra vella do Rio Grande e de Janeyro 15
1723 || Antonio Dias Pereira || E nas se termina
mais em a patente que aqui vou de

Registo da Ministra
Cruzes e Lapidas
Lapidaria José Pereyra de
Fonseca sobrenomeado
Mexerifa

Senhores Oficiais do Senado da Camara Para a Secre
taria do Ofício Mecânico que se acha vago por
Cruzes de Lapidas Manoel Gomes de Morais
necessario que Vossas mercês nomeem dois sugeitos
capazes e idoneos de serviram a Ditas Lapidas como
Mag.de de S. M. manda em suas Reais Ordens
Deos g.de a Vm. m.s a. Cidade 21 de Janeiro de
1723 annos || De Vossas mercês

Servidor // José Pereira de Afonseca // Enes
Selvestrinha mais em dita Carta que aqui
Servido de

Resposta da Palavra da Ordem.

Senhor Capitão mor José Pereira de Afonseca. Lá
vos vemos dignos e capaz de exercer a ocupa-
ção de Almoxarife o Alferes Vicente Dias da Nova
e capitão João Leite de Oliveira e capitão Ma-
theus de Andrade, e mais delles se será do mi Nor
Vigarcer. Q. D. g. a. m. Cid. escrita em Lamarra
de 21 de Janeiro de 1723 // de mim servidores
e escrivão // João Guedes Alafrado // Antonio
Rodrigues Santiago // Pedro Gonçalves da Nova //
Francisco Rodrigues Coelho // Enes Selvestrinha
mais em dita Carta que aqui Servido de

1034

Recido de um Nr. [illegible]
de Alferes de Franco Barredo.

Por quanto estava vago o ofício de Alferes da minha Com-
panhia, e nesse prosecto em pessoa idoneo e hesoda
a ajudar e governar e conservar em paz e sossego de Fran-
cisco Barredo por ter servido a Sua Magd. de Cin-
co anos e tres meses e sinde [illegible] como
consta da sua fé de Ofícios e por bem de nomeado no
[illegible] por melhor ter servido com boa sin-
deridade e satisfação e ser menor para que [illegible] ac-
cidente e satisfação e ser no serviço do Rei se
[illegible] se de [illegible] agilidade para poder em que
[illegible] e por nomeado na companhia
[illegible] da Ribeira [illegible]
[illegible] dos 26 dias do agosto de 1718 anos // de Ma-
[illegible] Barbosa de Araújo // e eu vos ajuramento da [illegible]
cidade 26 de Agosto de 1718 // Antonio Dias Pereira //
confirmo [illegible] e [illegible] por [illegible] e [illegible] 26 de Agosto de 1718
[illegible] Enes Selvestrinha mais em dito [illegible]
[illegible]

Registo do Edital do anno de 1723

Officiaes do Senado da Camara q este presente anno
vimos nesta Cid.e do Natal Capt.a do Rio Grande por sua Mag.de
q D.s g.de ha. Mandamos a toda as pessoas de qualquer qualid.
de e condiçoes q forem q vender em quaesquer generos de mant.
mentos, e fazenda seca q tejam de medir ou pesar o que facam sem
licença, e sem ser por medida e pesos afilados dentro em dous
mezes depois de fixados estes nossos editaes pena de quatro
mil reis, dentro dos quaes será obrigado a dar corrido o afilador
toda a lapidania nas partes costumadas debaixo da mesma pena
e passado o tempo aprezentará na primeira vez a pesos e
q afilaros, e dos generos de medida e pesos sob a mesma pena
e nos afilará o d.o afilador medidas ou pesos da propria cidade
sejam cuias, ou pedras, e será tambem o d.o afilador obrigado
baixo da mesma pena a por nos lugares publicos de lada ribeira
desta lapidania escrito por onde com de ordinario se ha de
achar nas ditas ribeiras para afilar para que venha a no
cia de todos, e debaixo da mesma pena será o afilador obrigado a
afilar pelo padraõ, e nenhuma pessoa sob a mesma pena
dirá se lhe afilem as suas medidas, ou pesos sem q tejam pelo pa
draõ; as quaes medidas e pesos e moldes serão revistos em pre
sença, de leis de afilaõ e sellados e escritos aos de fora de lida
rubricados pelo escrivão da Camara, e o da lid.e passado pe
lo mesmo, dos quaes não levará o d.o afilador mais q o dez da
por cada hum, e o d.o escrivão quarenta reis passando de
genero de medida e nome escrito. — Nenhuma pessoa fora
gador q.e fora desta lapidania, nem pessoa por ella de outra
vez a comprar sem licença dos de Senado e revistadores
do geral de Lunda, pena de quatro mil reis, e sob a mesma
pena nenhuma pessoa poderá ajuntar gado e os que
tivarem de revistado, nem da lem pelas estradas ora pan
da sem os revistadores, e mais ora não poderão fazer sem licença
deste Senado, e com obrigação de darem no dito a dos revistadores
com a mesma licença para se lhe revistarem as marcas, e a sem
dancia e ulterior mento do d.o gado fará entrega ao conferente
para por ella ser pago do seu trabalho e do que fazer se lançará
o dito conferente para o dono do tempo pelas mesmas marcas e o
revistador dos serem pago o dono dos ditos, sendo pessoa
da terra a dita e sendo fora della será obrigado o revistador
a fazer o passador segurar com fiança, e não segurando o
será dos ditos para o q sendo necessario pedirá ajuda ao ca
bo daquelle ribeira, e do contrario fizer pagará a pena
posta para a dita que as leis de conselho alem de se tolerar
as ditas pessoas com as penas q as leis permitem e não se
o revistador passar gado nenhum dentro da lapidania
empagamento ou emprestimo sem o passado
Vereador escrivão dos ditos q fazem

e quatro mil reis, e sub a mesma pena será o Ouvidor
dos Currais suficiente de hum de receber outro de apar-
dar, e será obrigado a pedir de baixo da mesma pena tomar ou
ervo da cabeça do gado de lada huma a marca que for
emendada e de comprindo viduaçoes destinta, e o gado que fo-
gir por insuficiencia dos Curraes será obrigado a ajunta-
lo a sua custa e entregalo a quem a seu largo levar, e
cepto o que fugir de estando, como tambem será odido Ve-
ritador rancho, coberto e lagar de agarralo, e levar a de
seu Ouvidor o ordumado, e o que fazer sem Ouvidor odido
Ouvidor pedirá adjudorio ao Cabo da Ribeira quando
seja necessario para o mesmo fim o Ouvidarem e tomarem as
terras e bandarem para fa disfalas dalondenalas e ma-
y Cutras, cadando leva lhes alguma sem ordem de seu
dono a tomará e fará seguro o rendimento aos de lonse-
de para se fazer relas alujo do mesmo. — Toda a gente
que ajuntar o gado desde a barra do Piaramerin até
a travessia do Rio será obrigado a ouvir dar o emsidio da
Dinga em pessoa de Alferes Salvador de Araujo Car-
reira o qual será obrigado a tomar todo o gado que al-
guem pessoa trouxer nas sendo de sua propria marca, ou
trazendo escrito do dono do gado que nisto trouxe-
em, e todo o gado que assim for tomado, sendo demorado
desta lapidania terá para de sua custa p.a que possa
buscar, e nas sendo demorado da lapidania o que será
dispor, e fazer segura a ingordancia deste aos de lonse-
minde vidualas destinta para se fazer bom a seu do-
no, cujas pessoas que ajuntarem o dito gado serão
obrigados a tirar licença desde lonsetto pena de seis
mil reis e trinta dias de lada hua e se acaso alguma pessoa
nas quiser ouvir dar no dito sitio da Dinga será o Sal-
vador de Araujo Carreira obrigado a dar logo para a la-
da do ouro bedinde aos de senado ou a juiz ordinario
p.a o dito tomo e enlandro, e se faça por força ouvir dar
nas quando nunca izendo de ouvidarem o ouvido
geral de lunlalu — Os oficiais que trazem de seus
oficios quaesquer que forem serão obrigados a tirar licen-
ça desde lonsetto dentro em trinta dias da feitu-
ra desde pena de quatro mil reis, e debaixo da mesma
pena tirarão tambem regimento cujo serão mani-
festo p.a todos verem. — Os que trazem de se carre-
nas lagoa Rio, Cordumato, serão obrigados a tirar li-
cença em de dar a ha da se de dentro no dito tempo
e a de quatro mil reis, e debaixo da mesma pena sem
o que se pede ao povo de dá la idania quando quizer
em dar vendendo o Criman Camarta Can-
so vesca como sela a vir ter e se for Corimai vesca
a fica ade reis, o lavrain de salmo de que de tingo

[illegible] o peixe fresco e seco a quinze reis cada hum e de alma
meio de vinte reis cada hum, e de dois palmos e
dous vintes reis cada hum e conforme a isto o
ar da mayor e peixe fresco e seco tudo por outra peça
me samente o peixe. — E nas vendas de fora da cidade
se venderão o lorimar uma a 1 da mãtia e a gada a dis
reis, e sendo lorimar assim dem e o lamoim de gra
do peixe limpo a vinte e cinco reis, e o palmo e meio a dis
e cinco reis, e de dous palmos a meio dozeas, e sendo
fi para fima conforme a mesma do peixe. — E nenhuma
pessoa poderá vender ou levar peixe das lagoas sem licença
e Lagari para fora da capitania sem licença
do Senado pena de seis mil reis e vinte dias de cadeia
e peixe tomado por perdido e metade para quem
o cazar e outra para o denunciador e se lhe for sem
levar o peixe sem licença será obrigado a amor
o a Rigo Marque e em tantas dubas. — E que nos
de pescaria conas faras nos meses prohibidos, nem bater
em lagoa alguma nenhum dos da capitania, nem faras nem
zingijadas nem genero nenhum de pescaria sob
para a lagoa de Goaliva e Lagari mais e fomente lanço
nem nas e travessando redes nem [illegible] joadas nem a
nenhuma sapa e pena de quatro mil reis e vinte dias de
deyaçar e de tomado por perdido para a senhora [illegible]
e lendo índio dous meses de degredo. — E por nos lagoas
sicia e alguma peixes impenas a gente e lugares das
ou lagoas e sic e para as entra a fenos e pescale
saber que dizes lagoas e sic a dita barra delle sos de leng
e franca mente pode qualquer pessoa pescar e fazer
dos para. — E Heremos o peixe de mesmo [illegible]
de sirves, e de limes [illegible] aquelles dos mesmos
nos de senado dos Dous dores e Provedores da Almarcha
Outra agua ardente de fanicla e fumo senas poderão ven de
nas vendas senas com o gante de vinte e cinco por cento sub
o preço e [illegible] na dita cousa fazendo o preço vinte e
a este preço e se leva de pena a fima. — A carne fec
nas se poderão vender nas vendas mais da vinte e cinco
reis e de o calarne de porco made a dous vintes e cinco
e porca semea a dis e cinco reis e a fima pena de quatro mil
reis. — A banana e cuscuz maduro [illegible]
a compida mil e quinze e o grande a [illegible]
e dez e pena de quatro mil reis, e mais pena
e vi da e [illegible] e a marcia e de bacalhau e
mas que for e sitiverem sendo [illegible] obrigados a dis
regimento dos Senado e sendo [illegible] e a
e serem a saber se para a ter vis [illegible] de quem [illegible]
Nenhuma pessoa por cra cazar carne em levar para
fora da cidade sem licença dos [illegible] e vinte e cinco
dos sem licença dos [illegible] pena de quatro mil
reis e de sitiverem ar [illegible] de quem [illegible]
e cazar e a dizer e [illegible] e calarne

ra e da porta dita para a ame mae dos peixes ay
Toda a pessoa q tiver escravos de serviço q lhes para os
[illegible] delle [illegible] q se mandou
lada pela Mesa de Janeyro escrito, o Janeyro q lhes
vara [illegible] o governo, mandou pena de quatro mil
reis — E se de se fazer [illegible] nem
nem vendera farinha primar ou vendera para fora
desta capitania, nem fra de barra em dentro della pe-
nas tem de perder a dita mesma para
para quem a levar, e cadeia para o conselho — As
pescadeiras de Jaime serão obrigadas a deixem peixes
[illegible] para se lebarem e pagarem o dito
[illegible] dos tender a dois vinte
e asseiro dos tender a treze vinte por dia a dois
vinte e asseira cafimas, sempre pena de dois
mil reis — Nenhuma pessoa poderá tirar casca
de mangue para levar para fora da capitania sem
licença dos Senhores pagando para a Ilha sua dro
mil reis por cada um barlaço, pena de seis mil reis
e a tomada perdida para o dispenseiro do Con-
selho — Os pescadores de cedrem na boca desta
capitania serão obrigados a aparelhar peixe
na saldade na ribeira do Rio Cada hum de sua
pena de quatro mil reis pagos a cabeça vendendo se
nas ruas da pescaria sem peixe a preço fresco, e se
[illegible] o peixe na ribeira do Rio o ove
[illegible] conforme se a mandar na saldade E os Senhores
Ouvidor se cumprirá e guardará como nelle se con
tem e se fixará nas partes publicas desta capi-
tania e o traslado em lamará por nos assinado e se
lado com o sello de sua Senhoria e se publicará
nelle Bento Ferreira Moreira aos 4 de Março
de 1723 anos // João Guedes Alafrado // Pe
dro Gonçalves da Rosa // Gregorio de Siqueira e Mel
lo // Francisco Rodrigues Coelho // Simão Gomes Mel
lo em Sirinhaem e o dito dia que aqui se re

Resposta de huma lavrada escreveo
o Doutor ouvidor geral dos
sertões dos Rios vinhos e naufra-
gados neste Estado.

Senhor Ouvidor Geral. Huma carrua vinda
da Cidade do Porto e deu alorda na barra do Rio do Pa-
ro desta Cap.ª e se recebeo pelo Tribunal da Ribeira
alem de outra fazenda vinde de quatro pipas de vi-
nho, e hum barril mais e outros fazendas e Ma-
mandou se os pelos. Tribunal Condenemos os
donos da carrua para pagar para o consello o Juizo e le-
vo de hum pagar e pelos Ministros de entrez ano
sefore de hum e o Ministro disse os Ministros fazer
zendo nas desia pagar foi na hora elle o Provedor
ordenou os vinhos e fazendas de mar em fora e se de-
via o Tribunal da Ribeira pagar por ser o Juizo
provido em essa alos ingenia nas quereremos ler
der na alo branca referida e em os Ministros
olme nos devemos aver na maneira para dolor se
do nas guerra e os de emulumento e pelos Provedo
dem Carcerem delle. 106 Rio Grande
e Ano
Ciriaco em Lavrara pelo Ouvidor da Ribeira
Ferreira Nogueira aos 19 de Fevereiro de 1723
Afonso de Albuquerque Maranhão || Antonio A
diques Santiago || Pedro Gonçalves da Fonseca
Francisco Rodrigues Coelho || Eras.º Selo Sinlamay
salarda e Aguiar Veiga

Resposta da lavrada a fima

Senhor Oficiaes do Senado da Camara. Respondo ao
vosso Senado que a quatro dias me derem hum barrilhas
cem de vinhos e aguardentes e o Provedor
mes e Cidade Consumase pagar pela data pipa de vinho
quatro mil e quinhentos reis e cada barril de vinho dois
mil reis e os dois pelos Provedor do Reino dois
vinhos e aguardentes, e o Ministro da Fazenda
cidade e mesma desem sem me fazer observar o Ordem
vosso Senado de 31 de Maio Proliba o de Fevere
ro de 1723 || Servindo escrivão Antonio Casal Car
dos Albuquerque, e o Selo sinlamay e mais
carta e Aguiar Veiga

Reis: de hum foro de fidalgo de
Jaspar de Albuquerq: Maranha

Eu ELREY faço saber a vos Dom Pedro Luis de
Menezes Marquez de Marialva gentil homem da minha
Camera, e meu mordomo mor, que eu hey por bem e me agra
fazer merce a Jaspar de Albuquerque Maranhão nata-
ral da Capitania de Pernambuco, filho de Afonso de
Albuquerque Maranhão fidalgo da minha casa, e ne-
to de Matheus de Albuquerque de dar por fidalgo
escudeiro, com mil reis de moradia por
mez, e juntamente o alvará do foro de fidalgo Ca-
valeiro da minha casa, e mais em
sua moradia alem do que por ser de sem de fidalgo escu-
deiro para que daqui em diante tenha de ajuda de
custo quinhentos reis de moradia por mez de fidalgo Cava-
leiro, e hum alqueire de cevada por dia para segundo or-
denança, e de foro e moradia o que pello dito seu pay
he servido: Mandovos que passeis a sua carta
de fidalgo escudeiro, e Cavaleiro, com a dita moradia
a cevada. Manoel Ribeiro Mendeiro o fez em Li-
boa a vinte de Janeyro de seis centos e
vinte e oito. Manoel Leytão de Andrade o fez escre-
ver // REY // Marques Mordomo mor // Pelas a vossa
Magd. de fazer merce a Jaspar de Albuquerque
Maranhão filho de Afonso de Albuquerque Ma-
ranhão fidalgo da sua casa e neto de Matheus
de Albuquerque de dar por fidalgo escudei-
ro cavaleiro della com mil e quinhentos reis
de moradia por mez e hum alqueire de cevada
por dia de foro e moradia que pello dito seu pay
he servido // Para Marques Mordomo mor // Dez
cadam. 16 da matricula a fl 211 e pagou mil
e duzentos reis. Lisboa 18 de Fevereiro de
1628 // Antonio Cabello // Fica asentado este
Alvará no livro da mercê e pagou sete tostões
reis // Amaro Aguiar de Ataide // Dia
seis de Janeiro em Alvará que em

Registo de hum Alvará de Sua
de Luiz de Albuquerque Ma
ranhão

Eu ElRey faço saber aos Dom Pedro Luiz de Ver
zes Marques de Marialva gentil homem da Ma
mara meu muito amado e muito prezado que
vendo eu por bem em fazer merce a Luiz de Albuquerque Maranhão Bacharel
filho de Afonso de Albuquerque Maranhão Fidalgo de minha casa e neto de Antonio
de Albuquerque de Lima por ser fidalgo escudeiro della com
mil reis de tença por ser filho de morada forma e fundamento
e ser sendo logo assi fidalgo cavalleiro de minha casa
com tença de mil reis e mais em quantia de sessenta
reis de tença e a mais e quinhentos reis de morada
forma de fidalgo escudeiro para que haja de
haver a tença e a mais e quinhentos reis de morada
forma de fidalgo cavaleiro e hum alqueire de cevada
por dia e a paga segundo ordenança do Reino e mais
que ello dizo seu Pay Vereador mando vos que
façais assentar no livro da Matricula do mora
de minha casa não só o dito fidalgo escudeiro e ca
leiro como a dita morada cevada Manoel Ribeiro
Monteiro o fes em Lisboa a vinte e hum de Janeiro
de seis centos e noventa e oito Manoel Leytão de Ma
lado o fes escrever // Rey // Marques Mordomo mor
Pay vos ordenamos de fazer merce a Luiz de Albuquer
que Maranhão filho de Afonso de Albuquerque Ma
ranhão fidalgo de casa e neto de Antonio de Albu
querque de Lima por fidalgo escudeiro e cas
ro della com mil e quinhentos reis de morada
me e hum alqueire de cevada por dia e a paga
dia que ello dizo seu Pay Vereador // D. Pedro Con
que Mordomo mor // Registado no livro da Matricula
a fl. 211 e a fl. 211 e a fl. 211 e a fl. 211 e a fl. 211 e a fl. 211
Lisboa 1698 // Ardonne // Registado e assentado
no livro das mercês e ordens e
tença a fl. 211 // Amaro Pereira de Matta // e
Lima e neto de Alvaro e neta de

Registo de huma Carta de Regal
por Sua Alteza Luiz de Albu
querque Maranhão Regedor
da Casa da Mor de Joanninha

Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor
de Guiné e da conquista navegação e comercio
da Etiopia Arabia Persia e da India Ha por
bem e assim o Estamiel da sua Fazenda e Conselho
e vinte quatro que nos serviu a Luiz de Albu
querque Maranhão e por ser de tres

Fo. 2. Ordenando Martim Mascarenhas
[illegible] sendo governador da Capitania
de Pernambuco em posse de Capitão mor da ordenança
da freguezia de Goyanninha do destricto do Rio
Grande, e mandei criar senhora na mesma ocasião
por ser insuhabil do gentio barbaro pella abun-
dancia senhoras que nella habita. Attendendo a dita
Luiz de Albuquerque Maranhão ser pessoa de qua-
lidade e fidalgo, e mulher da sua molher, e
mesmo, e por ser de Albuquerque mesmo, e se
[illegible] daqui em diante e sendo o que for em lan-
vegado de seu serviço conforme a confiança que
fiado de sua pessoa. Hey por bem e vos mando
de confirmar (como novamente a confirmo) no dito por-
dita capitão mor da ordenança da freguezia de
Goyanninha do destricto do Rio Grande criado de
novo em que o governador da Capitania
Geral, como qual posto não averia sido alguma
mulher fazenda na mais gozava de todas as on-
[illegible] liberdades, izenções e franque-
zas e emolumentos de que se perdoe fizerem. E
mando ao meu governador da capitania de Per-
nambuco que a dito Luiz de Albuquerque
Maranhão por capitão mor da ordenança da
freguezia de Goyanninha como dal obre ex-
pirme e lhe fazer exercitar o dito posto
de sabado dado o juramento que se deu quan-
do se ele estava, e os oficiaes, soldados, e mora-
dores da dita freguezia. Ordeno tambem que em
[illegible] sua ordem por
escripto e registrada como se deve e se obrigado
que por firmeza se deu Fernando de Sousa
Carvalho e se confirmaes porque assim
mesmo ganhou o Illmo. e Exmo. Senhor Dom
Rey Nosso Senhor. Dada na cidade de Lisboa a
dia dous de Maio. Pedro Gomes Ferreira o fez
ano de mil e setecentos e trinta e seis.
Antonio de Azevedo Castello Branco o fez escrever.
REY. Para o dito Senhor Grande. Attendendo
confirmaes porque o Rey. Se mercê a Luiz de
Albuquerque Maranhão de o confirmar no posto
de capitão mor da ordenança da freguezia
de Goyanninha do destricto do Rio Grande em que
o governador Dom Fernando Martim Mascarenhas
de Lancastre sendo governador da Capitania Geral
de Pernambuco e mandei se lhe passasse
carta. Por assignatura de Sua Magestade
Rainha Nossa Senhora. Por Dom Luiz da Cunha
Paranhos. Em 7 de Março de 1743.

107v

Por de Troyes Serva de Nosso Senhor e Vassalo
Meriguzo || Bernardo Salvado Brochado || Pa
gou sinco mil e seis centos reis aos oficiaes que
nelle vinde e que a Portaria Lisboa 22 de Novembro
1703 || Dom Francisco Naldonado || Registada
em 2.º 11.º de oficios e serventias e Chancelaria do Ultramarino Lisboa 8 de Junho de 1703 || Antonio
Pereira da Cunha || Registada na Secretaria mor do
Reino 2.º dem. e esta a fl. 369 Lisboa 11 de Maio de
Roma Ferreira Barreto || Emaes de Lorenzo Maya
em 1 de Setembro de 1703

Provisão de huma Carta de Sua Mag.de sobre os Juizes, e Officiaes de Justiça poderem entrar em huma Capitania mor em a Costa da Terra da Barra

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné. Faço saber aos Officiaes da Camara da Capitania do Rio Grande, que eu fui informado que os Juizes ordinarios, e mais Officiaes de justiça, vão a casa do Capitão mor desta Capitania, que da Costa da Terra da Barra, não consentem que entrem com as suas varas, e muito para estranhar, para me dar parte de vos procedimento, por não minha Real presença, e dos meus Mayores, e menores, e entendo que o Governador comette a esta Nesta consideração fui servido mandar escrever ao Capitão mor Governador, e Conservandome na Conservação e Real Mercê, e Sua Alteza, Rey de Deus Como Me Chamo, e Sucessores amanhã de Portugal, Me Mandou que ordene aos Juizes ordinarios da Camara, que entrem na casa do Capitão mor, e mais Officiaes, e na Fortaleza, e na Alfandega, e quem [illegible] dos Lugares, e mais Pessoas, e mais Pessoas para que saibam que fui servido determinar nos particulares, e se conformarem com o que o Governador determinar nos particulares, e se conformarem com o que o Governador determinar nos particulares, e se conformarem com o que o Governador

Recisto de huã Carta de Lourenço
Alvares Lima sobre entregar
Cem mil reis q̃ na quarta
ra p.a o pagamento da Ca-
mara

Senhores Oficiaes do Senado da Camara do Rio Grande
Meus Senhores. Pelos senhores do Senado ante-
cessores de V.Ms. me foi remettido a quantia de cem
mil reis q̃ recebi de Gregorio de Oliveira e Mello para
va algumas emlommendas q̃ me emlarregaraõ e co-
mo naõ lerias emq̃ me fizeraõ e a tal emlommendaõ
a maior parte dos Couzas, ou quazi todas as naõ a
zia na Serra, e como estes alabasem cõ q̃ se juntaõ
menos falalem me aos tive demandar fazer. Ayo-
ra me ordenaõ dispontaõ dijo dispontar dos Cem mil re-
is a ordem do Procurador desenobre Senado o semes-
ma ordem e vida e ja dise a pessoa q̃ tem a ordem
dispontar dinheyro todas as vezes que for servido
e da mesma sorte me podem V.Ms. mandar no q̃ se
bem grande gosto as ordens pessoas de V.Ms. q̃ Ds.
ge o amparo de sua Republica. Rio de Pernam-
buco 12 de Março de 1723. De V.Ms. m.to humil de
servo Lourenço Alvares Lima. Emaõ se lo a dita
nay em a da carta que aqui vai

Carta de Vzança do juiz ordinario
do Jouy q̃ ora e Villa forado de
Jouy de 1723

Doutor Manoel da Fonseca e Silva do Desembar-
go de ELREY Nosso Senhor seu ouvidor geral do Crime
nesta cidade e Relaçaõ da Praça do Nor-
te e sua anexa. Auditor geral da gente de guerra
Corregedor e Provedor da Comarca e das fazendas
dos defuntos e ausentes juiz dos Tezidos e quitas
das justificaçoens superintendente dos navios de
vedos e do sabreo juiz privativo dos Familiares
e tanto oficio tudo como a cada pelle do Senhor
que Ds. g.de ha Faço saber aos que a sua ordem
Senhoria e Senhorias que a mim me
ensinaraõ os oficiaes da Camara da Cidade do Rio
Grande Serra lerzida e ma tal declara que
o Senhor que cabio dos oficiaes que na Cida
de Serviro por anno e seguir di
de se elendo e sinde dos saliva nos ou
anno a la vizaõ Trasq̃ que ly e Ha fora do

Alcaforado, e sendome ad da petição com de
[illegible] e [illegible] Vay Covida, pelas quaes com [illegible] der
odito capitão João Guedes Alcaforado culpa que
o empedisse a exercer o dito largo nad da que
deferi por meu despacho que se passa e lavrada
ca ao dito João Guedes Alcaforado para poder e
xercer o dito largo de juiz ordinario. Porvendo que
se passou a provende mintal vista de Vrança e lonfirm
ção della qual lonfirmo ao dito capitão João Guedes
Alcaforado no largo de juiz ordinario da Valida de do Rio
Grande e seu termo do anno seguinte de mil e seis
centos e vinte e dois, mando que se lhe de a posse e
vamento em lamara em lavregando se lhe que bem
e verdadeiramente exerça o dito largo guardando
em tudo o serviço de Deos e de sua Magestade que
Deos guarde segundo de justiça e o que se pertence
se tava a fundo por lhe assignado; e outro si mando
a todos os officiaes de justiça e moradores da dita
cidade e seu termo lonhecam e lonvremeem o dito capitão João Guedes Alcaforado como dito juiz
ordinario na dita Valida e seu termo e que assim lon
prem e cumpram e lhe dem e deixem e lhe não ponham
lo [illegible] 109
[illegible] Rio do Prado [illegible] sob meu signal
e sello assinado em [illegible] de Novembro do ano
[illegible] de mil e seis centos e vinte e dois annos eu Manoel
Rodrigues da Fonsela escrivão da ouvidoria que o
escrevi || Manoel da Fonsela || filho || o sello ir da
Ruy || Valle Simonsello || Fonsela || filho || Ro
drigo || Camara || Enaes || e lhe dinha mais escrevi
da deworanda que eu Bento Ferreira Moreira
e escrivão da lamara aqui [illegible]

X Este traslado [illegible]
[illegible] mais fiel
[illegible]
[illegible]

Officiaes do Senado da Camara que de Presente
[illegible] nesta Cidade do Natal Capitania do Rio Grande
por sua Magestade que Deos guarde fazemos saber aos que
[illegible] de qualquer qualidade e condição que [illegible]
nos [illegible] anno [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Carta que se passaria [illegible] mandamos
[illegible] Leendo mais nenhuma [illegible] que vem
[illegible] Dom João Rey mui Rey [illegible] mercê de
[illegible] para que [illegible] Carvalho
[illegible] Dom João. Dado e passado em la
[illegible] nesta Corte e Cidade de [illegible] a 27 de Agosto
[illegible] Bento Ferreira Morais e [illegible] em di
de 1723 a mo 7.ll [illegible]

[illegible] Alexandre de Lima Araújo
[illegible] João Sebastião Cardoso
Batalha

[illegible] José Pereira de Afonseca Capitão mayor da
[illegible] Rio Grande e governador da Fortaleza
dos Santos Reis Magos [illegible] Nova Cruz de [illegible]
Faço saber aos que esta minha carta de ofícios de Tabelião
[illegible] ofícios [illegible] Público Judicial [illegible] escrivão de [illegible]
[illegible] Alexandre de Lima Araújo [illegible] João Sebastião Cardoso Batalha [illegible]
[illegible] Sendo [illegible] Rio Grande [illegible] me
[illegible] e [illegible] Rey [illegible] Sendo [illegible] Rey por bem de [illegible]
[illegible] Público Judicial [illegible] dos ditos ofícios de Tabelião do Público Judicial
[illegible] dos ditos ofícios de escrivão [illegible] por tempo de um ano
[illegible] escrivão [illegible] ordenado se dizem e dos
[illegible] dos ofícios [illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] e [illegible] [illegible] que ordeno aos ofici-
[illegible] seus [illegible] [illegible] de [illegible] da
[illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
mesma [illegible] juramento [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Rey [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Antonio Ken-
[illegible] Como me [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Cardoso Batalha
[illegible] escrivão [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] José Pereira de Afonseca [illegible] Sinta

Carta feita || Provisão pela qual se faz
mercê ao Bacharel Agostinho Cardoso Barbosa
na serventia do ofício de escrivão da vara do
Reino de Lamego por falecimento de
Lourenço Pereira de Araújo. Para
se passar carta. || Rey. Liv. 6 dos Ofícios fl. 235
via a fl. 235 a folha 6 do Ofício de Vasco
Cardoso de Melo de Alfiguerque || Cumpra-se
Lisboa 1723 || Barbosa || Cumpra-se como
se pede. Porto Grande em 27 de Agosto de
1723 || Guedes || Sandiago || Teixeira || Silva || Costa || Era de
se cartular e lançar em livro da Provisão que se
passou a Manuel Pinto de Teixeira da Câmara a que se
[illegible]

Resumo de uma Provisão de
Augostinho Cardoso Barbosa
do ofício de escrivão da vara
do Reino de Lamego

José Pereira de Afonseca Capitão Mayor da Capitania
do Porto Grande e Governador da Fortaleza da São Joze
e Mayor por sua Alteza [illegible] Faço saber
aos que este Mandado virem que requerendo
Augostinho Cardoso Barbosa a serventia do ofício de escrivão da vara do Reino
de Lamego como me se fazer por [illegible] Augostinho Cardoso Barbosa por [illegible]
nelle provido José Pereira Berenguer [illegible]
ver mais serviço e estando o Augostinho Cardoso Barbosa
capacitado e suficiente para servir o dito ofício Com
Cory Bou pelo Informação dos Oficiais da Câmara e por
vos lhe que da que em Alcançe se reservaram bom e
limpo Conforme a lei e Carta que fala de Mercê
Hey por bem de o prover na dita serventia do ofício de escrivão da
vara do Reino de Lamego a [illegible] Augostinho
Cardoso Barbosa por [illegible] mandamento
que sua Majestade nosso Senhor [illegible] e Cor
[illegible] e Relatos que [illegible] Ministros e Oficiais
[illegible] Lamego [illegible]
dito [illegible] a fim de [illegible]
[illegible] Carregados [illegible]
que [illegible] nº 2º a fl. 2 como me [illegible]
[illegible] Cardoso Barbosa [illegible]
[illegible] Mercê [illegible]
[illegible] Secretaria [illegible]
[illegible] Porto Grande [illegible]

[illegible] tres annos em lugar do Al-
[illegible] que o escreveo || Jose Bo-
[illegible] || Sinta o sello || Provisão pella qual
[illegible] se mercê ordenar ao Ordinario [illegible]
[illegible] na serventia do officio de escrivão da vara
[illegible] do campo por tempo de hum anno [illegible]
[illegible] Assim mesmo a Serra Berenguer que era
[illegible] mais servir o sello [illegible] a sua de-
clarado para se poder ver || Foi dada no livro
[illegible] dos registos desta secretaria a que toca a fl. 236
cidade do Pará 27 de Agosto de 1723 || Caetano de
Mello de Albuquerque || Damos posse e juramento
ao provido na provisão retro. e escrivão em a vara
a 27 de Agosto de 1723 || Guedes || Novoa || Mello || Co-
elho || Entre o sello e sinta mais uma da provisão que
se Bento Ferreira Araujo e escrivão da Ca-
mara aqui se vê

Provisão por por morte do Bento Fra.ca Alves no officio de escrivão da Camara e Audiencia

1100v

Dom Manoel de Lim.a de Alcoura do Conselho de
Sua Mag.de Governador e Capitão Geral de Pernam-
buco e mais Capitanias anexas. Faço saber a os que es-
ta minha provisão virem que havendo sido servido a
[illegible] nos meus [illegible] de vesar o
[illegible] Mor da Ouvidoria do Rio Fran-
cisco Pereira da Fonseca na serventia dos officios de
escrivão da Camara e Audiencia do judicial e ordinario
da mesma Capitania pedindome lhe fizesse mercê pa-
ra poder continuar na serventia dos ditos officios
[illegible] na forma dos ditos Regimentos
[illegible] de Sua Mag.de [illegible]
[illegible] Governo e da ordem de Sua Mag.de [illegible]
[illegible] Lisboa [illegible] Dom
[illegible] do que a Regedoria [illegible] esperando del
que a [illegible] se haverá da mesma maneira
[illegible] em tudo o que vi
[illegible] como deve guardando em tudo o Regimento
[illegible] de Sua Mag.de [illegible] o seu Regimento. [illegible]
[illegible] do seu Regimento. [illegible]
[illegible] como [illegible] tempo de hum anno [illegible]
[illegible] na Ouvidoria [illegible] na Ouvidoria
[illegible] o anno [illegible] que a Ouvidoria do anno
[illegible] ter [illegible] na serventia de seus officios
[illegible] que vai provido no dito serventia de seus officios
[illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible]

[illegible] se não devem a fim com a mesma maneira e
[illegible] gozar terão de ser o Pelo que
[illegible] ordinario e mais oficios de serão do dita
[illegible] e Ouvidoria que deba de dar em
[illegible] e juramento
[illegible] dos oficios
[illegible] Ouvidoria que por [illegible] de Sudo Fernandes passou a
[illegible] e selada como se segue e determinta
[illegible] agua se Ouvidoria no Livro da Selvesaria
[illegible] e se guardara
[illegible] dam [illegible] de Como nel
[illegible] sem embargo [illegible]
[illegible] Ouvidor por ler [illegible] Francisco
[illegible] Manoel de Miranda de Almeyda [illegible]
[illegible] quatro mil reis que se arrecadaram ao Thesoureiro
Rogue Arduz no 1º de Julho de 1723 da
[illegible] villa do Recife de Pernambuco ao ouvidor
[illegible] Alexandre da Silva Rosa a fes anno
[illegible] Selvesaria Manoel
da Silva Rosa a fiz escrever || Dom Manoel de Lim
[illegible] Almeyda || Sirla o sello || Prosiga pella qual V. M. ouve
[illegible] bem mover a Bento Ferreyra Monteiro na serventia
dos oficios de escrivão da Camara e Tabelia do judicial
e notas da Ladrilhadria do Rio Grande por tempo de hum
anno em lugar da dita Ouvidoria como nella se contem
Pa V. M. ver || Revisto da ant. 5º de Revisto de Prosiga
o feito na Selvesaria de Governo a fs 333 e 334 do
Recife 22 de Julho de 1723 || Ad vistas || Cum
pra se e se registe na Selvesaria e mais
aqui se cartas Rio 28 de Julho de 1723 || Bento
Ferreyra de Afonseca || Cumpra se e se registe. Rio 8
27 de Agosto de 1723 || Guedes || Fonseca || Prosiga
Ferreyra || Cocito || Cria se e se instamay em [illegible] do Prosi
ga que ei Bento Ferreyra Monteiro o exercicio da
mesma ofiscio de

Treslado da Carta de Ouvidor ordinario Afonso Rodrigues Marinho para [illegible] de 1723

Dom Manoel da Conceição Silva do Desembargo
do Rey Nosso Senhor seu Ouvidor Geral do Crime
e Provedor em toda a Capitania da Paraiba do Norte
sua anexa Ouvidor Geral e Provedor e Juiz de Fora
Provedor da Fazenda Real e Provedor
Tendo eu [illegible] Ouvidor [illegible]
[illegible] Ouvidor [illegible]
[illegible] do Rio Grande [illegible]
[illegible] sello do Reino que [illegible]

Saber que aqui que a Provenda da Barra da Comarca
confirmada vi em que a mim me escrevi a dizer em
a Justiça e Fazendo mor Afonso de Albuquerque
Mandar que se Ma sido eleyto por juiz ordinario
vio da Barra de da Capitania do Rio Grande por ab
sencia do Coronel Jaques da Costa Silva que a via sai
do no pelouro que se abrio dos oficiaes que ande ser
vir na Camara da dita Capitania para o anno se
guinte de 1695 e sendo eleyto Como tudo Consta
Carta da Vereação passada pello escrivão da Camara
que da folha Corrida que a Provenda Carta
nas de Culpa que o Computa se a poder exercer o di
cargo de juiz ordinario me pede em fim o Coronel Luiz
de sua Justiça de que se me mande passar sua
Carta de Brandeira confirmada na forma do seu Ro
que se deveria fazer e Vendo a Se
cretaria escrita por mim nella e Fevi por meu des
pacho que se passasse por bem do que se passou e Recebera
se mi la Carta de Brandeira confirmada e nella qual
Confirmo ao dito Sargento mor Afonso de Albu
querque Maranhão no cargo de juiz ordinario da
Capitania do Rio Grande do Norte e Segundo de
Sebastião e emando que se lhe de
posse e Juramento do Emlamara e Entregando
a Sua Bem e verdadeiramente exerça o dito
cargo guardando o Ensudo o Serviço de Deos e de sua
Magestade e o Segredo de Justiça e Direito das
partes e de que se lhe fazia Ser do Livro e lhe assinado
Conforme mando a todos os Ministros de Justiça e
Fazenda da Capitania Como se Em
e Ministros e Oficiaes de Justiça e
Administrador da Capitania Como do juiz ordinario
Querque Maranhão do Rio Grande o que a sim
Cumpram e Guardem e Passa Sua Carta
da Brandeira do Norte Sob meu sinal e sello aos vin
se e nove dias do mes de Novembro de mil e seis
centos e oitenta e dois annos eu Manoel Rodri
gues da Fonseca escrivão da ouvidoria que o es
crevi Manoel da Fonseca e Silva Joseph Dias
Vieira Batalha Sempelo e Cunha Fonseca e Silva
Cumpra se Camara Crasselo Dinlamas em
da Carta de Brandeira que aqui Vereis de

Carta de Vizanda de Antº Roiz
Sarmento do Cargo de Vereador da
Camara de 1723

Ouvidor Manoel da Fonseca e Silva do Desembargo
do Rey nosso Senhor sua ouvido por dolorime e se
em todas as Capitanias do Brasil do Norte e as
xas ao Ouvidor geral da gente de Guerra Corregedor e Provedor
da Comarca das Alagoas e Ouvidor Geral e Provedor
Sudo Comarca da Paraiba do Senhor que Deos Guarde
saber a que a Senhora de Lavradeira Brancia Confirma
vivem que a hum mes sinou a dizer em sua petição por
cipio o Sargento mor Antonio Roiz Sandiage que
ouvo que Fabrio do Officio que a de servir e a
da Camara da Cidade do Rio Grande para o anno seguin
de 1723 e se delendo vinte e dois para servir de Ve
a dor como em data da lei dizia dos Cidadãos da Camara
e que pella falta Corrida que ha na Comarca não ter culpa
para poder exercer o dito Cargo pelo que mergeria em
fim de Cortesia de sua petição lhe fizesse merce mandar
lhe passar sua Carta de Vizanda Confirmada a qual p
dica sendo me agora dada a dita petição por mim lo ferim
mce de que se passe por bem do que se passou
zande sua Carta de Vizanda Confirmada pello que
lhe ei por bem de confirmar como em fim Confirmo
ao dito suplicante o Sargento mor Antonio Rodrigues
Sandiago no Cargo de Vereador do Senado da Camara
Rio Grande do anno seguinte de 1723 e se delendo vinte e
dois mando que se lhe de posse e juramento em lama
vaenxarve e pelo que bem e direito de seu ramento de
exerca o dito Cargo guardando em tudo o serviço
Deos e de sua Mag.de [illegible] e segredo de justiça
o que pedy de que se fara a [illegible] e sinado
do sinado do dito Official e juntamente a Cmora
dade e seu termo Cartas e ordens e dimen
ao dito Sargento mor Antonio Rodrigues Sandiago
como Vereador do Senado da Camara da Cidade
do Rio Grande para o anno seguinte de 1723 e se delendo
vinte e dois que a sinou Antonio Cabral Falcão
dado nesta Cidade da Paraiba do Norte sob meu sinal
e sello aos vinte e hum de Novembro do anno de
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setec
entos e vinte e dois annos eu Manoel Rodrigues
Fonseca escrevi [illegible] Manoel da
Fonseca e Silva Como se Carta de Camara
Cidade Sinal Camara e Cidade
Sinal Camara em a Carta de Vizanda que aqui
se Serve de

Carta de Branca Vereador o Capitão
Pedro Gonçalves da Trovoa perdoa de ser
reo o cargo de Vereador da Fazenda
anno de 1723

Dom João V Manoel da Fonseca e Silva do Conselho
de Sua Magestade seu ouvidor geral do crime e corregedor
da Comarca da Paraiba do Norte Auditor Geral da
gente de guerra do exercito d'Mar e Terra Corregedor e Provedor da Com
marca da fazenda Real e superintendente de
Capitania das Alfandegas Juiz dos Ausentes
e Capelas e Juiz dos Jamigueiros do Sando
e Novos direitos e da Fabrica etc. Faço saber que por parte de
Pedro Gonçalves da Trovoa Capitão e Vereador da Villa
Nova da Rainha Cidade da Paraiba do Norte se me
fez petição dizendo que por Carta de Branca e confirmação
de Sua Magestade que Deus Guarde se lhe fez mercê
o dito Capitão Pedro Gonçalves da Trovoa para servir
o dito cargo de Vereador da Fazenda da Camara da Cidade do Rio
Grande por Vereador do anno seguinte de 1723 e 1724 e
por Escrivão da Fazenda da Camara da Cidade do Rio
Grande por Vereador como consta das ditas Cartas
e Certidões que a Petição vinham e que a Petição
e Carta de Branca e confirmação de Sua
Magestade que Deus Guarde se lhe fez mercê
o dito Capitão Pedro Gonçalves da Trovoa
para servir o dito cargo de Vereador da Fazenda
da Camara da Cidade do Rio Grande
e

Manoel Antonio Carvalho de Albuquerque

113

1134

Lisboa em [illegible] Neste livro anda de [illegible] cartas, nem escritos algũ [illegible] sejam de [illegible] de ser [illegible] e [illegible] reino [illegible] importancia [illegible] de sua [illegible] pouca [illegible] 11. de [illegible]

Provisão de huma patente de sargento mor em [illegible] Gaspar de Mello de Albuquerque

Passou a Commissão da Cavalaria desta Ilha como se vê de seu Registo no Livro do Registo a fl. 16

Eu José Pereira de Afonseca Capitão Mayor da Capitania do Rio Grande e Governador da Fortaleza dos Santos Reis Magos por sua Magde [illegible] faço saber aos que esta minha carta de patente de Sargento mor virem que tendo Vossa Mercê servido de lhe passar o Sargento mor Gaspar de Mello de Albuquerque cabeça de rua por ser servido a sua Magde [illegible] de Alferes de huma companhia de Cavallo desta Cidade [illegible] Esteves Velho de Mello, e por em seu lugar [illegible] do dito Capitão passar mostras geraes [illegible] a consulta e de se passar Capitão de Infantaria daquella Cidade [illegible] e sendo de muita [illegible] como se [illegible] passando mostras geraes [illegible] a sua custa com dispendio de sua fazenda [illegible] cumprimento das ordens de Vossa Magde [illegible] e zelo de se assignalar nelle sendo [illegible] de Capitão de Infantaria paga em huma das companhias que ficou [illegible] o terço [illegible] Capitão Francisco Ribeiro Garcia passando de [illegible] e [illegible] a mesma companhia [illegible] por alguns tempos [illegible] para o lugar do Capitão Mathias Mendes Pereira [illegible] onde se [illegible] e [illegible] e por [illegible] outra sua [illegible] e [illegible] a Fortaleza da Barra desta Cidade [illegible] e [illegible] Capitão [illegible] que [illegible] e por ordem minha [illegible] a fazer [illegible] a [illegible] e [illegible] da Fazenda

Real Estado da Amarra com otras varias deligen-
cias sobre a Infantaria q. Comettem nas
Sobredictas Agualudas, e Capitães mos-
tras geraes do Regimento q. pede alcançe como se es-
tão passarem se nesta Cidade e Ribeira, sincun ve-
zinha e fizeram do Assu e Espoli mea emprantar hum
grande valor tendo cumprido tudo o que mi-
Nelhor foi encarregado do serviço de sua Magd. como tud.
mais dou a ella serviços que me a fazer com
esta esperar se ella que dagem diante se avera da
mesma maneira em mi do mo deve a confiança
que fes de sua pessoa Eu por bem de Reger e nomear
como ella quem de Reger e nomeo sargento mayor
do Regimento da gente de pe do Coronel Antonio Lin-
ce Salvay da Ribeira do Espoli para que lhe mo tal se-
ja que exerça e goze com toda a honra graças fran
quezas privilegios preminencias isenções e li ber-
dades que em Ordens do Reino de Portugal se lhe
ao Sargentos mores que por ser da Ley por lhe dar o ju-
ramento na forma do Regimento. Pelo ordenado
aos Oficiaes mayores dos Terços Regimentos
como tal sargento mayor aos Oficiaes menores e Sol-
dados do dito Regimento lhe obedeçam e cumpram e guardem
sua ordem e palavra pena de o fazer sem duvida
e inteiramente de lhe mo tiverem a por obrigados e devidos
em fim mercê a vera e lhe firmar a pelo Senhor Go-
vernador da Capitania Geral de Pernambuco
para firmeza do dito Hermandes passara Portaria
se com huma assinada e selada com o Sinete de Armas
da Real Coroa e Mandada lançar no livro da
Secretaria e Ouvidoria Geral da Capitania
nesta Cidade do Natal Capitania de Rio Grande
aos vinte de Novembro de mil e setecentos e vinte e tres
Eu Francisco de Mello que a fiz e a subscrevi
Francisco de Mello
Carta de Sargento mayor do Regimento
da Ribeira do Espoli
Dom Joam por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves
Daquem e Dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista
Navegação e Comercio da Etiopia Arabia e Persia
Faço saber a vos Francisco de Mello que
Eu Rey

Serve na Ouvidoria do Rio Grande a fl. 139 a fl. do
[illegible] a verba notificando nos [illegible]
[illegible] a fl. 142 1º C. de Sotta da Vinda de Pover [illegible]
de 1723 [illegible] escreveo o Ouvidor Geral || Eu o selo
ntamaj em [illegible] que eu Bento de Teixeira
Rozinto escrivão da Fazenda a fiz [illegible] o
mez de Dezembro de 1723 a [illegible]

Resposta de Luis Gonzaga da Gama
mor da Relação. Sobre Pra Felipe Fon
seca contra Franco Alves Barbosa.

Porquanto sou informado que em dizo primeiro que
nesta Relação para proveer de respeito ao Capitão mor Lu
is Gonzaga meu antecessor foi eliminado em auto de
Devassa, contra os mais dermais Ejudicados o Senhor Fran
cisco Alves Barbosa por ser aquele a pessoa a que se
acabou as partes, e a sentença as causas aos reus, por
dever letrado nesta Relação, e que se seguiu gravemen
te [illegible] della, e a sim eliminarem ja em direito
e invencido o seu Senhor, e Senhor em mandar fazer
de procedimento, mas antes em continuarem, e prosegui
rem a Relação contra os mesmos Ouvidores, e Governa
dor e Capitão General de Pernambuco tudo a fim de fazer de
mandas, e injurias a que de [illegible]; Por isso [illegible]
[illegible] Bento Gonçalves Rozinto escrivão da Fazenda
da Cidade, notifique ao Dr. Francisco Alves Barbosa
se abstenha de fazer mais procedimentos contra os eliminados
de que se [illegible] e [illegible] e
[illegible] para o que [illegible]
[illegible] e [illegible] da Cidade do Rio
Grande nos [illegible] dos [illegible] dos [illegible] e
[illegible] Cidade do Rio Grande Capitania do
Rio Grande catorze de Dezembro de mil e setecentos e
vinte e tres annos || e eu Antonio de Carvalho escrivão
[illegible] da Relação Gonçalo Pereira de Affonseca || Certi
fico que se [illegible] o Dr. Francisco Alves Barbosa [illegible]
[illegible] na Ouvidoria e [illegible] da Relação
[illegible] Pereira de Affonseca que [illegible] declarei de verbo
[illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible] Cidade [illegible]
[illegible] || [illegible]
[illegible] e [illegible]

Requerimento de Dona Ana de Gouveia
Rev.d P.e Ant.o Ruiz Fundeg.

Hum Thomaz de Senna, e Lamara que se gloriou de ame
ver nestas partes de do vassallo, e Fazenda do Rei Grande
ser vimos, e de sua Magd. e de sua Fazenda, e queremos saber assi, e
por sua Magd. Quando dos seus direitos nos enviou a di
tas nossas Lavras de Ouro por os Ministros Reverendo Padre Fr.
Antonio Rodrigues, Frade Sacerdote do abito de S. Pedro q
Mostrava amparando nas ditas Lavras assi como Ouvidor
amos sempre nos servido de sua Magd. de sorte que os de
sempre tem pedido ordem algumas nem para lavrar, ou
nem para fundar Lavras para amparar nos devia ser fe
vis pella sua Ouvidoria, como sabia quando os [illegible] Ga
ray em Memorial, e os Lavras de Antonio Henriques
ray em [illegible] sobre de sua provisão, e de vista, onde
se [illegible] se porta a amparar que se ala [illegible]
de se publicante se porta a amparar que se ala [illegible]
Pelo alguma obrigação pedir, nunca foi provado
como se deve vir, e as
Lavras, e dos quinquenos
[illegible] Pedro [illegible]
[illegible] Pedro [illegible] Lon
[illegible] de Lavras
[illegible] de sua Magd. [illegible]
[illegible] em que elle vive [illegible]
[illegible] que tinha de [illegible]
[illegible] dos Lavras [illegible]
[illegible] para [illegible] quinze [illegible]
[illegible] entre [illegible]
[illegible] Capella de Dona [illegible] entrada do [illegible]
[illegible] alguma [illegible]
[illegible] Lavras [illegible]
[illegible] Lavras [illegible]
[illegible] Lavras

Recevido a 8 de Abril do anno de 1724

UFRN

cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 UFRN 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21

117v

[illegible]

[illegible] Pereira de Vasconcellos Capitão Mayor da Capitania do Rio Grande e Governador da Fortaleza dos São Tiago Rey Nosso [illegible] Faço saber aos que esta mercê virem que por parte dos Officiaes da Camara da Cidade da Parahyba se me fez relação em que [illegible] Pastor e Governador [illegible] Pereira de Lavradio, que [illegible] Senado da Camara e que [illegible] Rio Grande [illegible] 1146 [illegible] Governador de Pernambuco, e Bomar [illegible] Rey [illegible] 1173 [illegible] Secretario [illegible] Provisão [illegible] 5º [illegible] 12 [illegible] 5 de Março de 1724 Pedro Mendes de Alvarenga

119v

120

120v

121

99

Posseedor y juntamente los Grandes faziendas
no para ser muy de la Corte y a los
adyptos de su madre y de su madre
no perjuicio de el Rey D.n Pedro
el mo. Demonstrar se semejante ordenes
de Juzgar a la Pues Francisco Rodriguez Coelho
no para escapado en que ya se le obedecerá
a pedir ser dos ser dos Ciudadanos
en Camara en dos Sundicos
1724 a mes pertenecientes de la Bendo Ferrey
ra Nord Cinkell Manoel de Albuquerque
Felix Barbosa de Araujo Hylario Selvado
Roda Manoel de Louzo Rodriguez en ser selon
sinlamay en dos las Zaguelaguerrez

Respondo la Carta Zagesima

Señores Oficiales de Senado da Camara Vey
Sr. Medem dos los Brazeles Ordinamen
tarumos Zaguyas da Lapella Dey nos Dunido
ser por falta de Legem Rodmeny de Semen
Dere Desvida a dar Rodmeny Drador y Sr.
Medem may Lady Conluma a ser de
Sargentomor Sabe Rodjara Nevin de la
Sargentomor Renella Relouzo da Juriz nada
Zuyas da Lapella con mais quenos Dizerem al
Seya ca Dar emespa Rados Rurag
ny Dreguedem Dra fose nos Demlaminto
mais Dem Rodmeny Dradrey o que poderá Se
Cuar ok Dorrer Da Selvedaria. Em quanto a
Zesan Dazem nos Dimpodei para que Dospas
nesmos ser Dem Dy Sem Sgrel de Zaguyas
nonceguagues andas Retornados Dos Frales
Defonte nos nidas emsizenda, ca Sinque
Sperar Sperar Recebeoad o mes da Ruey
Dos para Dispara os Sal Rurag nos Dos
Sandy Dorrer Dos Dos Dos Dos Dos
Com seu infiel nope de Dura ser Sin
Dos Dos Dos Dos Dos Dos Dos Dos Dos

122

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

123

[illegible]

N 114

124

1246

[illegible]

125

Sor

Juan José de Oliveira Ribeiro Pello el presente
Alvará de licença de Jaime Luis Mandamos a
vadiceiras Jaime Luis, vecino de esta
cidade donde ficamos esperando por
madeira [illegible] 126

[illegible] 1724 pello cual se
[illegible] Bento Godrey vecino
[illegible] Lamego

Traslado da carta de franquia do Sargento Geral Manoel de Melo de Albuquerque para servir de Ouvidor da Capitania do Rio Grande no ano de 1724

Manoel da Fonseca e Silva do Desembargo do REY Nosso Senhor seu Ouvidor Geral da Capitania do Rio Grande em todas as suas partes e Provedor da Fazenda Real da dita Capitania e seu Provedor da Fazenda Real em a dita Capitania &c. Faço saber aos que a presente carta de franquia virem que a mim me foi feito requerimento por parte do Sargento Geral Manoel de Melo de Albuquerque morador na Cidade da Paraíba da Capitania do Rio Grande que se me publicasse a carta de franquia que se lhe passou para servir de Ouvidor da dita Capitania do Rio Grande e que se lhe não obrigasse a pagar o que se lhe pedia por ordem de Sua Alteza

127

29 fevereiro
1724

Aviso de Lorenço Pereira e
Sebastião Pinto de Lima
sujo de Lapa [illegible] mor de Campo

127v

Dom Pedro Pereira de Affonseca Capitão Mayor da
Capitania do Rio Grande Governador da Bahia
e dos Sertões do Rey Nosso Senhor &c.
Faço saber aos que [illegible] me
vem que tendo eu [illegible] Lorenço Pereira e Sebas-
tião Pinto de Lima sujo de Lapa [illegible] mor
[illegible] o Capitão mor do Campo sujo de Lapa
[illegible] mor do Campo desta Capitania [illegible] ao
bem comum [illegible] sujo de Lapa
[illegible] sufisser [illegible]
[illegible] Capitania [illegible]
[illegible] Nella [illegible]
[illegible] Pinto
[illegible]
[illegible] Infantaria [illegible]

138

de 1724

108v

129

129v

130v

131

132

1324

Carta de Vereança do juiz ordinario
Jo de Oliveira Pelle 1724